



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 15 de abril de 2016

Número 74

ÍNDICE

PARTE A

Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira

Despacho n.º 5139/2016:

Requisita, em regime de mobilidade interna, para exercer funções de motorista, Pedro Miguel Mendes Marques, do quadro do Centro Distrital de Lisboa da Segurança Social 12323

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa:

Despacho n.º 5140/2016:

Declara a utilidade pública do Valadares Gaia Futebol Clube 12323

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 4954/2016:

Procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 11250/2015 — Notificação dos candidatos no âmbito da audiência de interessados após aplicação do 2.º método de seleção, EPS 12323

Defesa Nacional

Marinha:

Despacho (extrato) n.º 5141/2016:

Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da Escola Naval 12323

Força Aérea:

Despacho n.º 5142/2016:

Passagem à situação de reforma do SMOR MELIAV RES-QPfe 036610-C, Virgílio Sampaio Carvalho Patão Pedroso 12329

Despacho n.º 5143/2016:

Passagem à situação de reforma do 1SAR MELECA RES-QPfe 029538-J Rui Manuel do Nascimento Ferreira 12329

Despacho n.º 5144/2016:

Passagem à situação de reforma do SCH MELECA RES-QPfe 032486-J, Manuel Joaquim das Neves Mendes 12329

Despacho n.º 5145/2016:

Passagem à situação de reforma do SMOR SS RES-QPfe 036632-D José Francisco Risso Silveira 12329

Despacho n.º 5146/2016:

Passagem à situação de reforma do SMOR SS RES-QPfe 035108-D António Henriques Lopes Valadinha 12329

Despacho n.º 5147/2016:

Passagem à situação de reforma do SAJ MELECA RES-QPfe 040539-G José Luís Ferreira de Almeida 12329

Portaria n.º 109/2016:

Passagem à situação de reforma do TCOR PA RES-QPfe 032104-E Rui Manuel Morais da Silva 12330

Portaria n.º 110/2016:

Passagem à situação de reforma do COR PA RES-QPfe 032143-F Jorge Bernardes Gonçalves 12330

Portaria n.º 111/2016:

Passagem à situação de reforma do MAJ PIL-OFI RES-QPfe 016430-F José Alberto Fortunato dos Santos Antunes 12330

Portaria n.º 112/2016:

Passagem à situação de reforma do COR ADMAER RES-QPfe 059692-C Nelson José Ribeiro Cunha e Silva 12330

Portaria n.º 113/2016:

Passagem à situação de reforma do TCOR TMMEL RES-QPfe 036504-B Ramiro José Ouro Terenas Valente 12330

Portaria n.º 114/2016:

Passagem à situação de reforma do CAP PIL-OFI RES-QPfe 013527-F Vasco António Monteiro Torre do Valle 12330

Portaria n.º 115/2016:

Passagem à situação de reforma do COR ADMAER RES-QPfe 070944-B Vítor Manuel Miranda Silva 12330

Administração Interna

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 5148/2016:

Delegação e subdelegação de competências na Secretária-Geral Adjunta da Administração Interna, licenciada Teresa Maria Alvarez Lima Costa. 12331

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 5149/2016:

Subdelegação de competências DT/Vila Real 12331

Despacho n.º 5150/2016:

Subdelegação de competências Dter/Chaves 12331

Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso (extrato) n.º 4955/2016:

Publicação da lista do Movimento dos Oficiais de Justiça referente ao mês de fevereiro de 2016 12331

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 4956/2016:

Passagem a situação de pensionista do assistente operacional — Aniceto de Carvalho Costa Gomes 12333

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 5151/2016:

Designa, a mestre Sofia Andrade de Moura Pessoa e Costa, para exercer as funções de técnico especialista, no Gabinete do Secretário de Estado do Emprego 12333

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social:

Despacho n.º 5152/2016:

Delegação de competências da Secretária de Estado da Segurança Social na Secretária-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, a licenciada Maria João Paula Lourenço 12333

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 4957/2016:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. 12334

Aviso n.º 4958/2016:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. 12336

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 685/2016:

Nomeação da licenciada Ana Maria Martins Rodrigues como diretora de serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Norte. 12338

Deliberação (extrato) n.º 686/2016:

Nomeação da licenciada Maria de Jesus de Vilas Boas Simões Lemos Barros como Diretora-Adjunta do Centro de Emprego do Alto Minho, da Delegação Regional do Norte. 12338

Deliberação (extrato) n.º 687/2016:

Nomeação do licenciado José Fernando Monteiro de Matos, como Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo da Delegação Regional do Norte ... 12338

Deliberação (extrato) n.º 688/2016:

Nomeação da licenciada Teresa Maria de Melo Tavares Correia, como Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga da Delegação Regional do Norte 12339

Deliberação (extrato) n.º 689/2016:

Nomeação do licenciado Joaquim Carvalho de Oliveira como Diretor-Adjunto do Centro de Emprego do Tâmega e Sousa, da Delegação Regional do Norte 12339

Deliberação (extrato) n.º 690/2016:

Nomeação do licenciado Pedro Carboila Correia Lopes, como Diretor-Adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo da Delegação Regional do Norte ... 12339

Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho n.º 5153/2016:

Autorizada a consolidação da mobilidade do trabalhador, Carlos Alberto Roque Fernandes, Assistente Operacional, pertencendo ao mapa de pessoal do ARSLVT, IP/ACES Lezíria, para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, IP/ACES Médio Tejo 12340

Despacho n.º 5154/2016:

Foi autorizada a consolidação da mobilidade da trabalhadora Ana Paula Nunes Dias da Silva Ribeiro, Assistente Técnica, pertencendo ao mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./serviços centrais, para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Médio Tejo. 12340

Despacho n.º 5155/2016:

Foi autorizada a consolidação da mobilidade da trabalhadora, Ana Paula da Graça Lopes Alves, Assistente Técnica, pertencente ao mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas de Constância, para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Médio Tejo 12340

Despacho n.º 5156/2016:

Autorizada a consolidação da cedência de interesse público da trabalhadora Anabela Aperta Fernandes, Assistente Operacional, pertencente ao mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Médio Tejo ... 12340

PARTE D

PARTE E

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 5157/2016:

Nomeação do professor catedrático Doutor António Manuel Alinho Covas, como representante do Ministro, no conselho consultivo da Unidade de Missão para a Valorização do Interior . . . 12340

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação:

Despacho n.º 5158/2016:

Determina o apoio à reposição do potencial produtivo danificado pelo fenómeno adverso ocorrido em 10 de abril que atingiu as explorações agrícolas na freguesia de Vila Chã, do município de Vila do Conde 12341

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso n.º 4959/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (após consolidação de mobilidade). 12341

Tribunal Constitucional**Despacho n.º 5159/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Lic. Leopoldina Teresa Costa Escalera 12342

Tribunal da Comarca de Portalegre**Despacho n.º 5160/2016:**

Delegação de competências na magistrada coordenadora do núcleo municipal de Portalegre 12342

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra**Regulamento n.º 385/2016:**

Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Par Instituição/Curso e dos Concursos Especiais da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra 12342

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**Aviso (extrato) n.º 4960/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Adriana Cristina Sequeira Pinto Fernandes 12345

Instituto Politécnico de Leiria**Aviso n.º 4961/2016:**

Contratação de Ana Andreia Morais Oliveira Bebianio Henriques em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início em 1 de abril de 2016, em período experimental pelo prazo de 120 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções no Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de assistente técnica 12345

Aviso n.º 4962/2016:

Contratação de Elisabete António Pereira em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 15/03/2016, em período experimental pelo prazo de 120 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções no Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Assistente Técnico 12345

Aviso n.º 4963/2016:

Contratação de Sónia da Conceição Costa em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 01/04/2016, em período experimental pelo prazo de 120 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções no Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Assistente Técnico 12345

Aviso n.º 4964/2016:

Contratação de Stélia Maria Silva Costa em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 01/04/2016, em período experimental pelo prazo de 120 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções no Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Assistente Técnico 12345

Aviso n.º 4965/2016:

Contratação de Telmo Alexandre Figueiredo Leandro em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 15/03/2016, em período experimental pelo prazo de 120 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções no Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Assistente Técnico 12345

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 5161/2016:**

Autorizado o CTFP-TRC do doutor Pedro Domingos Belo Carmona Marques, como Professor Adjunto Convidado 12345

Despacho (extrato) n.º 5162/2016:

Autorizado o CTFP-TRC, com a Doutora Ana Catarina Cardoso de Sousa, como Professor Adjunto Convidado 12346

Despacho (extrato) n.º 5163/2016:

Manutenção do CTFP-TI, após a avaliação do período experimental, com a Mestre Maria Paula Gomes Cantinho da Silva, como Professor Adjunto 12346

Despacho (extrato) n.º 5164/2016:

Manutenção do CTFP-TI, após a avaliação do período experimental, com o Doutor João Filipe de Almeida Milho, como Professor Adjunto 12346

Despacho (extrato) n.º 5165/2016:

Manutenção do CTFP-TI, após a avaliação do período experimental, com o Doutor Armando António Soares Inverno, como Professor Adjunto 12346

Despacho (extrato) n.º 5166/2016:

Autorizado o CTFP-TRC, com a Doutora Magda Sofia Soares de Carvalho Cardoso Nobre Semedo, como Professor Adjunto Convidado 12346

Despacho (extrato) n.º 5167/2016:

Manutenção do CTFP-TI, após a avaliação do período experimental, com o mestre Nelson Alberto Frade da Silva, como Professor Adjunto 12346

Despacho (extrato) n.º 5168/2016:

Manutenção do CTFP-TI, após a avaliação do período experimental, com o Doutor Carlos Manuel de Moura Penim Loureiro, como professor adjunto 12346

Despacho (extrato) n.º 5169/2016:

Autorizado o CTFP-TRC, com Frederico Florentino Simões Melâneo, como Professor Adjunto Convidado 12346

PARTE G**Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.****Despacho (extrato) n.º 5170/2016:**

Exoneração do técnico de diagnóstico e terapêutica — área de radiologia José António Sousa da Mata 12346

Parque Escolar, E. P. E.**Despacho n.º 5171/2016:**

Subdelegação de competências na outorga do 2.º aditamento ao 15.º adicional ao Contrato 2285/CA/C, celebrado em 27 de janeiro de 2011 12347

PARTE H**Área Metropolitana de Lisboa****Aviso (extrato) n.º 4966/2016:**

Anulação do Procedimento Concursal para Diretor de Direção de Serviços Metropolitanos 12347

Aviso (extrato) n.º 4967/2016:

Mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras da assistente técnica, Alexandra Maria Gonçalves Cardoso Espírito Santo 12347

Aviso (extrato) n.º 4968/2016:

Regresso antecipado do assistente técnico Pedro Miguel Prudêncio Dias, em situação de licença sem remuneração 12347

Município de Alcácer do Sal**Aviso n.º 4969/2016:**

Procedimento concursal comum na modalidade de regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para a ocupação de sete postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, para o desempenho de funções em três setores da Divisão de Obras Municipais, do Município de Alcácer do Sal 12347

Município de Alcanena**Aviso n.º 4970/2016:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para recrutamento excecional e necessário à ocupação do posto de trabalho seguidamente indicado — Ref. D — 1 Assistente Operacional (Motorista Transportes Coletivos) 12350

Aviso n.º 4971/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para recrutamento excecional e necessário à ocupação do posto de trabalho seguidamente indicado — Ref. B — 1 assistente operacional (Pedreiro) 12350

Município de Arraiolos**Aviso n.º 4972/2016:**

Exoneração do cargo de Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência 12350

Município de Cascais**Regulamento n.º 386/2016:**

Publicação do Regulamento de Acesso ao Programa Municipal de Habitação Social — PMHAS 12350

Município de Castelo de Vide**Aviso n.º 4973/2016:**

Celebração de 2 contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional para o setor de Obras Municipais — utilização da reserva de recrutamento interna 12361

Município de Elvas**Aviso n.º 4974/2016:**

Alteração à operação de loteamento da Zona Industrial das Fontainhas 12361

Município de Felgueiras**Aviso (extrato) n.º 4975/2016:**

Aviso relativo à abertura de período de consulta pública do projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade 12361

Município de Grândola**Aviso n.º 4976/2016:**

Afetação e reafetação de trabalhadores do mapa de pessoal 12362

Aviso n.º 4977/2016:

Afetação de trabalhadora do mapa de pessoal 12362

Município de Idanha-a-Nova**Aviso n.º 4978/2016:**

Renovação da Licença Sem Remuneração 12362

Município de Lisboa**Aviso n.º 4979/2016:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Técnico Superior (Ciências da Comunicação) 12362

Município de Loulé**Aviso n.º 4980/2016:**

Regresso antecipado ao serviço da situação de licença sem remuneração 12362

Município de Mafra**Aviso (extrato) n.º 4981/2016:**

Admissão de candidaturas para três trabalhadores para o exercício de funções equiparadas a assistente operacional. Contrato de trabalho por tempo indeterminado 12362

Município de Mesão Frio**Aviso n.º 4982/2016:**

Aditamento à Tabela de Taxas do Município de Mesão Frio 12362

Município da Moita**Aviso n.º 4983/2016:**

Projeto de Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata 12363

Aviso n.º 4984/2016:

Projeto de Alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita 12366

Município de Oeiras**Aviso n.º 4985/2016:**

Rescisão do contrato por mútuo acordo da técnica superior, área de Direito, Cristina Alexandra Jesus Soares Almeida Rosado Correia 12370

Município de Porto de Mós**Aviso n.º 4986/2016:**

Rescisão por Mútuo Acordo 12370

Município de Setúbal**Aviso n.º 4987/2016:**

Projeto do Regulamento do Concurso de Seleção do Hino do Município de Setúbal 12370

Município de Sintra**Aviso (extrato) n.º 4988/2016:**

Publicitação de LUOF 12370

Município de Viana do Castelo**Aviso n.º 4989/2016:**

Procedimento concursal, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de bolsa de recrutamento para Assistente Operacional — Trolha da carreira geral de Assistente Operacional 12370

Município da Vidigueira**Aviso n.º 4990/2016:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 12371

Aviso n.º 4991/2016:

Conclusão do período de experimental 12371

Município de Vieira do Minho**Aviso n.º 4992/2016:**

Terceira Revisão Regulamento Municipal de Acesso ao Programa Jovem Voluntário. 12371

Freguesia de Areeiro**Declaração de retificação n.º 397/2016:**

Declaração de retificação ao aviso n.º 4546/2016, de 4 de abril — Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de seis postos de trabalho da carreira de técnico superior 12371

PARTE I

PARTE J1

Freguesia da Ericeira**Aviso (extrato) n.º 4993/2016:**

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional. 12371

União das Freguesias de Queluz e Belas**Aviso n.º 4994/2016:**

Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto 12371

TDF — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.**Relatório n.º 2/2016:**

Relatório e contas do exercício de 2015 12372

Presidência do Conselho de Ministros**Direção-Geral das Autarquias Locais:****Aviso (extrato) n.º 4995/2016:**

Alteração e republicação do procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Apoio Jurídico 12380

Saúde**INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:****Aviso n.º 4996/2016:**

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de diretor do Gabinete Jurídico e de Contencioso do INFARMED, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau 12380

Aviso n.º 4997/2016:

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de diretor de Sistemas e Tecnologias de Informação do INFARMED, I. P., cargo de direção intermédia de 1.º grau 12380

Aviso n.º 4998/2016:

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de diretor de Informação e Planeamento Estratégico do INFARMED, I. P., cargo de direção intermédia de 1.º grau 12381

Aviso n.º 4999/2016:

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de Coordenador do Gabinete de Apoio da Comissão de Ética para a Investigação Clínica, cargo de direção intermédia de 1.º grau. 12381

Ambiente**Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:****Aviso n.º 5000/2016:**

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. 12381

Aviso n.º 5001/2016:

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau da Administração da Região Hidrográfica do Algarve da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. 12382

Aviso n.º 5002/2016:

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau da Administração da Região Hidrográfica do Algarve da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. 12382

Aviso n.º 5003/2016:

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. 12383

Aviso n.º 5004/2016:

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau da Administração da Região Hidrográfica do Algarve da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. 12383



**PARTE A****GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA****Despacho n.º 5139/2016**

Nos termos do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 34/2014, de 20 de junho, com a última redação decorrente da Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, e do artigo 20.º, n.ºs 1 e 3 da Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, após autorização do respe-

tivo serviço, requisito, na situação de mobilidade interna, para exercer funções no meu Gabinete, o motorista do Centro Distrital de Lisboa da Segurança Social, Pedro Miguel Mendes Marques, com efeitos a 14 de março de 2016.

Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

7 de abril de 2016. — O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

209496217

**PARTE C****PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Gabinete da Ministra da Presidência
e da Modernização Administrativa****Despacho n.º 5140/2016**

1 — O Valadares Gaia Futebol Clube é uma pessoa coletiva de direito privado, com o n.º 509859844, com sede em Valadares, Vila Nova de Gaia, tendo sido constituída em 17 de junho de 2011.

2 — O Valadares Gaia Futebol Clube tem vindo a desenvolver a sua intervenção em prol da comunidade através da promoção do desporto, com especial relevância para a modalidade do futebol, desde a sua constituição.

3 — Em apenas cinco anos, o Valadares Gaia Futebol Clube abriu a sua atividade de formação e prática a todos os escalões, desde os sub-10 até aos veteranos, e criou uma academia de futebol feminino, tendo em atividade permanente cerca de 500 atletas, que disputam as mais diversas competições, com resultados assinaláveis.

4 — O Valadares Gaia Futebol Clube coopera com diversas entidades e com a Administração local, nomeadamente com a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, na prossecução dos seus fins.

5 — De acordo com o acima exposto, e nos termos e com os fundamentos constantes da informação DAJD/1285/2015, constante do processo administrativo n.º 11/UP/2015, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, que mereceu a concordância da Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação e do Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, declaro a utilidade pública do Valadares Gaia Futebol Clube, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

6 — O Valadares Gaia Futebol Clube deverá demonstrar, anualmente, que a sua situação financeira se mantém equilibrada.

7 de abril de 2016. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

209504405

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Secretaria-Geral****Aviso (extrato) n.º 4954/2016**

1 — Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, n.º 1 alínea *d*) do artigo 31.º e n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento

concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho para o desempenho de funções na Direção de Serviços de Administração e Proteção Consulares da Direção Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aberto pelo Aviso n.º 11250/2015, publicado no *Diário da República* n.º 194, 2.ª série, de 5 de outubro de 2015, que se encontram afixados no “local de estilo do MNE”, sito no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, e igualmente disponíveis na página eletrónica do Ministério <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobre-oministerio/avisos-sobre-procedimentos-concursais/avisos-sobre-procedimentosconcursais.aspx> os resultados obtidos no método de seleção, Entrevista Profissional de Seleção, para querendo, os candidatos a excluir, se pronunciarem em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso.

Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário tipo, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio do Ministério dos Negócios Estrangeiros, <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobre-oministerio/avisos-sobre-procedimentos-concursais/avisos-sobre-procedimentosconcursais.aspx>

2 — O processo instrutório relativo ao procedimento concursal está disponível para consulta dos interessados nas instalações da Direção de Serviços de Administração e Proteção Consulares, na Av. Infante Santo, n.º 42, 1.º andar, em Lisboa, das 9,30h às 12,00h e das 14,30h às 17h.

18 de março de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209504657

DEFESA NACIONAL**Marinha****Escola Naval****Despacho (extrato) n.º 5141/2016**

Nos termos do artigo 6.º e 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e do artigo 126.º do Regulamento da Escola Naval (REN), aprovado pela Portaria n.º 21/2014, de 31 de janeiro, conjugado com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, a Escola Naval aprova o regulamento de prestação de serviço dos seus docentes, tendo em consideração, designadamente os princípios adotados pela EN na sua gestão de recursos humanos, o plano de atividades, o desenvolvimento da atividade científica e os princípios enformadores do Processo de Bolonha.

Considerando que o regulamento deve permitir que os docentes de carreira, numa base de equilíbrio plurianual, por um tempo determinado,

e com contabilização e compensação obrigatória das eventuais cargas horárias letivas excessivas, se possam dedicar, total ou parcialmente, a qualquer das componentes da atividade académica e possam, a seu pedido, participar noutras instituições, designadamente de ciência e tecnologia, sem perda de direitos.

Tendo sido cumprido o estipulado no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), relativo à divulgação e discussão pelos interessados, e ouvidas as organizações sindicais, de acordo com o disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do REN, aprovo o Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da Escola Naval, anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

ANEXO

Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da Escola Naval

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e objetivos

1 — O presente Regulamento estabelece normativos para a prestação de serviço dos docentes da EN.

2 — São objetivos do presente Regulamento:

- a) Definir os direitos e os deveres associados à prestação de serviço dos docentes;
- b) Estabelecer as normas e mecanismos para a distribuição de serviço dos docentes;
- c) Definir regras para a contabilização do serviço dos docentes e compensação obrigatórias de um eventual excesso de carga horária de serviço letivo;
- d) Definir os procedimentos a respeitar no cumprimento dos serviços associados às diferentes vertentes da atividade académica previstas no ECDU;
- e) Estabelecer parâmetros que assegurem a comparabilidade entre as tarefas realizadas pelos docentes da EN, ao nível do ensino, da investigação, da gestão universitária e da transferência do conhecimento, e que possam ser variáveis e ajustáveis ao longo da carreira académica;
- f) Regular a acumulação de funções.

Artigo 2.º

Princípios

1 — Na organização e regulação do serviço dos docentes, a EN pauta a sua atuação através dos princípios gerais consagrados na legislação, nos estatutos e na regulamentação aplicável, tendo em consideração, designadamente:

- a) O ECDU;
- b) O REN;
- c) O Regulamento de avaliação do desempenho dos docentes da EN (RADEN);
- d) A Diretiva Setorial da Escola Naval/Plano Estratégico da EN;
- e) O desenvolvimento da atividade científica;
- f) As boas práticas de gestão de pessoas.

2 — A prestação de serviço docente deve ver respeitados os seguintes princípios:

- a) Dignificação e responsabilização do exercício da função docente;
- b) Diferenciação das funções e do desempenho;
- c) Equilíbrio e equidade na repartição das tarefas docentes;
- d) Respeito pelos princípios genéricos de orientação pedagógica, conteúdos programáticos e programação de cada unidade curricular conforme estabelecido pelos órgãos competentes da EN.

Artigo 3.º

Definições e conceitos

No presente regulamento são adotadas as seguintes definições e conceitos:

1) Corpo Docente da EN — O conjunto dos professores, investigadores e instrutores, militares e civis que, a qualquer título, designadamente

através de vínculo contratual, de convénios, protocolos e acordos com universidades, institutos politécnicos e outras instituições, desenvolvam atividade docente na EN;

2) Docentes civis — São os elementos civis do corpo docente da EN;

3) Docentes militares — São os elementos militares do corpo docente da EN;

4) Pessoal docente de carreira — Docentes do quadro da EN nos termos previstos no ECDU (Professores Catedráticos; Professores Associados; Professores Auxiliares);

5) Pessoal docente especialmente contratado — Docentes contratados pela EN nos termos previstos pelo ECDU (Professores visitantes e convidados; leitores e monitores);

6) Regência de unidade curricular — A atividade de coordenação científica e pedagógica de uma unidade curricular;

7) Serviço dos docentes — O conjunto de atividades desenvolvidas pelos docentes no exercício das suas funções e que podem, de uma forma geral, ser agrupadas nas quatro vertentes Ensino, Investigação, Transferência de Conhecimento e Gestão Universitária;

8) Serviço docente — Conjunto de atividades desenvolvidas pelos docentes no exercício das suas funções na vertente Ensino, nomeadamente, o serviço letivo referente às horas de contacto das aulas de diferentes tipologias e o serviço de assistência aos alunos;

9) Serviço letivo — A parcela de serviço docente associada ao conjunto de horas letivas semanais atribuídas à lecionação das unidades curriculares (serviço letivo efetivo) e associadas ao número de horas semanais de serviço equivalente;

10) Serviço letivo efetivo — A parcela de serviço docente associada ao conjunto de horas letivas semanais atribuídas à lecionação das unidades curriculares;

11) Serviço equivalente — Número de horas atribuídas ao docente em resultado da sua participação em atividades de gestão, coordenação departamental, coordenação de ciclos de estudo, direções de curso, responsabilidade de projetos e orientação de teses de doutoramento e dissertações de mestrado, projetos e relatórios, seminários e similares em cursos de 1.º e 2.º ciclo;

12) Serviço de assistência aos alunos — Parcela do serviço docente correspondente a apoio pedagógico aos alunos;

13) Vertente de ensino — Vertente do serviço dos docentes, composta pelas atividades de ensino, produção de material pedagógico, inovação e valorização relevantes para a atividade de ensino, coordenação e participação em projetos pedagógicos, acompanhamento e orientação de alunos;

14) Vertente de investigação — Vertente do serviço dos docentes, composta pela produção científica, cultural, artística ou tecnológica, coordenação e participação em projetos científicos, orientação de formação avançada, criação cultural e artística ou de desenvolvimento tecnológico e coordenação e dinamização da atividade de investigação;

15) Vertente de transferência de conhecimento — Vertente do serviço dos docentes, composta pelos domínios de transferência de conhecimento, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

16) Vertente de gestão — Vertente do serviço dos docentes, composta pelos domínios de gestão e coordenação de órgãos da EN, gestão de estruturas especializadas e cargos e tarefas temporariamente atribuídas pelos órgãos competentes da EN;

17) Regime de tempo integral — Consiste no exercício da docência sendo a Vertente de Ensino e a Vertente de Investigação as atividades profissionais predominantes, não podendo, o regime referido, ser considerado como tal em mais de um estabelecimento de ensino superior;

18) Serviço docente diurno — serviço docente prestado entre as 08:00 e as 20:00 horas;

19) Serviço docente noturno — serviço docente prestado entre as 20:00 e as 08:00 horas;

20) Serviço docente normal — serviço docente prestado nos dias úteis;

21) Serviço docente extraordinário — serviço docente prestado fora dos dias úteis.

CAPÍTULO II

Funções, deveres, direitos e categorias dos docentes

Artigo 4.º

Funções dos docentes

1 — As funções gerais dos docentes universitários estão previstas no artigo 4.º do ECDU e artigo 11.º do REN.

2 — Constituem funções específicas dos docentes, atenta a sua categoria, as mencionadas no artigo 5.º do ECDU e artigos 122.º e 123.º do REN.

Artigo 5.º

Deveres dos docentes

1 — O desempenho das funções docentes incluem os seguintes deveres na vertente de ensino:

- a) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e atualizada;
- b) Promover a obtenção de materiais didáticos atualizados e ou proceder à sua elaboração colocando-os à disposição dos alunos;
- c) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos alunos apoiando-os e estimulando-os na sua formação militar, cívica, cultural, científica, profissional e humana;
- d) Orientar e contribuir para a formação científica, técnica, cultural e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios;
- e) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião;
- f) Desenvolver permanentemente os seus conhecimentos e competências pedagógicas;
- g) Referir e identificar a sua filiação à EN na sua produção didática.

2 — O desempenho das funções docentes incluem os seguintes deveres na vertente de investigação:

- a) Manter atualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efetuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico e técnico e da satisfação das necessidades sociais;
- b) Integrar, de acordo com as suas valências, como membros efetivos do Centro de Investigação Naval (CINAV), participando e colaborando nas suas múltiplas atividades e projetos no contexto do domínio científico em que se inserem os docentes;
- c) Referir e identificar a sua filiação ao CINAV na sua produção científica.

3 — O desempenho das funções docentes na vertente de transferência de conhecimento inclui o dever de colaborar com o comando, com autoridades competentes e órgãos interessados no estudo e desenvolvimento do ensino e da investigação, com vista a uma constante satisfação das necessidades e fins conducentes ao progresso da sociedade portuguesa.

4 — O desempenho de funções docentes na vertente de gestão universitária inclui o dever de exercer cargos de gestão académica para que tenham sido nomeados pelos órgãos competentes da EN.

5 — Para além dos deveres consagrados nos números anteriores, são deveres gerais dos docentes:

- a) Respeitar os deveres gerais dos trabalhadores em funções públicas;
- b) Prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo da EN, assegurando o exercício das funções para que hajam sido eleitos ou designados ou dando cumprimento às ações que lhes tenham sido atribuídas pelos órgãos competentes, dentro do seu horário de trabalho e no domínio científico-pedagógico em que a sua atividade se exerça;
- c) Exercer os cargos com correção e responsabilidade;
- d) Zelar pela boa utilização e manutenção dos recursos da EN;
- e) Participar nas ações desenvolvidas no seguimento da implementação de atividades de recolha de dados e de garantia de qualidade definidas pelo Gabinete de Qualidade e Avaliação (GQA) da EN;
- f) Exercer as suas funções salvaguardando as garantias de imparcialidade legalmente impostas e obstando a eventuais conflitos de interesse que possam resultar da atividade.

6 — Sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião científica na lecionação das unidades curriculares, o pessoal docente encontra-se vinculado ao cumprimento das decisões dos órgãos competentes da EN.

Artigo 6.º

Direitos dos docentes

Constituem direitos dos docentes, para além de outros legalmente consagrados:

- a) Gozar da liberdade de orientação e de opinião científica na lecionação das matérias ensinadas, no contexto dos programas das unidades curriculares, sem prejuízo do respeito pelas linhas de orientação pedagógica fixadas pelos órgãos competentes da EN, nem o exercício por tais órgãos das funções de coordenação que lhes caibam;
- b) Dispor dos recursos materiais e humanos adequados para o exercício das suas funções;
- c) Frequentar atividades formativas para a atualização dos seus conhecimentos;
- d) Ser avaliado com base no mérito e na relevância dos resultados obtidos, no respeito pelo princípio da imparcialidade de acordo com o RADEN;

e) Participar no âmbito da missão e das atribuições do CINAV na submissão de projetos de investigação e ou de cooperação e transferência de conhecimento;

f) Participar nos termos da alínea 2. b) do artigo 6.º do ECDU, e a pedido do próprio, noutras instituições de ciência e tecnologia, sem perda de direitos;

g) Dispor da propriedade intelectual ou industrial decorrente das suas atividades nos termos dos regulamentos vigentes sobre esta matéria na EN;

h) Ter igualdade de oportunidades de acesso à participação em júris de provas para a obtenção de graus e títulos académicos;

i) Progredir na carreira docente, nas condições estabelecidas nas normas legais;

j) Dispor de tempo efetivo para a realização de investigação de qualidade.

Artigo 7.º

Categorias dos docentes civis

1 — As categorias dos docentes de carreira da EN são as previstas no artigo 2.º do ECDU e artigo 118.º do REN:

- a) Professores Catedráticos;
- b) Professores Associados;
- c) Professores Auxiliares.

2 — As categorias dos docentes especialmente contratados são as previstas no artigo 3.º do ECDU e artigo 119.º do REN:

- a) Professores visitantes e convidados, nas diferentes categorias dos docentes de carreira;
- b) Assistentes convidados;
- c) Leitores;
- d) Monitores.

CAPÍTULO III

Regimes de prestação de serviço e acumulação de funções

Artigo 8.º

Regimes de prestação de serviço

1 — O pessoal docente de carreira pode exercer as suas funções em regime de dedicação exclusiva, tempo integral e tempo parcial, nos termos consagrados, e na medida em que lhe seja aplicável, nos artigos 68.º, 69.º e 70.º do ECDU.

2 — O pessoal docente de carreira exerce as suas funções, em regra, em regime de dedicação exclusiva, podendo, mediante manifestação de vontade do interessado, exercê-las em regime de tempo integral, de acordo com o número anterior.

3 — O pessoal docente especialmente contratado exerce as suas funções, em regra, em regime tempo parcial podendo, em casos excecionais devidamente fundamentados, exercer funções em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva. Nos regimes de tempo integral ou dedicação exclusiva o contrato e suas renovações não podem ter uma duração superior a quatro anos.

4 — Os docentes estão vinculados aos mesmos direitos e aos mesmos deveres, independentemente do regime de prestação de serviço.

5 — A duração semanal do trabalho dos docentes em regime de tempo integral é a mesma dos trabalhadores em funções públicas.

6 — A duração do trabalho a que se refere o número anterior compreende o exercício de todas as funções enumeradas no artigo 4.º do presente regulamento, incluindo o tempo de trabalho prestado fora da EN que seja inerente ao cumprimento daquelas funções.

7 — Os docentes em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral prestam, em geral, um serviço letivo, nos termos do artigo 71.º do ECDU, que consagra um mínimo de seis e um máximo de nove horas semanais.

8 — No regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço docente semanal, incluindo as aulas e a sua preparação e assistência aos alunos, é contratualmente fixado.

9 — Aos monitores cabe prestar o máximo de quatro horas semanais de colaboração no serviço letivo e de duas horas semanais de colaboração no serviço de assistência aos alunos.

10 — Parte do período semanal de serviço, com exceção da atividade letiva e de assistência aos alunos, pode ser prestado fora das instalações da EN, desde que tal não comprometa o cumprimento dos deveres e funções estabelecidas nos estatutos de carreira e no presente regulamento.

11 — Os docentes da EN podem prestar parte do seu serviço docente noutra unidade orgânica do Instituto Universitário Militar, mediante despacho favorável do Comandante da EN.

12 — O serviço docente, regra geral, deverá ser prestado em regime normal e diurno.

13 — Em casos excecionais, e devidamente justificados, o serviço docente poderá ser prestado em regime extraordinário, diurno ou noturno, conforme definido no artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 9.º

Transição entre regimes dos docentes de carreira

1 — O docente de carreira pode exercer as suas funções em regime de tempo integral mediante requerimento dirigido ao Comandante da EN.

2 — A mudança do regime de tempo integral para o regime de dedicação exclusiva e vice-versa só pode verificar-se após a permanência do docente no regime em que se encontre durante pelo menos um período de duração correspondente a um ano.

Artigo 10.º

Dedicação exclusiva

1 — Sem prejuízo de outras consequências previstas na lei, em caso de violação do compromisso de exclusividade, o docente deve proceder voluntariamente à reposição das importâncias efetivamente recebidas correspondentes ao diferencial entre as remunerações dos dois regimes.

2 — Não violam o compromisso de dedicação exclusiva, as remunerações decorrentes do exercício das atividades previstas no n.º 3 do artigo 70.º do ECDU, tendo em conta o disposto nos números seguintes.

3 — Nas situações de elaboração de estudos ou pareceres mandados executar por entidades oficiais, nacionais ou internacionais, previstas na alínea *h*) do n.º 3 do artigo 70.º do ECDU, o docente deve informar o Comandante da EN, por escrito, da aceitação da incumbência.

4 — A prestação de serviço docente em instituição de ensino superior pública, nos termos previstos na alínea *i*) do artigo 70.º do ECDU, depende de autorização do Comandante da EN.

5 — A remuneração prevista na alínea *j*) do n.º 3 do artigo 70.º do ECDU só pode ter lugar quando a atividade exercida tiver nível científico ou técnico previamente reconhecido pelo Comandante da EN como adequado à natureza, dignidade e funções e quando as obrigações decorrentes do contrato não impliquem uma relação estável.

Artigo 11.º

Acumulação de funções

1 — É aplicável aos pedidos de acumulação de funções formulados pelos docentes da EN, o disposto na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as necessárias adaptações, e no artigo 51.º do RJIES.

2 — A competência para autorizar a acumulação com outras funções, sejam públicas ou privadas, remuneradas ou não remuneradas, cabe ao Comandante da EN. No caso dos docentes militares a competência é do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada.

3 — Não serão autorizados, nos termos legalmente estabelecidos, os pedidos de acumulação que impliquem conflito de interesses ou o exercício de uma atividade privada considerada concorrente com a da EN.

4 — O limite para a acumulação de serviço docente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 51.º do RJIES e do n.º 7 do artigo 71.º do ECDU, é de seis horas letivas semanais, independentemente do número de horas letivas que sejam atribuídas ao docente na EN.

5 — As acumulações de serviço docente, previstas nos números anteriores deste artigo, serão remuneradas somente a partir do número máximo de horas previsto no n.º 7 do artigo 8.º do presente regulamento.

6 — A prestação de serviço docente referida no n.º 11 do artigo 8.º do presente regulamento será considerada em regime de acumulação, e por isso remunerada ou compensada, somente a partir do número máximo de horas previsto no n.º 7 do artigo 8.º do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Período de trabalho, férias e licenças

Artigo 12.º

Duração do período de trabalho

1 — O período normal de trabalho dos docentes de carreira é o determinado na Lei, contemplando horas letivas e demais atividades previstas nos artigos 5.º e 6.º do ECDU.

2 — Os docentes especialmente contratados têm a carga horária definida nos respetivos contratos ou nos acordos de colaboração previstos no artigo 32.º-A do ECDU, conforme os casos.

Artigo 13.º

Férias

1 — Os docentes têm direito ao número de dias de férias atribuído pela lei aos trabalhadores que exercem funções públicas, as quais deverão ser gozadas preferencialmente nos períodos de férias escolares da unidade orgânica.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se como férias escolares as que são estabelecidas, anualmente, no calendário escolar pelo órgão competente.

3 — Exceionalmente, os docentes poderão gozar dias de férias fora dos períodos de férias escolares, desde que o serviço letivo e de exames esteja assegurado e que conste no planeamento de férias da EN.

4 — Em caso de interrupção ou alteração ao planeamento de férias por motivos de serviço, de maternidade, paternidade, adoção ou doença, no caso de docentes civis, as férias deverão ser gozadas logo que o impedimento cesse ou até 30 de abril do ano civil seguinte. Aos docentes militares aplica-se o EMFAR.

Artigo 14.º

Licença sabática

1 — No termo de cada período de seis anos de efetivo serviço, os docentes de carreira do ensino universitário podem, sem perda ou lesão de quaisquer dos seus direitos, requerer ao Chefe de Estado-Maior da Armada (CEMA), sob parecer do Comandante da EN, a dispensa da atividade docente pelo período de um ano escolar, a fim de realizarem trabalhos de investigação ou publicarem obras de vulto incompatíveis com a manutenção das suas tarefas escolares correntes, que o requerente fica obrigado a pormenorizar aquando da formulação do pedido.

2 — Podem ser concedidas pelo CEMA, sob proposta do Comandante da EN, licenças sabáticas parciais, não acumuláveis com as previstas no número anterior, por períodos de seis meses após cada três anos de efetivo serviço.

3 — Os períodos de licença não são considerados para efeitos da contagem do sexénio ou do triénio referidos nos números anteriores.

4 — No prazo máximo de 2 anos após o termo da licença sabática, o professor fica obrigado a apresentar ao Conselho Científico da EN um relatório das atividades desenvolvidas durante a licença sabática, os resultados detalhados e a prova documental da sua atividade científica, em formato digital. No caso de não entrega do relatório pelo docente, aplica-se o estipulado no ECDU, sendo o docente obrigado a repor as quantias recebidas durante o período de licença.

Artigo 15.º

Dispensa especial de serviço para atualização científica e técnica

1 — No termo do exercício de funções de chefia ou direção da EN, ou das funções referidas no n.º 1 do artigo 73.º do ECDU por período continuado igual ou superior a três anos, os docentes têm direito a uma dispensa de serviço por período não inferior a seis meses nem superior a um ano, coordenado com o calendário letivo, para efeitos de atualização científica, técnica e pedagógica, e que conta como serviço efetivo.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior consideram-se funções de chefia ou direção, as de Diretor de Ensino e Diretor do CINAV.

3 — A concessão da dispensa referida no n.º 1 é requerida obrigatoriamente ao CEMA, sob parecer do Comandante da EN.

4 — A dispensa especial não é fracionável nem passível de compensação ou troca, sendo gozada num único período, logo após o termo de funções.

5 — A acumulação do exercício de funções de direção por virtude de inerência ou acumulação apenas confere o direito a uma licença especial a gozar no termo do período de exercício de funções que termine por último.

6 — À dispensa especial de serviço não pode seguir-se imediatamente uma licença sabática, ou licença sabática parcial, devendo mediar entre ambas, pelo menos, o período mínimo que inclua um ano escolar completo.

Artigo 16.º

Outras dispensas de serviço

Independentemente do disposto nos artigos 13.º e 14.º, os docentes da EN, em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, nos termos do n.º 5 do artigo 77.º do ECDU, podem ser dispensados do serviço docente, mediante decisão do CEMA, sob proposta do comandante da EN, ouvido o conselho científico, por períodos determinados, para a realização de projetos de investigação ou de transferência de conhecimento.

Artigo 17.º

Faltas e substituições

1 — A não comparência de um docente numa determinada atividade que lhe esteja diretamente atribuída, com a antecedência legalmente regulamentada, acarreta a aplicação do regime legal de faltas aplicável aos trabalhadores em funções públicas.

2 — Sem prejuízo da aplicação do regime legal de faltas, o disposto no número anterior não obsta que o docente possa propor ao Coordenador do Departamento a que pertence, a sua substituição indicando outro docente que preencha as condições necessárias ao cumprimento da tarefa, com o consentimento deste.

Artigo 18.º

Bolsa de créditos letivos

1 — No Gabinete de Planeamento e Coordenação do Ensino (GPCE) é constituído um registo histórico do serviço letivo efetivo e do serviço letivo equivalente de cada docente e referido a cada ano académico e o correspondente crédito letivo anual acumulado.

2 — O crédito letivo anual acumulado quantifica a acumulação plurianual do número de horas de serviço letivo efetivo e de serviço letivo equivalente que excedem as 9 horas semanais nominais ou contratuais de cada docente sendo referido a cada ano letivo.

3 — Na contabilização do serviço letivo efetivo apenas poderão ser consideradas as atividades letivas planeadas em horário e cujos sumários tenham sido registados.

4 — Na contabilização do serviço letivo equivalente serão consideradas as horas de serviço letivo noturno e as horas equivalentes de serviço letivo associadas a tarefas das vertentes de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão nos termos do presente regulamento e devidamente validadas.

5 — Na atribuição de serviço letivo efetivo a cada docente deve ter-se em conta o valor do seu crédito letivo anual acumulado adotando as medidas de gestão necessárias à manutenção deste parâmetro com uma média plurianual nula em cada triénio de serviço efetivo.

CAPÍTULO V

Vertentes de Ensino, Investigação, Transferência de Conhecimento e Gestão Universitária

SECÇÃO I

Vertente de Ensino

Artigo 19.º

Atividades de docência

As atividades de docência dos docentes incluem:

- a) A lecionação, a planificação, o registo de atividades através do preenchimento de sumários e a avaliação de conhecimentos;
- b) O atendimento aos alunos no horário para tal definido pelo docente;
- c) A supervisão e orientação de trabalhos, de dissertações, trabalhos de projeto, relatórios de estágios e de teses;
- d) A produção de conteúdos para apoio ao ensino, nomeadamente de livros, capítulos de livros, textos pedagógicos de apoio a aulas, aplicações informáticas e protótipos experimentais, bem como ferramentas para a aprendizagem baseada em atividades de *e-learning* ou de *b-learning*;
- e) A inovação e a valorização relevantes para a atividade de ensino;
- f) A organização de atividades extraletivas que concorram para o processo de aprendizagem, tais como visitas de estudo, trabalhos de campo e estágios;
- g) A vigilância de provas de avaliação e a participação em júris;
- h) É ainda considerada como atividade de ensino a coordenação e lecionação de cursos livres sobre matérias de interesse científico para a EN não incluídas no respetivo quadro de unidades curriculares desde que autorizadas superiormente;
- i) A coordenação e participação em projetos pedagógicos com outras instituições, quando devidamente autorizadas.

Artigo 20.º

Enquadramento institucional das atividades de docência, distribuição e contabilização do serviço docente

1 — Cabe a cada docente submeter ao Coordenador de Departamento eventuais propostas de alteração dos conteúdos programáticos das unidades curriculares sob a sua responsabilidade, bem assim como

sugerir e participar em revisões mais alargadas dos currícula dos ciclos de estudo em que leciona.

2 — Cada docente é responsável pela orientação científica e pedagógica, incluindo a metodologia de avaliação, das unidades curriculares que lecionar.

3 — Na elaboração da proposta de distribuição do serviço docente devem os Coordenadores de Departamento ter em atenção:

- a) As competências científicas e pedagógicas de cada docente;
- b) As preferências de cada docente;
- c) Os princípios de equidade e justiça na distribuição das cargas letivas e do número de alunos a cargo de cada docente;
- d) A atribuição a cada docente de um número máximo de 4 unidades curriculares semestrais (ou equivalente) por ano letivo, salvo situações temporárias e transitórias com características excecionais;
- e) Para efeitos de compensação de esforço adicional que resulte da lecionação de mais do que 4 unidades curriculares semestrais (ou equivalente), num mesmo ano letivo, deve majorar-se o serviço letivo associado em 2 horas por cada unidade curricular semestral para além das 4 unidades curriculares semestrais atribuídas;
- f) Sempre que possível, a manutenção de uma política de estabilidade plurianual na docência das unidades curriculares;
- g) As horas de serviço docente equivalente a que o docente tem direito pelas seguintes atividades:

1) Na vertente de gestão universitária:

- i) Chefe do Gabinete de estudos — 2 (duas) horas;
- ii) Coordenador de departamento — 2 (duas) horas;
- iii) Coordenador de ciclo de estudos de mestrado integrado — 2 (duas) horas;
- iv) Coordenador de ciclo de estudos de 1.º ciclo (licenciatura) — 1 (uma) hora;
- v) Coordenador de ciclo de estudos de 2.º ciclo (mestrado) — 1 (uma) hora;
- vi) Diretor de curso — 0,5 (meia) hora;
- vii) Orientação de dissertação, projetos finais ou estágios no âmbito de mestrados — 0,5 (meia) hora;
- viii) Coordenador de programa ERASMUS — 1 (uma) hora;

2) Na vertente investigação:

- i) Coordenação de projeto nacional aprovado pela FCT — 1,5 (uma e meia) horas;
- ii) Coordenação de Workpackage de projeto internacional — 2 (duas) horas.

4 — A regência de cada unidade curricular é da responsabilidade do docente respetivo, caso seja o único, e do docente academicamente mais qualificado, caso seja lecionada por mais de um docente, exceto se acordarem de outro modo.

5 — Os docentes da EN podem ser coadjuvados por instrutores, militares ou civis, ou por outros elementos que prestem serviço nos locais onde decorrem ações externas, em atividades letivas, em aulas práticas e em trabalhos laboratoriais ou de campo.

6 — Os docentes podem requerer ao Diretor de Ensino a atribuição de equivalência a horas letivas a atividades da vertente de ensino não previstas na alínea g) do n.º 3 do artigo 20.º do presente regulamento.

7 — Cada hora letiva noturna ou extraordinária, conforme definidas no artigo 3.º do presente regulamento, corresponde, para todos os efeitos, a hora e meia letiva diurna normal, exceto no que se refere à aplicação do artigo 69.º do ECDU.

SECÇÃO II

Vertente de Investigação

Artigo 21.º

Atividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e criação cultural

A investigação científica, o desenvolvimento tecnológico e a criação cultural, incluem as seguintes atividades:

- a) A produção científica ou cultural, nomeadamente a publicação e edição de livros, de capítulos de livros, de artigos em revistas e em atas de conferências;
- b) A produção científica, cultural ou tecnológica, incluindo a autoria e coautoria de patentes;
- c) A coordenação e a participação em projetos científicos, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
- d) A submissão de candidaturas de projetos aos diversos programas de financiamento;

- e) A criação e edição de ferramentas informáticas;
- f) A participação em palestras, concursos, comissões científicas de conferências e em atividades editoriais;
- g) Outras atividades relacionadas com a investigação científica, o desenvolvimento tecnológico e a criação cultural, designadamente atividades de divulgação científica, tecnológica ou cultural;
- h) A coordenação e a dinamização de atividades de investigação, incluindo o reforço de meios laboratoriais ou outras infraestruturas de investigação;
- i) O acompanhamento e a formação científica e técnica dos alunos e investigadores que orientem;
- j) A participação em atividades de cooperação nacional e internacional na sua área científica, designadamente através da colaboração em projetos de investigação, da colaboração em sociedades científicas, da participação em atividades de edição de revistas científicas e da coordenação e participação em comissões de programas de eventos científicos.

Artigo 22.º

Enquadramento institucional e contabilização do serviço

- 1 — Compete a cada docente propor o quadro institucional que melhor se adequa ao exercício da investigação que pretenda desenvolver.
- 2 — A EN deve criar as condições adequadas ao aproveitamento eficaz do seu corpo docente na atividade de investigação e assegurar a participação dos docentes em orientações de doutoramentos e mestrados.
- 3 — O disposto no número anterior deverá envolver a possibilidade de os docentes serem integrados, a tempo total ou parcial, em projetos de investigação sediados em outras instituições de ensino superior e centros de investigação, nacionais ou estrangeiros, contando o tempo dedicado a tais atividades, para todos os efeitos, como serviço prestado na EN, desde que o CINAV seja parceiro nesses projetos.
- 4 — Os docentes podem requerer ao Diretor de Ensino a atribuição de equivalência a horas letivas a atividades da vertente de investigação não previstas na alínea g) do n.º 3 do artigo 20.º do presente regulamento.

SECÇÃO III

Vertente de Transferência de Conhecimento

Artigo 23.º

Atividades de transferência de conhecimento

- 1 — A transferência de conhecimento, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, incluem as seguintes atividades:
 - a) Ações de divulgação científica, tecnológica ou cultural;
 - b) A promoção e a participação em ações de formação profissional;
 - c) A proteção e registos de *software*;
 - d) A participação na elaboração de projetos normativos e de normas técnicas;
 - e) Livros e outras publicações de natureza técnico-científica que não tenham sido incluídos nas vertentes de ensino ou de investigação e produção cultural;
 - f) Contratos de prestação de serviços e consultoria a entidades públicas ou privadas;
 - g) Contratos realizados no âmbito de projetos de investigação e desenvolvimento;
 - h) Conceção, projeto e produção em engenharia, gestão ou outros;
 - i) Exercício de cargos relevantes em organismos reguladores de atividades profissionais;
 - j) O exercício de funções docentes em outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, mediante acordos com a EN;
 - k) A prestação de outros serviços noutras instituições, designadamente de ciência e tecnologia, quando devidamente autorizada pelo Comandante da EN;
 - l) Outras atividades consideradas relevantes, designadamente serviço no âmbito da EN, ações de formação ou sensibilização junto de alunos do ensino básico e secundário.
- 2 — De entre as atividades incluídas no número anterior, as que sejam prestadas a entidades externas carecem de autorização do Comandante da EN.

Artigo 24.º

Enquadramento institucional e contabilização do serviço

Os docentes podem requerer ao Diretor de Ensino a atribuição de equivalência a horas letivas a atividades da vertente de transferência de conhecimento não previstas na alínea g) do n.º 3 do artigo 20.º do presente regulamento.

SECÇÃO IV

Vertente de gestão universitária

Artigo 25.º

Atividades de gestão universitária

As atividades de gestão carecem de nomeação escrita e incluem:

- a) O exercício de cargos em órgãos da EN, em órgãos departamentais, e em órgãos transversais, de ensino ou de investigação;
- b) A coordenação de cursos de qualquer ciclo de estudos;
- c) A direção de estruturas especializadas, previstas nos Estatutos da EN;
- d) A participação em júris de concursos de contratação de pessoal e de procedimentos de aquisição de bens ou serviços;
- e) Outros cargos e tarefas temporárias na EN atribuídas pelos órgãos de gestão competentes ou em entidades externas com autorização da EN.

Artigo 26.º

Exercício de funções de gestão

- 1 — O exercício de funções de gestão desempenhadas no âmbito de cargos de nomeação ou de eleição, deve ser realizado de um modo equilibrado pelo conjunto de docentes.
- 2 — O exercício das funções de gestão não pode acarretar prejuízos para a carreira dos próprios docentes.

Artigo 27.º

Enquadramento institucional e contabilização do serviço

Os docentes podem requerer ao Diretor de Ensino a atribuição de equivalência a horas letivas a atividades da vertente de gestão universitária não previstas na alínea g) do n.º 3 do artigo 20.º do presente regulamento.

CAPÍTULO VI

Planos, Programas e sumários

Artigo 28.º

Planos e Programas das unidades curriculares

- 1 — Nos termos das alíneas b) e d) do n.º 2 do artigo 21.º e do n.º 1 do artigo 97.º do REN, o Conselho Científico, emite parecer relativo à elaboração e aprovação e atualização dos planos de estudos.
- 2 — Nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 25.º do REN, o Conselho Pedagógico emite parecer relativo à definição da orientação e métodos pedagógicos a seguir nos diversos cursos e alterações e ajustamentos curriculares adequados à evolução do ensino.
- 3 — Aos docentes são conferidas competências inerentes à orientação pedagógica e científica no âmbito da elaboração dos programas e na lecionação das matérias, no quadro do plano de estudos aprovado.

Artigo 29.º

Sumários

- 1 — Os docentes elaboram, após cada aula, o sumário descritivo contendo a indicação da matéria lecionada com referência ao programa da unidade curricular e, sempre que possível ou adequado, com menção dos respetivos elementos bibliográficos.
- 2 — Os sumários devem ficar disponíveis para consulta dos alunos da respetiva unidade curricular antes da lecionação da aula seguinte utilizando, para o efeito, a funcionalidade do Sistema de Informação de Gestão Académica da EN.

CAPÍTULO VII

Aposentados e reformados

Artigo 30.º

Docentes aposentados e reformados

- 1 — Os docentes, civis ou militares, aposentados e reformados podem:
 - a) Ser orientadores de dissertações de mestrado e de teses de doutoramento;
 - b) Ser membros dos júris para atribuição dos graus de mestre e de doutor;
 - c) Ser membros dos júris para atribuição dos títulos de agregado, de habilitação e de especialista;
 - d) Desenvolver trabalhos de investigação científica.

2 — Os docentes referidos no número anterior podem ainda, exceção, ser membros de júris dos concursos abrangidos pelo ECDU, quando tal se revele necessário, tendo em consideração a sua especial competência num determinado domínio, bem como lecionar, em situações excecionais, não podendo, contudo, satisfazer necessidades permanentes de serviço docente.

3 — Os docentes referidos no número anterior que, nos termos do mesmo, integrem júris nomeados no âmbito desta instituição, não são neles considerados membros externos.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

04-04-2016. — O Comandante da Escola Naval, *Contra-Almirante Edgar Marcos de Bastos Ribeiro*.

209496014

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 5142/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MELIAV

SMOR MELIAV RES-QPfe 036610-C, Virgílio Sampaio Carvalho Patão Pedroso — MOB.

2 — Conta esta situação desde 3 de janeiro de 2016.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

4 de janeiro de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209495278

Despacho n.º 5143/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MELECA

1SAR MELECA RES-QPfe 029538-J Rui Manuel do Nascimento Ferreira — MOB.

2 — Conta esta situação desde 1 de janeiro de 2016.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

4 de janeiro de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209495261

Despacho n.º 5144/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MELECA

SCH MELECA RES-QPfe 032486-J Manuel Joaquim das Neves Mendes — MOB.

2 — Conta esta situação desde 10 de janeiro de 2016.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

11 de janeiro de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209495286

Despacho n.º 5145/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do Art.º 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.º 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos SS

SMOR SS RES-QPfe 036632-D José Francisco Risso Silveira — MOB.

2 — Conta esta situação desde 1 de fevereiro de 2016.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

1 de fevereiro de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209495301

Despacho n.º 5146/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos SS

SMOR SS RES-QPfe 035108-D António Henriques Lopes Valadina — MOB.

2 — Conta esta situação desde 1 de março de 2016.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

1 de março de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209495334

Despacho n.º 5147/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último

diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MELECA

SAJ MELECA RES-QPfe 040539-G José Luís Ferreira de Almeida — MOB.

- 2 — Conta esta situação desde 20 de março de 2016.
- 3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

21 de março de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.
209495342

Portaria n.º 109/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Art.º 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.º 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Oficiais PA

TCOR PA RES-QPfe 032104-E Rui Manuel Morais da Silva — MOB.

- 2 — Conta esta situação desde 31 de dezembro de 2015.
- 3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

4 de janeiro de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.
209495253

Portaria n.º 110/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Oficiais PA

COR PA RES-QPfe 032143-F Jorge Bernardes Gonçalves — MOB.

- 2 — Conta esta situação desde 11 de janeiro de 2016.
- 3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

11 de janeiro de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.
209495294

Portaria n.º 111/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro e em conjugação com o n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 15/92, de 05 de agosto:

Quadro de Oficiais PIL

MAJ PIL-OFI RES-QPfe 016430-F José Alberto Fortunato dos Santos Antunes — MOB.

- 2 — Conta esta situação desde 17 de fevereiro de 2016.
- 3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

17 de fevereiro de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.
209495326

Portaria n.º 112/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Art.º 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.º 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Oficiais ADMAER

COR ADMAER RES-QPfe 059692-C Nelson José Ribeiro Cunha e Silva — MOB.

- 2 — Conta esta situação desde 22 de fevereiro de 2016.
- 3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

22 de fevereiro de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.
209495318

Portaria n.º 113/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Art.º 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.º 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Oficiais TMMEL

TCOR TMMEL RES-QPfe036504-B Ramiro José Ouro Terenas Valente — MOB.

- 2 — Conta esta situação desde 1 de março de 2016.
- 3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

1 de março de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.
209495359

Portaria n.º 114/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do Art.º 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.º 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro e em conjugação com o n.º 4 do Art.º 7.º da Lei n.º 15/92, de 05 de agosto:

Quadro de Oficiais PIL

CAP PIL-OFI RES-QPfe 013527-F Vasco António Monteiro Torre do Valle — MOB.

- 2 — Conta esta situação desde 2 de março de 2016.
- 3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

2 de março de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.
209495367

Portaria n.º 115/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em con-

sideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Oficiais ADMAER

COR ADMAER RES-QPfe 070944-B Vítor Manuel Miranda Silva — MOB.

2 — Conta esta situação desde 1 de abril de 2016.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

1 de abril de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, em exercício de funções, *Luís Miguel Gomes Graça*, COR/PILAV.

209495375

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 5148/2016

Nos termos do n.º 2, do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março, na redação dada pelos Decretos-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro e 112/2014, de 11 de julho, e no uso das competências próprias e das que me foram subdelegadas pela Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, a coberto do Despacho n.º 4428/2016, de 28 de março de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2016, e de acordo com o artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego na Secretária-Geral Adjunta da Administração Interna, licenciada Teresa Maria Alvarez Lima Costa, com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

1 — As competências relacionadas com a apresentação, acompanhamento da execução e encerramento das candidaturas a financiamento, da União Europeia ou de outras entidades internacionais, a que a Secretaria-Geral da Administração Interna, nas suas áreas de atribuições, se possa apresentar como beneficiário;

2 — Coordenar a atividade das Direções de Serviços de Planeamento, Controlo e Recursos Humanos; de Documentação e Relações Públicas; e de Assessoria Jurídica, Contencioso e Política Legislativa, previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 1.º e artigos 4.º, 5.º e 6.º, da Portaria n.º 145/2014, de 16 de julho;

3 — Assinatura da correspondência ou expediente referente aos assuntos que correm no âmbito da presente delegação de competências.

4 — Nos termos da parte final do n.º 2, do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março, na redação dada pelos Decretos-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro e 112/2014, de 11 de julho, designo a licenciada Teresa Maria Alvarez Lima Costa, como minha substituta legal nas faltas e impedimentos.

5 — É revogado o Despacho n.º 6303/2015, de 28 de maio de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2015.

6 — Nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados pela Secretária-Geral Adjunta supra identificada no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados.

8 de abril de 2016. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.

209499052

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial de Vila Real

Despacho n.º 5149/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 3712/2015, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 72, de 14 de abril de 2015, subdelego no Comandante, em suplência, do Destacamento de Trânsito de Vila Real, Tenente de infantaria, Jorge Fernandes Portal, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de março de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

08 de abril de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Vila Real, *Fernando da Rocha Marques*, Coronel.

209495789

Despacho n.º 5150/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 3712/2015, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 72, de 14 de abril de 2015, subdelego no Comandante, em suplência, do Destacamento Territorial de Chaves, Tenente de infantaria, Orlando Ribeiro do Rego, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 29 de março de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

08 de abril de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Vila Real, *Fernando da Rocha Marques*, Coronel.

209495756

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso (extrato) n.º 4955/2016

A seguir se publica a lista do Movimento dos Oficiais de Justiça referente ao mês de fevereiro de 2016, aprovado por despacho de 1 de abril de 2016.

Número: 29851 Paulo Manuel Vaz Ambrósio Moreira

Categoria: Escrivão Direito

Exerce Funções: Ponta Delgada núcleo como Escrivão Direito em Afetação

N.º ordem: 225 /13

Antiguidade: 12 anos 0 meses 2 dias

Classificação de serviço: Muito Bom

Provimento: Transferência

Categoria: Escrivão Direito

Tribunal: Ponta Delgada Tribunal Administrativo e Fiscal

Obs: Artigo 51.º

Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 38303 Maria Helena dos Santos

Categoria: Escrivão Direito

Tribunal: Porto Administrativo Fiscal Secção Processos

Exerce Funções: Mirandela Administrativo e Fiscal como Escrivão Direito em Destacamento

N.º ordem: 695 /13

Antiguidade: 5 anos 11 meses 24 dias

Classificação de serviço: Muito Bom

Provimento: Transferência

Categoria: Escrivão Direito

Tribunal: Mirandela Tribunal Administrativo e Fiscal

Obs: cessa destacamento

Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 30342 Manuel Máximo Cabrita Guerreiro

Categoria: Escrivão Direito

Tribunal: Loulé núcleo

N.º ordem: 876 /13

Antiguidade: 4 anos 3 meses 16 dias

Classificação de serviço: Bom

Provimento: Transferência

Categoria: Escrivão Direito

Tribunal: Olhão núcleo

Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 42493 Maria Helena Leitão Marcos

Categoria: Escrivão-Adjunto

Tribunal: Loulé núcleo

N.º ordem: 1748 /13

Antiguidade: 9 anos 3 meses 26 dias

Classificação de serviço: Bom com Distinção
 Provimento: Transferência
 Categoria: Escrivão-Adjunto
 Tribunal: Loulé Tribunal Administrativo e Fiscal
 Prazo para início de funções: 2 dias
 Número: 51396 José Carlos Joaquim Barata
 Categoria: Escrivão-Adjunto
 Tribunal: Vila Real Santo António núcleo
 N.º ordem: 2203 /13
 Antiguidade: 3 anos 3 meses 27 dias
 Classificação de serviço: Bom
 Provimento: Transferência
 Categoria: Escrivão-Adjunto
 Tribunal: Tavira núcleo
 Prazo para início de funções: 2 dias
 Número: 46933 António Pedro Fernandes da Silva Castro
 Categoria: Escrivão Auxiliar
 Exerce Funções: Porto núcleo como Escrivão Auxiliar em Afetação
 N.º ordem: 843 /13
 Antiguidade: 15 anos 3 meses 22 dias
 Classificação de serviço: Bom
 Provimento: Transferência
 Categoria: Escrivão Auxiliar
 Tribunal: Porto núcleo
 Obs: Artigo 52.º
 Prazo para início de funções: 2 dias
 Número: 46288 José Carlos Parreira Esteves
 Categoria: Escrivão Auxiliar
 Tribunal: Sintra núcleo
 N.º ordem: 632 /13
 Antiguidade: 16 anos 3 meses 15 dias
 Classificação de serviço: Muito Bom
 Provimento: Transferência
 Categoria: Escrivão Auxiliar
 Tribunal: Sintra Tribunal Administrativo e Fiscal
 Prazo para início de funções: 2 dias
 Número: 52524 Rui Miguel Arnaldo Marques Rodrigues
 Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
 Tribunal: Matosinhos núcleo
 N.º ordem: 2134 /13
 Antiguidade: 13 anos 2 meses 24 dias
 Classificação de serviço: Muito Bom
 Provimento: Transição
 Categoria: Escrivão Auxiliar
 Tribunal: Porto núcleo
 Obs: artigo 13.º n.º 3
 Prazo para início de funções: 2 dias
 Número: 54025 Cláudio José Bastos Horta
 Categoria: Escrivão Auxiliar
 Exerce Funções: Vila Franca Xira núcleo como Escrivão Auxiliar em Destacamento
 N.º ordem: 2836 /13
 Antiguidade: 12 anos 1 meses 14 dias
 Classificação de serviço: Muito Bom
 Provimento: Transferência
 Categoria: Escrivão Auxiliar
 Tribunal: Vila Franca Xira núcleo
 Obs: cessa destacamento
 Prazo para início de funções: 2 dias
 Número: 55121 Sílvia Maria dos Santos Rodrigues
 Categoria: Escrivão Auxiliar
 Exerce Funções: Albergaria-a-Velha núcleo como Escrivão Auxiliar em Destacamento
 N.º ordem: 3002 /13
 Antiguidade: 8 anos 2 meses 29 dias
 Classificação de serviço: Muito Bom
 Provimento: Transferência
 Categoria: Escrivão Auxiliar
 Tribunal: Albergaria-a-Velha núcleo
 Obs: artigo 13.º n.º 3 — cessa destacamento
 Prazo para início de funções: 2 dias
 Número: 55039 João Pedro de Sousa Viegas
 Categoria: Escrivão Auxiliar
 Tribunal: Cascais núcleo
 N.º ordem: 2830 /13
 Antiguidade: 12 anos 1 meses 24 dias
 Classificação de serviço: Bom com Distinção
 Provimento: Transferência
 Categoria: Escrivão Auxiliar
 Tribunal: Lisboa núcleo
 Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 46179 Lucília Maria Lopes Gaspar Marques Laureano
 Categoria: Escrivão Auxiliar
 Exerce Funções: Lisboa núcleo como Escrivão Auxiliar em Destacamento
 N.º ordem: 654 /13
 Antiguidade: 16 anos 1 meses 28 dias
 Classificação de serviço: Bom
 Provimento: Transferência
 Categoria: Escrivão Auxiliar
 Tribunal: Setúbal núcleo
 Obs: cessa destacamento
 Prazo para início de funções: 2 dias
 Número: 56760 Teresa Maria Vardasca de Freitas
 Categoria: Escrivão Auxiliar
 Tribunal: Cascais núcleo
 N.º ordem: 3582 /13
 Antiguidade: 0 anos 2 meses 12 dias
 Classificação de serviço: S/C
 Provimento: Transferência
 Categoria: Escrivão Auxiliar
 Tribunal: Lisboa núcleo
 Prazo para início de funções: 2 dias
 Número: 20252 Ana Maria do Nascimento Alvito Rosa
 Categoria: Técnico de Justiça Principal
 Exerce Funções: Serviço Inspeção/Conselho Superior Ministério Público como Secretário de Inspeção em Comissão Serviço
 N.º ordem: 33 /13
 Antiguidade: 11 anos 9 meses 10 dias
 Classificação de serviço: Muito Bom
 Provimento: Transferência
 Categoria: Técnico de Justiça Principal
 Tribunal: Portimão núcleo
 Obs: cessa comissão de serviço
 Prazo para início de funções: 5 dias
 Número: 38020 Luisa Maria Durão dos Reis
 Categoria: Técnico de Justiça Principal
 Tribunal: Lisboa núcleo
 N.º ordem: 72 /13
 Antiguidade: 5 anos 11 meses 24 dias
 Classificação de serviço: Muito Bom
 Provimento: Transferência
 Categoria: Técnico de Justiça Principal
 Tribunal: Faro núcleo
 Obs: artigo 13.º n.º 3
 Prazo para início de funções: 5 dias
 Número: 32855 Maria Emília Pero Nunes Furtado
 Categoria: Técnico de Justiça Principal
 Tribunal: Setúbal núcleo
 Exerce Funções: Sesimbra núcleo como Técnico de Justiça Principal em Recolocação Transitória
 N.º ordem: 124 /13
 Antiguidade: 3 anos 3 meses 27 dias
 Classificação de serviço: Muito Bom
 Provimento: Transferência
 Categoria: Técnico de Justiça Principal
 Tribunal: Ponta Delgada núcleo
 Obs: artigo 13.º n.º 3
 Prazo para início de funções: 15 dias
 Número: 54208 Fernando Manuel da Silva Rodrigues
 Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
 Exerce Funções: Porto núcleo como Técnico de Justiça Auxiliar em Afetação
 N.º ordem: 2844 /13
 Antiguidade: 12 anos 0 meses 13 dias
 Classificação de serviço: Muito Bom
 Provimento: Transferência
 Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
 Tribunal: Matosinhos núcleo
 Obs: Artigo 52.º
 Prazo para início de funções: 2 dias
 Número: 47832 Rui Manuel Guerreiro Loução
 Categoria: Escrivão Auxiliar
 Tribunal: Setúbal núcleo
 N.º ordem: 810 /13
 Antiguidade: 15 anos 4 meses 6 dias
 Classificação de serviço: Muito Bom
 Provimento: Transição
 Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
 Tribunal: Barreiro e Moita núcleo
 Prazo para início de funções: 2 dias
 Número: 47787 Ana Paula das Neves Soveral Albuquerque
 Categoria: Escrivão Auxiliar

Tribunal: Lisboa núcleo
Exerce Funções: Montijo núcleo como Escrivão Auxiliar em Recolocação Transitória

N.º ordem: 1220 /13

Antiguidade: 14 anos 4 meses 1 dias

Classificação de serviço: Muito Bom

Provimento: Transição

Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar

Tribunal: Santa Maria Feira núcleo

Prazo para início de funções: 3 dias

Número: 50486 Joaquim Duarte Martins Mendes Vicente

Categoria: Escrivão Auxiliar

Tribunal: Lisboa núcleo

N.º ordem: 1409 /13 Antiguidade: 13 anos 10 meses 19 dias

Classificação de serviço: Muito Bom

Provimento: Transição

Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar

Tribunal: Lisboa núcleo

Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 52964 Isidro Louro Horta Vilhena Barreiro

Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar

Tribunal: Barreiro e Moita núcleo

N.º ordem: 1989 /13

Antiguidade: 13 anos 3 meses 18 dias

Classificação de serviço: Muito Bom

Provimento: Transferência

Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar

Tribunal: Lisboa núcleo

Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 56006 Isabel Maria Campos Machado Monteiro

Categoria: Escrivão Auxiliar

Tribunal: Lisboa núcleo

N.º ordem: 3220 /13

Antiguidade: 4 anos 7 meses 13 dias

Classificação de serviço: Bom com Distinção

Provimento: Transição

Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar

Tribunal: Sintra núcleo

Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 56685 Maria João do Carmo Teixeira Madeira

Categoria: Escrivão Auxiliar

Tribunal: Sintra núcleo

N.º ordem: 3531 /13

Antiguidade: 0 anos 2 meses 12 dias

Classificação de serviço: S/C

Provimento: Transição

Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar

Tribunal: Sintra núcleo

Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 56831 Ana Cristina Mourinha Rebocho Francisco

Provimento: 1.ª Colocação

Categoria: Escrivão Auxiliar

Tribunal: Funchal núcleo

Graduação: 81

Número: 56949 Carolina Rosa Freire Oliveira

Provimento: 1.ª Colocação

Categoria: Escrivão Auxiliar

Tribunal: Paços Ferreira núcleo

Graduação: 442

Primeiras colocações: Prazo para início de funções (prazo contínuo): 8 dias; ou 15 dias (quando a colocação implique deslocação do continente para as Regiões Autónomas ou vice-versa).

8 de abril de 2016. — A Diretora de Serviços, *Eva Pinto Jorge*.
209498559

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária São Pedro, Vila Real

Aviso n.º 4956/2016

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, o assistente operacional Aniceto de Carvalho Costa Gomes, cessou a relação jurídica de em-

prego nesta Escola, por ter passado a situação de pensionista a partir de 01-12-2015.

08 de abril de 2016. — O Diretor da Escola, *Manuel da Conceição Coutinho*.

209495967

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 5151/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista do meu gabinete a mestre Sofia Andrade de Moura Pessoa e Costa, no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais.

2 — A designada fica autorizada a exercer as atividades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos à data de 28 de março de 2016.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

ANEXO

1 — Dados Pessoais:

Nome — Sofia Andrade de Moura Pessoa e Costa
Data de nascimento — 23 de Abril de 1978

2 — Formação Académica e formação específica:

Licenciada em Economia, pela Faculdade de Economia, Universidade Nova de Lisboa, em 2001; Mestre em Economia, pela Université Paris-Est, em 2005; Doutoranda em Economia, na Université catholique de Louvain.

3 — Experiência profissional:

Investigadora em avaliação de políticas públicas de emprego e formação profissional em Queen Mary University of London, desde 2013, tendo participado em projetos financiados pela Comissão Europeia, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, Organização Internacional do Trabalho e o International Growth Centre; Adjunta do Secretário de Estado do Emprego, no Ministério da Economia e do Emprego, entre 2011 e 2013; Avaliação de políticas públicas de emprego no Departamento de Estatística e Estudos Económicos do Ministério do Trabalho francês, entre 2010 e 2011; Assistente de investigação na avaliação de políticas públicas de combate ao desemprego, na Université catholique de Louvain e na Université Paris-Est, entre 2005 e 2010; Assessora do Secretário de Estado do Trabalho, no Ministério da Segurança Social e do Trabalho, entre 2002 e 2004.

Docente da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, entre 2001 e 2003.

209496144

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 5152/2016

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delegeo na Secretária-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Maria João Paula Lourenço, a competência para remeter oficiosamente ao órgão competente para a decisão de requerimento, petição, reclamação ou recurso que me seja dirigido, nos termos do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo.

O presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

7 de abril de 2016. — A Secretária de Estado da Segurança Social,
Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim.

209495829

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 4957/2016

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo de 24 de março de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de dois (2) postos de trabalho vagos na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do estipulado do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, consultada a Divisão de Gestão da Mobilidade da Direção-Geral da Qualificação Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas, foi declarado que não existem trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adegue às características dos postos de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação e na página eletrónica do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IGFSS, (www4.seg-social.pt), a partir da data da publicação no *Diário da República* deste aviso, e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de três dias úteis contados da data daquela publicação.

5 — Legislação Aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro de 2013.

6 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para os postos de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação do procedimento concursal e do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7 — Caracterização sumária dos postos de trabalho: exercício de funções da carreira técnica superior, com o grau de complexidade 3, destinando-se ao preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho a afetar ao Departamento de Orçamento e Conta — Direção de Contabilidade — Núcleo de Controlo e Encerramento de Contas.

7.1 — Caracterização do posto de trabalho:

Solicitar junto dos vários Ministérios as verbas inscritas no OSS; Promover o controlo da execução orçamental mediante a elaboração mensal de mapas que refletem as receitas do IGFSS, com base em dados extraídos do SIF, e avaliação da execução orçamental versus orçamento; Processamento da receita cobrada por processos não automáticos, como transferências de vários Ministérios, e as restantes verbas previstas no OSS; Elaboração do Orçamento da Receita do IGFSS, com base em análise de receitas executadas em anos anteriores e previsões com base em orientações oriundas da Direção de Orçamento, assim como previsão do crescimento anual; Apurar os saldos provenientes das receitas e despesas de diversos programas na área da Segurança Social (AFP's, Jogos Sociais, Fundo de Garantia de Alimentos a Menores, e outros), através de meios informáticos com vista ao controlo do saldo a transitar para o ano seguinte. Proceder à análise de contas do IGFSS,

com base nos balancetes extraídos do SIF, tendo por objetivo o rigor dos movimentos definidos no Plano de Contas; Analisar anualmente os documentos das receitas do IGFSS e imputar os proveitos ao exercício a que respeita a receita, para que se consiga obter os proveitos reais do exercício; Assegurar o apoio ao nível do *software* associado a gestão de contabilidade, efetuando *helpdesk* da respetiva aplicação, de forma a garantir o regular funcionamento das mesmas; Proceder à conferência dos movimentos e testes, dos módulos a implementar, e articulação com o II, I. P.; Proceder às análises, conferências e contabilizações no sentido do encerramento de contas dentro do prazo; Proceder a todas as contabilizações, conferências e elaboração de mapas de acordo com as normas do POCISSS, IGFSS e do Tribunal de Contas; Proceder à análise do Mapa dos Pagamentos em Atraso e ao apuramento dos Fundos disponíveis do IGFSS.

7.2 — Perfil de Competências Técnicas: Bons conhecimentos de Contabilidade, de POCP, de Excel e de SAP.

7.3 — Perfil de Competências Comportamentais: Orientação para Resultados; Planeamento e Organização e Responsabilidade e compromisso com o serviço e Adaptação e Melhoria Contínua.

8 — Posicionamento remuneratório: será observado o limite estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, LOE 2015, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, LOE 2016, sendo a posição remuneratória de referência, a que alude a alínea f) do artigo 2.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, a 2.ª posição remuneratória, 15.º nível remuneratório da tabela única, da categoria de Técnico Superior a que corresponde o montante pecuniário de 1.201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

9 — Local de Trabalho: Avenida Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002 Lisboa.

10 — Requisitos Gerais de Admissão: ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e ser detentor dos requisitos enunciados do artigo 17.º da LTFP.

10.1 — De acordo com o disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Requisito específico — Estar habilitado com o grau de licenciatura Economia, Gestão, Administração, Contabilidade, Finanças ou Matemática Aplicada.

11.1 — Não há lugar no presente procedimento, à substituição do nível habilitacional exigido por formação adequada ou experiência profissional.

12 — Métodos de Seleção: nos termos do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão utilizados os métodos de seleção, Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC), consoante o candidato se inclua, respetivamente, no n.º 1 e n.º 2 do artigo 36.º do referido Diploma. Será ainda utilizado o método de seleção facultativo «Entrevista Profissional de Seleção» (EPS), a aplicar a todos os candidatos.

12.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar e valorar a qualificação dos candidatos, designadamente a académica, complementar, percurso profissional e avaliação de desempenho.

12.2 — Prova de Conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício do posto de trabalho colocado a concurso, constando de prova escrita, de natureza teórica, de realização individual, com questões de desenvolvimento e de pergunta direta, efetuada em suporte de papel, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e ou específica, com a duração de 90 minutos, sendo permitida a consulta de legislação/documentação exclusivamente em suporte papel versando sobre a seguinte legislação:

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social — Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro — Lei Orgânica do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social; Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março — Lei Orgânica do IGFSS, I. P., e Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro — Estatutos do IGFSS, I. P.

Sistema da Segurança Social — Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases do Sistema de Segurança Social (LBSS) e Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro (1.ª alteração à LBSS).

Decreto-Lei n.º 367/2007, de 2 de novembro — Lei de Bases do Financiamento do Sistema da Segurança Social.

Lei de Enquadramento Orçamental — Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, que procede à republicação da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, e Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro — Aprova a Lei de Enquadramento Orçamental.

Orçamento do Estado — Grandes Opções do Plano (anual); Lei do Orçamento do Estado (anual) e Decreto-Lei de Execução Orçamental do Estado (anual).

Prestação de contas — Instrução n.º 1/2004 — Instrução para a organização e documentação das contas abrangidas pelo POCP e planos sectoriais e Resolução n.º 44/2015, de 25 de novembro, do Tribunal de Contas — Prestação de contas por via eletrónica.

Lei de Bases da Contabilidade Pública — Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro;

Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social e Decreto-Lei n.º 12/2002, de 25 de janeiro. Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas — Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

Decreto-Lei sobre o Regime da Administração Financeira do Estado — Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho. Regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central — Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.

Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) — Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que procede à republicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, que procede à republicação do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/20018, de 29 de janeiro.

Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas — Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

12.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional, as competências académicas e os aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

14 — Para efeitos de Classificação Final (CF) o método, prova de conhecimentos ou avaliação curricular terá a ponderação de 70 % e a avaliação da entrevista profissional de seleção (EPS) terá a ponderação de 30 %, resultando da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 70 \% PC + 30 \% EPS,$$

ou

$$CF = 70 \% AC + 30 \% EPS$$

15 — A classificação final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e, em caso de igualdade de classificação aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos de seleção constam da 1.ª ata da reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

17 — Formalização das candidaturas:

17.1 — A candidatura deverá ser formalizada, obrigatoriamente, em suporte de papel, devendo para tal ser utilizado o formulário de candidatura próprio, disponibilizado em www4.seg-social.pt — espaço do IGFSS-Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em <http://www4.seg-social.pt/formularios?bundleId=770943>, não sendo considerado outro meio de formalização, devendo o candidato identificar, inequivocamente, no formulário, o número de aviso a que se candidata.

17.2 — Sob pena de exclusão, o formulário deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo candidato de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17.3 — As candidaturas podem ser enviadas por correio sob registo e com aviso de receção, em envelope com a indicação exterior correspondente ao número do Aviso da publicação no *Diário da República*, e dirigidas à Direção de Recursos Humanos do IGFSS, I. P., sita na Avenida Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002 Lisboa, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

17.4 — As candidaturas poderão também ser entregues pessoalmente, em envelope fechado com a indicação exterior correspondente ao número do Aviso da publicação no *Diário da República*, na morada indicada no ponto 17.3 do presente Aviso, entre as 09 horas e 30 minutos e as 12 ho-

ras e 30 minutos, e no período da tarde, entre as 14 horas e 30 minutos e as 17 horas e 30 minutos.

17.5 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou através de suporte digital.

18 — Com a candidatura deverão ser entregues, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

a) Um exemplar do *Curriculum Vitae*, atualizado, datado, rubricado e assinado conforme consta do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

b) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Académicas;

c) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

d) Fotocópias legíveis dos certificados de formação profissional frequentada, bem como de outros factos referidos no *Curriculum Vitae*;

e) Declaração, emitida com data posterior à do presente Aviso, e até à data limite para apresentação das candidaturas, devidamente autenticada pelo serviço ou organismo de origem, onde conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e da categoria de que o candidato seja titular, tempo de serviço prestado nesta e na Administração Pública;

f) Declaração atualizada, devidamente autenticada pelo serviço ou organismo de origem onde conste a posição e nível remuneratórios da tabela remuneratória única, detidos pelo candidato;

g) Declaração atualizada, devidamente autenticada pelo serviço onde o trabalhador exerce funções, na qual conste a avaliação do desempenho relativa aos últimos períodos, não superior a 3 anos ou, sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em 1 ou mais anos;

h) Declaração emitida pelo serviço onde o trabalhador exerce funções com a identificação das funções e descrição das atividades que executa.

19 — Prazo de candidatura: o presente procedimento concursal é válido pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso.

20 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documentos falsos, serão passíveis de punição nos termos previstos no n.º 12 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase do concurso, bem como a homologação da lista unitária de ordenação final obedecem às disposições pertinentes da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação, nos termos previstos nos artigos 30.º a 32.º.

24 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 na sua atual redação.

25 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a audiência dos interessados.

26 — A realização da audiência de interessados é efetuada em formulário próprio, disponível na página eletrónica do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em www4.seg-social.pt — espaço do IGFSS — <http://www4.seg-social.pt/formularios?bundleId=770943>.

27 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do CD, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, é disponibilizada na página eletrónica do IGFSS — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em www4.seg-social.pt, — espaço do IGFSS — <http://www4.seg-social.pt/procedimentos-concursais?bundleId=287002>, e afixada em local visível e público das instalações deste serviço, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 na sua atual redação.

28 — Em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação, o presente Aviso será publicitado nos seguintes locais:

a) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt);

b) Na página eletrónica do IGFSS — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, www4.seg-social.pt — espaço do IGFSS <http://www4.seg-social.pt/procedimentos-concursais?bundleId=287002>;

c) Em jornal de expansão nacional, por extrato.

29 — Composição do Júri:

Presidente: Dr.ª Lisa Maria Revez Pedrosa, Diretora de Direção de Contabilidade.

1.º Vogal efetivo: Dr. Nuno Miguel Cabaço Martins, Diretor de Direção da Conta, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetiva: Dr.ª Cidália Maria de Jesus Marcelino Pereira, Diretora da Direção de Recursos Humanos.

1.º Vogal suplente: Dr.ª Ana Filomena Santos Gaspar, Diretora de Direção de Orçamento.

2.º Vogal suplente: Dr.ª Susana Isabel Garcia Galego Pimentel, Coordenadora do Núcleo de Recrutamento e Gestão Técnica.

31/03/2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

209495204

Aviso n.º 4958/2016

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo de 10 de março de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de um (1) posto de trabalho vago na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do estipulado do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, consultada a Divisão de Gestão da Mobilidade da Direção Geral da Qualificação Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas, foi declarado que não existem trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequa às características do posto de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação e na página eletrónica do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IGFSS, (www4.seg-social.pt), a partir da data da publicação no *Diário da República* deste aviso, e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de três dias úteis contados da data daquela publicação.

5 — Legislação Aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro de 2013.

6 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação do procedimento concursal e do disposto no artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7 — Caracterização sumária do posto de trabalho: exercício de funções da carreira técnica superior, com o grau de complexidade 3, destinando-se ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho a afetar ao Departamento de Orçamento e Conta — Núcleo de Projeções e Análise Financeira.

7.1 — Caracterização do posto de trabalho:

Estudar a evolução do quadro macroeconómico nacional e o comportamento das variáveis físicas e financeiras introduzidas nos modelos matemáticos. Analisar as eventuais alterações de legislação ocorridas no exercício e efetuar estudos de impacto; efetuar a projeção trimestral para o ano n e $n+1$ das principais rubricas do OSS: receita; contribuições; despesa: prestações sociais. Analisar o universo de incidência do impacto (por exemplo, número de beneficiários e/ou prestação média), proceder à respetiva modelização e quantificação financeira; proceder ao reajustamento, face à execução orçamental, das previsões econométricas efetuadas trimestralmente. Elaborar relatório de análise e controlo de desvios; desenvolver os seguintes relatórios para integração no relatório

anual da CSS, relativa ao ano $n-1$: enquadramento macroeconómico; evolução da receita e despesa da SS; prestações sociais; ação social; administração. Acompanhar o desenvolvimento de relatórios de acompanhamento das prestações consideradas mais relevantes (pela importância relativa ao total da despesa e/ou por alterações legislativas ocorridas no ano) pensões e complementos; prestações de desemprego; subsídio por doença, tuberculose e doenças profissionais; abono de família; prestações de parentalidade; RSI; CSI.

7.2 — Perfil de Competências Técnicas: Bons conhecimentos de estatística, de *software* econométrico de previsão (e-views, Stata, ou outro), de Excel e de Word.

7.3 — Perfil de Competências Comportamentais: Orientação para resultados; planeamento e organização; análise da informação e sentido crítico; conhecimentos especializados e experiência; trabalho de equipa e cooperação e tolerância à pressão e contrariedades.

8 — Posicionamento remuneratório: será observado o limite estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, LOE 2015, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, LOE 2016, sendo a posição remuneratória de referência, a que alude a alínea f) do artigo 2.º da Portaria 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, a 2.ª posição remuneratória, 15.º nível remuneratório da tabela única, da categoria de Técnico Superior a que corresponde o montante pecuniário de 1201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

9 — Local de Trabalho: Avenida Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002 Lisboa.

10 — Requisitos Gerais de Admissão: ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e ser detentor dos requisitos enunciados do artigo 17.º da LTFP.

10.1 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Requisito específico — Estar habilitado com o grau de licenciatura em Economia, Gestão, Finanças ou Matemática Aplicada.

11.1 — Não há lugar no presente procedimento, à substituição do nível habilitacional exigido por formação adequada ou experiência profissional.

12 — Métodos de Seleção: nos termos do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão utilizados os métodos de seleção, Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC), consoante o candidato se inclua, respetivamente, no n.º 1 e n.º 2 do artigo 36.º do referido Diploma. Será ainda utilizado o método de seleção facultativo «Entrevista Profissional de Seleção» (EPS), a aplicar a todos os candidatos.

12.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar e valorar a qualificação dos candidatos, designadamente a académica, complementar, percurso profissional e avaliação de desempenho.

12.2 — Prova de Conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício do posto de trabalho colocado a concurso, consoante de prova escrita, de natureza teórica, de realização individual, com questões de desenvolvimento e de pergunta direta, efetuada em suporte de papel, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e ou específica, com a duração de 90 minutos, sendo permitida a consulta de legislação/documentação exclusivamente em suporte papel versando sobre a seguinte legislação:

Lei de Bases da Segurança Social: Lei n.º 4/2007; Lei n.º 83-A/2013

Lei de Enquadramento Orçamental: Lei n.º 151/2015

Financiamento da Segurança Social: Decreto-Lei n.º 367/2007, de 2 de novembro

Código Contributivo: Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro; Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011

Enquadramento das Prestações Sociais:

Decreto-Lei n.º 13/2003, de 21 de maio; Declaração Retificação n.º 7/2003, de 29 de maio; Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de novembro (RSI)

Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto (abono de família)

Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 146/2005, de 26 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 302/2009, de 22 de outubro, pela Lei n.º 28/2011, de 16 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho (sub. doença)

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril (parentalidade)

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho; DL 77/2010, de 24 de junho; DL n.º 116/2010, de 22 de outubro (várias prestações)

Decreto-Lei n.º 72/2010, de 18 de junho; Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro; DL n.º 64/2012 e DL n.º 65/2012, de 15 de março (desemprego)

Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho (várias prestações)

Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro (várias prestações)

Decreto-Lei n.º 1/2016, de 6 de janeiro (RSI)

Pensões:

Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio — No desenvolvimento da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, aprova o regime de proteção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 85-A/2012, de 5 de abril — Suspende o regime de flexibilização da idade de acesso à pensão de reforma por antecipação, constante do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, salvaguardando a situação dos desempregados de longa duração.

Portaria n.º 378-G/2013, de 31 de dezembro — Define o fator de sustentabilidade e idade normal de acesso à pensão de velhice para os anos de 2014 e 2015.

Decreto-Lei n.º 167-E/2013, de 31 de dezembro — Altera o regime jurídico de proteção social nas eventualidades de invalidez e velhice do regime geral de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 8/2015, de 14 de janeiro — Regime de Pensões Antecipadas por Flexibilização.

Portaria n.º 65/2016, de 01 de abril — Define a atualização anual das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social, do regime de proteção social convergente atribuídas pela CGA e por incapacidade permanente para o trabalho e por morte decorrentes de doença profissional, para o ano de 2016.

Portaria n.º 67/2016, de 01 de abril — Define a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral da segurança social em 2017 e o fator de sustentabilidade para 2016 e revoga a Portaria n.º 277/2014, de 26 de dezembro.

12.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional, as competências académicas e os aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

14 — Para efeitos de Classificação Final (CF) o método, prova de conhecimentos ou avaliação curricular terá a ponderação de 70% e a avaliação da entrevista profissional de seleção (EPS) terá a ponderação de 30%, resultando da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 70\% PC + 30\% EPS$$

ou

$$CF = 70\% AC + 30\% EPS$$

15 — A classificação final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e, em caso de igualdade de classificação aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos de seleção constam da 1.ª ata da reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

17 — Formalização das candidaturas:

17.1 — A candidatura deverá ser formalizada, obrigatoriamente, em suporte de papel, devendo para tal ser utilizado o formulário de candidatura próprio, disponibilizado em www4.seg-social.pt — espaço do IGFSS — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em <http://www4.seg-social.pt/formularios?bundleId=770943>, não sendo considerado outro meio de formalização, devendo o candidato identificar, inequivocamente, no formulário, o número de aviso a que se candidata.

17.2 — Sob pena de exclusão, o formulário deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo candidato de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17.3 — As candidaturas podem ser enviadas por correio sob registo e com aviso de receção, em envelope com a indicação exterior correspondente ao n.º do Aviso da publicação em *Diário da República*, e dirigidas à Direção de Recursos Humanos do IGFSS, I. P., sita na Avenida Manuel

da Maia, n.º 58, 1049-002 Lisboa, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

17.4 — As candidaturas poderão também ser entregues pessoalmente, em envelope fechado com a indicação exterior correspondente ao n.º do Aviso da publicação em *Diário da República*, na morada indicada no ponto 17.3 do presente Aviso, entre as 09 horas e 30 minutos e as 12 horas e 30 minutos, e no período da tarde, entre as 14 horas e 30 minutos e as 17 horas e 30 minutos.

17.5 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou através de suporte digital.

18 — Com a candidatura deverão ser entregues, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

a) Um exemplar do *curriculum vitae*, atualizado, datado, rubricado e assinado conforme consta do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

b) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Académicas;

c) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

d) Fotocópias legíveis dos certificados de formação profissional frequentada, bem como de outros factos referidos no *curriculum vitae*;

e) Declaração, emitida com data posterior à do presente Aviso, e até à data limite para apresentação das candidaturas, devidamente autenticada pelo serviço ou organismo de origem, onde conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e da categoria de que o candidato seja titular, tempo de serviço prestado nesta e na Administração Pública;

f) Declaração atualizada, devidamente autenticada pelo serviço ou organismo de origem onde conste a posição e nível remuneratórios da tabela remuneratória única, detidos pelo candidato;

g) Declaração atualizada, devidamente autenticada pelo serviço onde o trabalhador exerce funções, na qual conste a avaliação do desempenho relativa aos últimos períodos, não superior a 3 anos ou, sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em 1 ou mais anos;

h) Declaração emitida pelo serviço onde o trabalhador exerce funções com a identificação das funções e discriminação das atividades que executa.

19 — Prazo de candidatura: o presente procedimento concursal é válido pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso.

20 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documentos falsos, serão passíveis de punição nos termos previstos no n.º 12 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase do concurso, bem como a homologação da lista unitária de ordenação final obedecem às disposições pertinentes da Portaria 83-A/2009, na sua atual redação, nos termos previstos nos artigos 30.º a 32.º

24 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009 na sua atual redação.

25 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a audiência dos interessados.

26 — A realização da audiência de interessados é efetuada em formulário próprio, disponível na página eletrónica do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em <http://www.4seg-social.pt> — espaço do IGFSS — <http://www4.seg-social.pt/formulario?bundleId=770943>.

27 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do CD, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, é disponibilizada na página eletrónica do IGFSS — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em www4.seg-social.pt, — espaço do IGFSS — <http://www4.seg-social.pt/procedimentos-concursais?bundleId=287002>, e afixada em local visível e público das instalações deste serviço, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009 na sua atual redação.

28 — Em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 na sua atual redação, o presente Aviso será publicado nos seguintes locais:

- a) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt);
- b) Na página eletrónica do IGFSS — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, www4.seg-social.pt/IGF16EBDC/fs/igf3672/Perfil/Desktop/Modelos/www4.seg-social.pt — espaço do IGFSS <http://www4.seg-social.pt/procedimentos-concursais?bundleId=287002>;
- c) Em jornal de expansão nacional, por extrato.

29 — Composição do Júri:

Presidente: Dr.ª Helena Maria Mendes Alves, Coordenadora do Núcleo de Projeções e Análise Financeira.

1.º Vogal efetivo: Dr. Samuel Carvalho Cerqueira, Técnico Superior do Núcleo de Projeções e Análise Financeira, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetiva: Dr.ª Cidália Maria de Jesus Marcelino Pereira, Diretora da Direção de Recursos Humanos.

1.º Vogal suplente: Dr. Nuno Miguel Cabaço Martins, Diretor de Direção da Conta.

2.º Vogal suplente: Dr.ª Susana Isabel Garcia Galego Pimentel, Coordenadora do Núcleo de Recrutamento e Gestão Técnica

04/04/2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

209495229

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 685/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IEFP, I. P. e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Ana Maria Martins Rodrigues, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretora de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

Ana Maria Martins Rodrigues nasceu a 20 de setembro de 1960.

Licenciatura em Engenharia Civil, na opção de Estruturas, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, em 1993.

Experiência profissional:

Docência das disciplinas de Matemática e Ciências da Natureza, em Penafiel, no âmbito do Programa da Direção Geral de Extensão Educativa, no ano letivo 1986/1987.

Técnica superior, em funções no Núcleo de Análise e Acompanhamento da Delegação Regional Norte do IEFP, I. P., no âmbito do Programa Formação em Cooperação (DL n.º 165/85 de 16 de maio), de julho de 1987 a dezembro de 1989.

Técnica superior em funções na Direção de Análise e Acompanhamento de Projetos, na Delegação Norte do IEFP, I. P., afeta à análise técnica de candidaturas, de janeiro de 1990 a julho de 1995.

Técnica superior da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional, ligada ao acompanhamento da formação profissional realizada nos Centros de Formação Profissional de Gestão Direta, de agosto de 1995 a agosto de 1996.

Coordenadora de Núcleo de nível 1 para a Reabilitação, de setembro de 1996 a março de 1997.

Técnica superior da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional, de março de 1997 a maio de 1998.

Diretora do Centro de Emprego de Santo Tirso de maio, de 1998 a maio de 2001.

Diretora do Centro de Emprego de Vila Nova de Famalicão, de maio de 2001 a maio de 2005.

Subdelegada na Delegação Regional Norte do IEFP, I. P., de junho 2005 a outubro de 2010.

Técnica superior consultora no Centro de Emprego de Vila Nova de Gaia desde novembro de 2010 a dezembro de 2012.

Coordenadora do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego no Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto desde dezembro de 2012.

2016-04-08. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209495942

Deliberação (extrato) n.º 686/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IEFP, I. P. e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Maria de Jesus de Vilas Boas Simões Lemos Barros, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretora-Adjunta do Centro de Emprego do Alto Minho da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota curricular

Maria de Jesus de Vilas Boas Simões Lemos Barros, 46 anos.

Licenciada em Comunicação Social pela Universidade do Minho. Pós-graduada com o Curso de Formação Especializada em Gestão Pública pela Universidade de Aveiro.

Iniciou a sua carreira profissional em março de 1990, no Instituto Português da Juventude onde, entre outras, exerceu as funções de Técnica Superior responsável pelo gabinete de comunicação e planeamento, responsável pela biblioteca e coordenação de formação nomeadamente do programa AGIR — Empreender — Criar e Inovar. Em 1 de julho de 2004, a seu pedido, inicia funções em regime de mobilidade no Centro de Formação Profissional de Viana do Castelo, na coordenação de ações de formação e responsável pelo Centro de Recursos em conhecimento integrado na REDE Nacional de Centros de Recursos em Conhecimento.

Desde 1 de maio de 2011, exerce funções de Técnica Superior no Serviço de Emprego de Viana do Castelo.

De 1996 a 2000, exerceu funções de formadora em diversas empresas e instituições, nomeadamente PORFIFORMA, Vianasoft, GAF — Gabinete Social de Atendimento à Família, Ministério da Educação, PRODEP e Delegação Regional do Instituto Português da Juventude.

De 1996 a 2000, colaborou com vários órgãos de comunicação social, nomeadamente como responsável pela região de Viana do Castelo do jornal diário *Correio do Minho*.

2016-04-08. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209495667

Deliberação (extrato) n.º 687/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IEFP, I. P. e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o licenciado José Fernando Monteiro de Matos, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular**Dados pessoais:**

Nome: José Fernando Monteiro de Matos, nascido a 16 de abril de 1955.

Habilitações académicas e específicas:

Pós-Graduação em Ciências da Educação “Curso de Avaliação de Sistemas de Formação”, Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação do Porto.

Licenciatura pelo Curso de Estudos Superiores Especializados em Animação Comunitária e Educação de Adultos, Escola Superior de Educação do Porto.

Bacharelato em Manualidade Educativa, Escola Superior Artística do Porto.

Experiência profissional no IIEFP, I. P.:

A exercer funções de Técnico Superior de Emprego, no Serviço de Emprego de Viana do Castelo, desde 2012 até à presente data.

Diretor do Centro de Formação Profissional de Viana do Castelo, de setembro de 2005 a novembro de 2012.

Chefe de Serviços da Unidade de Formação do Centro de Formação Profissional de Viana do Castelo, de setembro de 1997 a setembro de 2005.

Formador no Centro de Formação Profissional do Porto, de junho de 1986 até julho de 1997.

Participação em vários órgãos, eventos e missões, em representação do IIEFP, I. P., ex.: Conselho Técnico Pedagógico do CICCOPN e CINFU; Conselho Municipal de Educação de Viana do Castelo; Missão de Apoio à recuperação e dinamização do funcionamento dos CFP de Inhambane e Nampula integrado no Programa Regional de Promoção de Emprego nos PALOP, no âmbito da cooperação Portugal/Moçambique; Delegação da AEP, na deslocação à Alemanha, no âmbito de um Projeto de Cooperação entre os Governos da Alemanha e Portugal; Grupo de Trabalho conjunto para a implementação do Projeto FPTRANS, e Projeto FORIET, programas conjuntos do IIEFP-DRN com a Junta da Galiza no âmbito Programa Interreg III.

2016-04-08. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209496006

Deliberação (extrato) n.º 688/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IIEFP, I. P. e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IIEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Teresa Maria de Melo Tavares Correia, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular**Dados Pessoais:**

Nome: Teresa Maria de Melo Tavares Correia.
Data de nascimento: 16 de outubro de 1961.

Habilitações académicas e específicas:

Licenciatura em Serviço Social pelo Instituto Superior de Serviço Social de Coimbra.

Experiência Profissional:

Técnica Superior no Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga — Serviço de Emprego de S. João da Madeira, desde novembro de 2012. Diretora do Centro de Emprego de S. João da Madeira de setembro de 2007 a novembro 2012.

Chefe de Serviços da Unidade de Formação do Centro de Formação Profissional de Rio Meão de março de 2001 a setembro de 2007.

Quadro Superior do IIEFP, I. P., desde 1992 tendo exercido atividade na área de Serviço Social no Centro de Formação Profissional de Rio Meão.

Desempenhou funções na área de Serviço Social no Centro Regional de Segurança Social de Aveiro, no Serviço local de Vale de Cambra, entre fevereiro de 1990 e junho de 1992.

De janeiro a setembro 1990, Coordenadora de projeto comunitário, “Justiça de Menores e Comunidade”, decorrido no círculo judicial de Oliveira de Azeméis, sob a orientação do Ministério Público e inserido numa parceria com o Centro de Estudos Judiciários e Instituto Superior de Serviço Social de Coimbra.

Adjunta de Coordenação de Programa de Apoio a Trabalhadores Desempregados, Centro de Emprego de S. João da Madeira em 1988.

2016-04-08. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209496339

Deliberação (extrato) n.º 689/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IIEFP, I. P. e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IIEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o licenciado Joaquim Carvalho de Oliveira, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretor-Adjunto do Centro de Emprego do Tâmega e Sousa da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota curricular

Joaquim Carvalho de Oliveira, nascido a 4 de março de 1960, em Veade, Celorico de Basto. Especialização em Gestão — Ramo Pública pela UTAD — Universidade Trás-os-Montes e Alto Douro.

Licenciatura em Ciências Históricas — Ramo Património — (Universidade Portucalense).

Técnico Superior Assessor do Quadro do IIEFP, I. P., desde janeiro 2003.

Em 29 de janeiro de 1998, iniciou funções como Diretor do Centro de Emprego de Basto, mantendo-se no cargo até à 22 de novembro de 2012.

Exerceu funções na categoria de Chefe de Serviços na Unidade de Desenvolvimento e Emprego, no Centro de Emprego de Amarante, no período compreendido entre 8 de maio de 1997 até 28 de janeiro de 1998.

Em 22 de fevereiro de 1988, ingressou no IIEFP, I. P., na carreira de Técnico de Emprego, no Centro de Emprego de Amarante, exercendo funções até 29 de janeiro de 1998.

Representante IIEFP, I. P., no Conselho Local de Educação nos concelhos de Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Mondim de Basto e Ribeira de Pena.

Membro em representação do IIEFP, I. P. no Conselho Geral da Escola Profissional de Fermil de Basto.

Membro em representação do IIEFP, I. P. no Conselho Geral do Agrupamento das Escolas da Vila, Celorico de Basto

Representante IIEFP, I. P., no Conselho Local de Educação nos concelhos de Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Mondim de Basto e Ribeira de Pena.

Membro em representação do IIEFP, I. P., no Conselho Geral da Escola Profissional de Fermil de Basto.

Membro em representação do IIEFP, I. P., no Conselho Geral do Agrupamento das Escolas de Celorico de Basto.

No período de janeiro de 1995 a maio de 1997, (17 meses) exerceu funções de Técnico de Controlo, 1.º Nível do Q.C.A II, Vila, Celorico de Basto.

2016-04-08. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209495489

Deliberação (extrato) n.º 690/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IIEFP, I. P. e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IIEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em

regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o licenciado Pedro Carboila Correia Lopes, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidência a respetiva nota curricular em anexo, como Diretor-Adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

Pedro Carboila Correia Lopes, nascido em 31 de agosto de 1973. Bacharel em Contabilidade e Administração de Empresas no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL) concluído em 1997.

Licenciado em Economia pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, em 1999.

Curso de Alta Direção para a Administração Pública (CADAP) concluído em janeiro de 2014.

Em janeiro de 1998, ingressou nos quadros do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.) como Técnico na Direção de Serviços Administrativos e Financeiros, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, do IEFP, I. P.

Entre maio de 2000 e novembro de 2006, exerceu funções como Técnico Superior no apoio técnico à Comissão de Fiscalização do IEFP, I. P.

Entre novembro de 2006 e setembro de 2008, exerceu funções como Chefe de Serviços do Centro de Emprego de Cascais, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, do IEFP, I. P.

Desde setembro 2008, à presente data exerceu funções como Técnico Superior no Centro de Emprego de Viana do Castelo e no Centro Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo, da Delegação Regional do Norte, do IEFP, I. P.

2016-04-08. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209495407

SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho n.º 5153/2016

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., de 4 de maio de 2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade do trabalhador, Carlos Alberto Roque Fernandes, Assistente Operacional, pertencendo ao mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Lezíria, para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Médio Tejo nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35 /2014, de 20 de junho.

7 de março de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209463922

Despacho n.º 5154/2016

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., de 27 de abril de 2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade da trabalhadora, Ana Paula Nunes Dias da Silva Ribeiro, Assistente Técnica, pertencendo ao mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./serviços centrais, para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Médio Tejo nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 de março de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209418473

Despacho n.º 5155/2016

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., de 18 de fevereiro de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade da trabalhadora, Ana Paula da Graça Lopes Alves, Assistente Técnica, pertencente ao mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas de Constância,

para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Médio Tejo nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35 /2014, de 20 de junho.

14 de março de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209463914

Despacho n.º 5156/2016

Por anuência de Sua Excelência o Secretário de Estado da Saúde de 06 de janeiro de 2016 e de acordo com o Despacho n.º 445/2016/SEAE, de 18 de fevereiro de 2016, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, foi autorizada a consolidação da cedência de interesse público da trabalhadora, Anabela Aperta Fernandes, Assistente Operacional, pertencente ao mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Médio Tejo, EPE, para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Médio Tejo, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35 /2014, de 20 de junho.

15 de março de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209463817

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5157/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2016, de 22 de janeiro, que estabelece o estatuto e missão da Unidade de Missão para a Valorização do Interior, nomeio como meu representante no conselho consultivo da referida Unidade de Missão o Doutor António Manuel Alinho Covas, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, personalidade de reconhecido mérito nas áreas dos assuntos europeus e do desenvolvimento rural, cuja nota curricular é publicada em anexo ao presente despacho.

2 — Nos termos do n.º 6 da mesma resolução, estes representantes não auferem qualquer remuneração pelo exercício de funções, exceção feita ao pagamento de deslocações e ajudas de custo respetivas.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva publicação.

8 de abril de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: António Manuel Alinho Covas.

Data de nascimento: 23/11/1953.

2 — Formação académica:

Professor catedrático da Faculdade de Economia, Universidade do Algarve (desde 2000). Doutorando em Assuntos Europeus pela Universidade Livre de Bruxelas (1987).

3 — Outras atividades docentes como professor convidado:

1995-2011 — Professor convidado da FCT da Universidade Nova de Lisboa;

1999-2008 — Professor convidado do ISCTE;

1995-2005 — Professor convidado do Instituto Superior Naval de Guerra.

4 — Outras atividades desenvolvidas:

2011-2014 — Conselheiro Nacional de Educação (CNE);
Membro da Estrutura Técnica Local da Rede Rural Nacional (Direção Regional de Agricultura e Pescas — DRAP) (desde 2010);

Membro da Comissão de Gestão do Algarve Sustentável da Estratégia de Eficiência Coletiva (EEC) PROVERE (In Loco);

Membro da Unidade de Gestão do PRODER Algarve Central (PRODER Algarve Central, In Loco);

Membro da Unidade de Gestão do PRODER do Baixo Guadiana (PRODER Baixo Guadiana);

2007-2014 — Vogal não executivo da Comissão Diretiva do Programa Operacional da Região do Algarve, Algarve XXI (CCDR Algarve);
 1995-1999 — Assessor do Ministro da Agricultura (Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas — MADRP);
 1994-1995 — Vice-reitor da Universidade de Évora;
 1988-1991 — Pró-reitor da Universidade de Évora.

5 — Domínios de especialização:

Especialização: Governança Europeia e Políticas Públicas;
 Atuais interesses de investigação: Agricultura Multifuncional, Sistemas Produtivos Locais e Desenvolvimento Rural. A Construção dos Territórios-Rede.

Outras competências/atividades: Administração e Governo das Localidades.

6 — Participação em projetos de investigação e desenvolvimento:

I) Projetos na área dos estudos europeus:

«Projeto RIET, Rede Ibérica de Entidades Transfronteiriças» (2012-2014): um livro publicado;
 «A Europa Federal e a 4.ª República» (2011-2014);
 «A cooperação transfronteiriça de 2.ª geração» (2007-2009): dois artigos e número especial da revista *Eixo Atlântico* da euro região Galiza-Norte de Portugal;
 «A governança europeia e a *multi-level governance*» (2007-2009);
 «O Estado pós-nacional, a convenção europeia e o projeto constitucional» (2002-2005);

II) Projetos na área dos estudos rurais e territoriais:

Sinais distintivos territoriais e indicação geográfica (projeto em curso REDETEG);
 Multiterritorialidades (1.º volume publicado em 2015);
 «A caminho da 2.ª ruralidade» (2011-2014): três livros publicados;
 «Microgeoeconomia dos espaços rurais e formação de territórios-rede» (2010-2014);
 Série «Ruralidades» (2007-2010): cinco volumes publicados pela UALG;

III) Participação em projetos de investigação-ação (coordenador/membro de equipas): Projetos INTERREG; Projetos RURIS; Projetos EQUAL; Projetos PROALGARVE; Projetos PRODER e Projetos PROVERE;

IV) Outras participações: Coordenador nacional da rede ibero-americana REDETEG; membro do Comité Editorial da Revista Portuguesa de Estudos Regionais; membro do programa de doutoramento em Gestão da Inovação e Território (UALG).

209502161

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação

Despacho n.º 5158/2016

Registou-se no passado dia 10 do mês de abril de 2016, com incidência na freguesia de Vila Chã no município de Vila do Conde, um fenómeno atmosférico anormal, com formação de pequenos tornados mas com grande capacidade destrutiva, dada a velocidade que o vento em formação circular aí atinge, suscetível de caracterizar um fenómeno climático adverso. Tal ocorrência pode ser oficialmente reconhecida para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, alterada pela Portaria n.º 56/2016 de 28 de março.

Considerando os danos provocados pela ocorrência do fenómeno atmosférico anormal no potencial produtivo das explorações agrícolas daquela freguesia, a sua reposição é suscetível de ser objeto do apoio 6.2.2 — «Restabelecimento do Potencial Produtivo», inserido na ação 6.2 — «Prevenção e Restabelecimento do Potencial Produtivo» da medida n.º 6 — «Gestão do Risco e Restabelecimento do Potencial Produtivo» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020), e regulamentada pela Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, como aliás se fez já relativamente aos danos provocados no potencial produtivo das explorações agrícolas atingidas pelo fenómeno climático adverso ocorrido nas regiões do Norte e Centro, caracterizado por chuvas excessivas em relação ao período considerado, entre 12 e 15 de fevereiro de 2016, pelo Despacho n.º 4615/2016 do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, de 28

de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 4 de abril 2016.

A regulação do apoio à reposição do potencial produtivo danificado pelo fenómeno adverso ocorrido em 10 de abril que atingiu as explorações agrícolas na freguesia de Vila Chã, deve adotar as regras definidas no referido Despacho n.º 4615/2016, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, de 28 de março, já que será pela dotação de €2.880.000 constante da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do mencionado Despacho, que serão pagas as despesas elegíveis no âmbito da reposição do potencial produtivo decorrentes dos danos provocados pelo fenómeno climático adverso agora oficialmente reconhecido, e que visa acionar a aplicação do apoio referido.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, alterada pela Portaria n.º 56/2016, de 28 de março, e de acordo com o disposto no n.º 7 do Despacho n.º 2243/2016 de 1 de fevereiro, do Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, publicado no DR, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro, determino o seguinte:

Artigo 1.º

1 — É concedido um apoio à reposição do potencial produtivo das explorações agrícolas que sofreram danos nos ativos fixos tangíveis do seu capital produtivo, incluindo no edificado, por efeito do fenómeno climático adverso ocorrido em 10 de abril de 2016 na região do município de Vila do Conde.

2 — Para efeitos do número anterior estão abrangidas as explorações agrícolas situadas na freguesia de Vila Chã, do município de Vila do Conde.

3 — O apoio referido no n.º 1 é financiado pela dotação disponível constante da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Despacho n.º 4615/2016, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, de 28 de março.

Artigo 2.º

1 — Aplicam-se ao presente apoio as regras constantes da alínea a) dos n.ºs 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 3.º do Despacho n.º 4615/2016, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, de 28 de março, considerando-se as referências aí feitas para as Direções Regionais de Agricultura e Pescas, como sendo para a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.

2 — São admitidas as declarações de prejuízos apresentados pelos beneficiários até dia 12 de abril de 2016 na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.

3 — Para efeitos de seleção das candidaturas, aplica-se o disposto no artigo 4.º do Despacho n.º 4615/2016, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, de 28 de março.

Artigo 3.º

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira*.

209505475

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 4959/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1, e do n.º 2 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da consolidação da mobilidade interna, se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de abril de 2016, com o seguinte trabalhador:

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória
Luís Miguel Santos de Jesus	Assistente operacional . . .	3.ª-3

22 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

209496185



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 5159/2016

Ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 484/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e na categoria de Técnico Superior, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com *Leopoldina Teresa Costa Escalreira*, nos termos do artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com efeitos a 1 de abril de 2016, ficando a trabalhadora colocada na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, da referida carreira.

O contrato está sujeito a período experimental de função, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

8 de abril de 2016. — A Secretária-Geral do Tribunal Constitucional,
Manuela Baptista Lopes.

209496193

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Despacho n.º 5160/2016

Delegação de competências na magistrada coordenadora do núcleo municipal de Portalegre

Nos termos da norma do artigo 95.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, o magistrado coordenador exerce, no âmbito do conjunto das secções de um núcleo municipal, as competências que lhe forem delegadas, sem prejuízo de avocação de competência, sendo que este exerce as respetivas competências sob orientação do presidente do tribunal, devendo prestar contas do seu exercício sempre que para tal solicitado pelo presidente do tribunal.

Por despacho de 19 de fevereiro foi proposta a senhora Dr.ª Maria Clara da Silva Maia Figueiredo, como juíza coordenadora do núcleo municipal de Portalegre, a qual foi homologada por decisão do senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 23.3.2016.

Assim, ao abrigo das normas dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me são

conferidas pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, deogo na senhora coordenadora do núcleo de Portalegre, Dr.ª Maria Clara da Silva Maia Figueiredo, a competência para praticar os seguintes atos, referentes ao núcleo municipal de Portalegre:

I. Competências de direção:

- a) Acompanhar a realização dos objetivos fixados para os serviços judiciais;
- b) Promover a realização de reuniões de planeamento e de avaliação dos resultados dos serviços judiciais do núcleo;
- c) Pronunciar-se, sempre que seja ponderada a realização de sindicâncias pelo Conselho Superior da Magistratura;
- d) Pronunciar-se, sempre que seja ponderada pelo Conselho dos Oficiais de Justiça a realização de sindicâncias relativamente aos serviços judiciais e à secretaria;

II. Competências funcionais:

- a) Participar na elaboração dos mapas de turnos e férias dos juizes;
- b) Participar no processo de avaliação dos oficiais de justiça, nos termos da legislação específica aplicável, com exceção daqueles a que se reporta a alínea l) do n.º 1 do artigo 101.º

III. Competências de gestão processual, que exerce com observância do disposto nos artigos 90.º e 91.º, da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

- a) Acompanhar e avaliar a atividade do núcleo de Portalegre, nomeadamente a qualidade do serviço de justiça prestado aos cidadãos, tomando por referência as reclamações ou as respostas a questionários de satisfação.

A presente delegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde logo ratificados todos os atos entretanto praticados pela Sr.ª Dr.ª Maria Clara Figueiredo, no seu âmbito material e territorial.

Dê conhecimento à senhora Dr.ª Maria Clara, à senhora coordenadora do Ministério Público, aos senhores juizes e aos representantes da Ordem dos Advogados/Solicitadores com assento na comarca.

Publicite (artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo).

2 de abril de 2016. — O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre/Castelo Branco, *José Avelino Gonçalves*.

209493633



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Regulamento n.º 385/2016

Regulamento dos regimes de Reingresso, Mudança de Par Instituição/Curso e dos Concursos Especiais da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Nos termos do disposto no artigo 25.º do *Regulamento Geral dos regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior* aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015 de 19 de junho, bem como do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho que regula os Concursos Especiais para acesso e ingresso no Ensino Superior, é aprovado o seguinte Regulamento geral dos regimes de Reingresso, Mudança de Par Instituição/Curso e dos Concursos Especiais da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESENFC).

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os regimes de Reingresso, Mudança de Par Instituição/Curso e dos Concursos Especiais na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente regulamento aplica-se ao ciclo de estudo conducente ao grau de licenciado em Enfermagem e com as devidas adaptações aos Cursos de Mestrado.

Artigo 3.º

Conceitos

“Reingresso” é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se

matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

“*Mudança de par instituição/curso*” é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição. A mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

“*Concursos Especiais para acesso e ingresso no ensino superior*” destinam-se a candidatos com situações habilitacionais específicas.

Artigo 4.º

Requerimento

1 — O Reingresso, Mudança de Par Instituição/Curso e os Concursos Especiais são requeridos à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

2 — Os requerimentos de candidatura a Reingresso, Mudança de Par Instituição/Curso e Concursos Especiais e os documentos referidos no artigo 5.º podem ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da ESEnFC ou enviados por correio para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Rua 5 de Outubro e/ou Avenida Bissaya Barreto
Apartado 7001
3046-851 Coimbra

Logo que disponível, o requerimento pode ser submetido on-line.
Reingresso

3 — Podem requerer o Reingresso os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, bem como nas ex-Escolas Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto e Superior de Enfermagem Dr. Ângelo da Fonseca.

b) Não tenham estado inscritos no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

Mudança de Par Instituição/Curso

4 — Podem requerer a Mudança de Par Instituição/Curso os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos noutra par instituição/curso e não o tenham concluído.

b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para a ESEnFC, para o ano em que se candidatam, no âmbito do regime geral de acesso.

c) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pela ESEnFC, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

d) Os exames a que se refere a alínea b) podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

5 — O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

6 — Para os estudantes internacionais, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do ponto 4 pode ser substituída pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Concursos Especiais

7 — Podem requerer a candidatura ao concurso especial de acesso e ingresso dos maiores de 23 anos, todos os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos realizadas na ESEnFC, podendo em casos especiais ser aceites, mediante despacho autorizador da Presidente da Escola, provas realizadas noutra estabelecimento de ensino superior.

8 — Podem requerer a candidatura ao concurso especial de acesso e ingresso os Titulares de Outros Cursos Superiores, do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor, conforme estabelecido no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

9 — O requerimento está sujeito aos emolumentos fixados pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

Artigo 5.º

Documentos Necessários à Candidatura

1 — Reingresso

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido, a fornecer pelos Serviços Administrativos;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do N.º de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão;

c) Procuração, se a candidatura não for apresentada pelo próprio.

2 — Mudança de Par Instituição/Curso

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido, a fornecer pelos Serviços Administrativos;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do N.º de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão;

c) Historial de candidatura ou Ficha ENES — Documento comprovativo da aprovação nos exames nacionais do ensino secundário, correspondentes às provas de ingresso fixadas pela ESEnFC no âmbito do regime geral de acesso e ingresso ao Ensino Superior, com as respetivas classificações e classificação final do ensino secundário com indicação da média obtida.

d) Declaração de matrícula e inscrição do estabelecimento de ensino em que esteve inscrito, que comprove a não prescrição, os anos em que esteve inscrito, o estatuto e o regime de estudo aplicado nesses anos de inscrição;

e) Declaração comprovativa da situação regularizada ao nível das propinas, na instituição de origem;

f) Entrega do pré-requisito exigido na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

g) Para os candidatos oriundos de Instituições estrangeiras:

a) Documento que possa ser substituto do Historial de candidatura/Ficha ENES;

b) Declaração de matrícula e inscrição do estabelecimento de ensino em que esteve inscrito;

c) Declaração do NARIC “National Academic Recognition Information Centre” (na Direção Geral do Ensino Superior) de que o estabelecimento de ensino em que se encontra inscrito é de nível superior no sistema educativo do respetivo país.

h) Procuração, se a candidatura não for apresentada pelo próprio.

Na instrução do processo de candidatura com documentos estrangeiros, o candidato deve apresentar o documento original autenticado pelos serviços oficiais de educação do respetivo país e, se não estiverem escritos em Português, devem ser traduzidos para Português por tradutor reconhecido por autoridade diplomática ou consular portuguesa.

Tratando-se de documentos públicos, os mesmos podem ser apresentados com a aposição da Apostila de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento.

3 — Concursos Especiais para Maiores de 23 Anos

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido, a fornecer pelos Serviços Administrativos (os candidatos aprovados nas provas realizadas na ESEnFC estão dispensados de juntar qualquer documento no ato de candidatura).

4 — Concursos Especiais para Titulares de Outros Cursos Superiores

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido, a fornecer pelos Serviços Administrativos;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do N.º de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão;

c) Historial de candidatura ou Ficha ENES — Documento comprovativo da aprovação nos exames nacionais do ensino secundário, correspondentes às provas de ingresso fixadas pela ESEnFC no âmbito do regime geral de acesso e ingresso ao Ensino Superior, com as respetivas classificações e classificação final do ensino secundário com indicação da média obtida.

d) Certidão comprovativa de ser titular de um curso superior, onde conste a classificação final e a data de conclusão e plano curricular do curso;

e) Entrega do pré-requisito exigido na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;

f) Carta de motivação;

g) Para os candidatos oriundos de Instituições estrangeiras:

a) Documento que possa ser substituto do Historial de candidatura/Ficha ENES ou entregar um Currículo que demonstre possuir competências académicas e profissionais adequadas ao ingresso e progressão no curso de Licenciatura em Enfermagem, que permita ponderar as classificações equivalentes para efeitos de aplicação dos critérios de seriação.

b) Declaração do NARIC “National Academic Recognition Information Centre” (na Direção Geral do Ensino Superior) de que o diploma de que é titular é de nível superior no sistema educativo do país em que foi obtido;

h) Procuração, se a candidatura não for apresentada pelo próprio.

Na instrução do processo de candidatura com documentos estrangeiros, o candidato deve apresentar o documento original autenticado pelos serviços oficiais de educação do respetivo país e, se não estiverem escritos em Português, devem ser traduzidos para Português por tradutor reconhecido por autoridade diplomática ou consular portuguesa.

Tratando-se de documentos públicos, os mesmos podem ser apresentados com a aposição da Apostila de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento.

Artigo 6.º

Limitações Quantitativas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — A mudança de par instituição/curso e os concursos especiais de acesso estão sujeitas a limitações quantitativas.

3 — O número de vagas para os regimes de mudança de par instituição/curso e os concursos especiais são fixados anualmente pela Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, de acordo com as regras e limites estabelecidos pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho e do despacho a ser publicado anualmente pelo membro do Governo responsável pela área do ensino superior.

4 — As vagas aprovadas são divulgadas através de edital a afixar na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, sendo publicadas no sítio da Internet em www.esenfc.pt.

Artigo 7.º

Decisão

1 — As decisões sobre os requerimentos de mudança de par instituição/curso e os concursos especiais são da competência da Presidente e válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.

2 — A decisão sobre a candidatura exprime-se através de um dos seguintes resultados finais: Colocado, Não colocado ou Excluído.

3 — Todos os resultados serão publicados no sítio da Internet em www.esenfc.pt e a notificação considera-se realizada, para todos os efeitos legais.

4 — Sempre que dois ou mais candidatos sejam colocados em situação de empate e disputem o último lugar disponível cabe à Presidente decidir quanto ao desempate e, se necessário, criar vagas adicionais para o efeito.

5 — É condição para aceitação do reingresso que o estudante tenha em situação regular o pagamento das propinas na anterior inscrição.

6 — O indeferimento liminar poderá ocorrer sempre que o candidato não apresente no ato da candidatura os documentos necessários à completa instrução do processo.

7 — São ainda liminarmente indeferidas as candidaturas que infrinjam expressamente o presente regulamento.

8 — São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano letivo, os candidatos que prestem falsas declarações.

9 — Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula a situação referida no parágrafo anterior, a matrícula e inscrição, bem como os atos praticados ao abrigo da mesma, serão nulos.

10 — A exclusão da candidatura, devidamente fundamentada, é da competência da Presidente da Escola.

Artigo 8.º

Júri

1 — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra nomeia um júri a quem compete a avaliação dos requerimentos e seriação dos candidatos a mudança de par instituição/curso e aos concursos especiais.

2 — A nomeação é válida por um ano, podendo ser renovável.

3 — Cabe ao júri ponderar as classificações equivalentes para efeitos de aplicação dos critérios de seriação nos casos previstos no artigo 12.º deste regulamento, atribuindo uma classificação com base nos documentos curriculares em análise, lavrando ata onde fundamente as suas decisões.

Artigo 9.º

Prazos

1 — A apresentação de candidatura aos regimes de reingresso, mudança de par instituição/curso e aos concursos especiais será a definida em calendário a ser publicado anualmente por despacho da Presidente e a ser divulgado no sítio da internet da ESEnFC.

2 — Os requerimentos de reingresso, mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração curricular dos estudantes.

Artigo 10.º

Creditação de formação anterior

1 — A creditação de formação anterior é requerida nos Serviços Administrativos, em impresso próprio, após a matrícula e inscrição, nos prazos definidos anualmente em calendário escolar, e deverá ser instruída com as necessárias certidões de estudo e de conteúdos programáticos e cargas horárias das unidades curriculares realizadas, devidamente certificados pela(s) instituição(ões) de origem (são aceites fotocópias, desde que seja apresentado para validação o documento original ou outro devidamente autenticado). No caso de pedido de outro tipo de creditação, este deve ser acompanhado dos elementos que o possam fundamentar e certificar. Esta creditação está sujeita ao pagamento dos emolumentos previstos na respetiva Tabela, que esteja em vigor na ESEnFC à data do requerimento.

2 — A creditação de formação anterior (habilitações de curso anterior, experiência profissional ou outra) será feita pelo Conselho Técnico-Científico nos cinco dias úteis seguintes à entrega de requerimento associado a toda a documentação exigida.

3 — A integração curricular daqueles a quem seja atribuída creditação anterior será da responsabilidade do Conselho Técnico-Científico. O processo de inscrição nas turmas obedecerá às mesmas regras dos restantes alunos da ESEnFC, não sendo criadas turmas nem horários específicos para estudantes com creditações diversas que venham a frequentar unidades curriculares de diversos semestres no mesmo ano.

4 — À concessão de creditações aplicam-se as normas em vigor na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, e no disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, e na legislação em geral.

Artigo 11.º

Condições específicas

Os estudantes cuja matrícula caducou por força da aplicação do regime de prescrições a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da Lei 37/2003, de 22 de agosto (estabelece as bases do financiamento do ensino superior), alterada pela Lei 49/2005, de 30 de agosto, serão aceites para a candidatura a reingresso ou a mudança de par instituição/curso quando tenha uma interrupção dos estudos nos dois semestres seguintes após a matrícula caducada.

Artigo 12.º

Crítérios de Seriação

1 — Reingresso (conforme artigo 6.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, o reingresso não está sujeito a limitações quantitativas)

2 — Mudança de Par Instituição/Curso (seriação por aplicação sucessiva dos seguintes critérios):

a) Melhor classificação no exame nacional do ensino secundário (prova de ingresso) de entre as exigidas na ESEnFC no concurso nacional de acesso ao Ensino Superior.

b) Melhor classificação final do ensino secundário.

3 — Concurso Especial para Maiores de 23 Anos

a) Melhor classificação nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

4 — Titulares de Outros Cursos Superiores (seriação por aplicação sucessiva dos seguintes critérios):

a) Melhor classificação no exame nacional do ensino secundário (prova de ingresso) de entre as exigidas na ESEnFC no concurso nacional de acesso ao Ensino Superior.

b) Melhor classificação final do curso de ensino superior.

c) No concurso especial de acesso para titulares de outros cursos superiores de candidatos oriundos de Instituição estrangeira, as classificações das alíneas a) e b) dos critérios de seriação serão atribuídas pelo júri previsto no artigo 8.º, ponderando uma classificação equivalente, considerando os elementos processuais e curriculares bem como os critérios de acesso no país de origem.

Artigo 13.º

Matrículas, Inscrições e Propinas

1 — Os candidatos colocados no início de cada ano letivo deverão realizar a matrícula e inscrição na ESEnfC, no prazo fixado em calendário, aprovado anualmente para o efeito.

2 — Sempre que o candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, será chamado, pela via considerada mais eficaz, o candidato seguinte da lista de seriação, até à efetiva ocupação do lugar ou esgotamento dos candidatos não colocados no concurso em causa.

3 — São devidas as propinas e taxa de matrícula estipuladas para o ano letivo em que é efetuada a matrícula.

4 — Os estudantes internacionais ficam sujeitos à propina e taxa de matrícula estipulada para os estudantes internacionais, para o ano letivo em que é efetuada a matrícula, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho e do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março.

Artigo 14.º

Disposições finais e transitórias

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão sanadas por despacho da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

O presente Regulamento aplica-se a partir do dia da sua publicação e revoga o regulamento anterior.

29 de março de 2016. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

209495245

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE**Aviso (extrato) n.º 4960/2016**

Por despacho de 01 de abril de 2016, do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e Ave, foi autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, com a seguinte trabalhadora:

Adriana Cristina Sequeira Pinto Fernandes, como Assistente Técnico, início a 04 de abril de 2016, auferindo o vencimento correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, na sequência do procedimento concursal, aberto através do Aviso n.º 6495/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho, para o exercício de funções no Polo de Braga da UTESP do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Para efeitos de avaliação do período experimental, foi determinado manter o júri do respetivo procedimento Concursal.

1 de abril de 2016. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209495448

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Aviso n.º 4961/2016**

Por meu despacho de 10/03/2016, foi autorizada a contratação de Ana Andreia Morais Oliveira Bebiano Henriques em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 01/04/2016, em período experimental pelo prazo de 120 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções no Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Assistente Técnico, com o posicionamento remuneratório correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de €683,13.

15 de março de 2016. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

209496071

Aviso n.º 4962/2016

Por meu despacho de 09/03/2016, foi autorizada a contratação de Elisabete António Pereira em regime de contrato de trabalho em funções

públicas, por tempo indeterminado, com início a 15/03/2016, em período experimental pelo prazo de 120 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções no Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Assistente Técnico, com o posicionamento remuneratório correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 683,13.

15 de março de 2016. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

209496266

Aviso n.º 4963/2016

Por meu despacho de 09/03/2016, foi autorizada a contratação de Sónia da Conceição Costa em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 01/04/2016, em período experimental pelo prazo de 120 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções no Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Assistente Técnico, com o posicionamento remuneratório correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de €683,13.

15 de março de 2016. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

209496152

Aviso n.º 4964/2016

Por meu despacho de 09/03/2016, foi autorizada a contratação de Stélia Maria Silva Costa em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 01/04/2016, em período experimental pelo prazo de 120 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções no Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Assistente Técnico, com o posicionamento remuneratório correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 683,13.

15 de março de 2016. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

209496209

Aviso n.º 4965/2016

Por meu despacho de 10/03/2016, foi autorizada a contratação de Telmo Alexandre Figueiredo Leandro em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 15/03/2016, em período experimental pelo prazo de 120 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções no Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Assistente Técnico, com o posicionamento remuneratório correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 683,13.

15 de março de 2016. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

209496111

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Instituto Superior de Engenharia de Lisboa****Despacho (extrato) n.º 5161/2016**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 01.03.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Pedro Domingos Belo Carmona Marques, com a categoria de Professor Adjunto Convocado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 60%, com início em 01.01.2016. a terminar em 31.08.2016.

11 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209495464

Despacho (extrato) n.º 5162/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 01.03.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Ana Catarina Cardoso de Sousa, com a categoria de Professor Adjunto Convocado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 60%, com início em 01.01.2016. a terminar em 31.08.2016.

11 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador com Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209495594

Despacho (extrato) n.º 5163/2016

Após avaliação do período experimental, foi deliberado em 3 de março de 2016, pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, manter o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, iniciado em 4 de abril de 2011, à Mestre Maria Paula Gomes Cantinho da Silva, como Professor Adjunto deste Instituto, com efeitos reportados a 4 de abril de 2016, nos termos do disposto no artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com a remuneração correspondente ao escalão 3, índice 210, em regime de dedicação exclusiva, da tabela aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

30 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, em Regime de Suplência, *Professor Coordenador Doutor Hélder Jorge Pinheiro Pita*.

209495748

Despacho (extrato) n.º 5164/2016

Após avaliação do período experimental, foi deliberado em 3 de março de 2016, pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, manter o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, iniciado em 24 de março de 2011, ao Doutor João Filipe de Almeida Milho, como Professor Adjunto deste Instituto, com efeitos reportados a 24 de março de 2016, nos termos do disposto no artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, em regime de dedicação exclusiva, da tabela aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

30 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, em regime de suplência, *Professor Coordenador Doutor Hélder Jorge Pinheiro Pita*.

209495723

Despacho (extrato) n.º 5165/2016

Após avaliação do período experimental, foi deliberado em 3 de março de 2016, pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, manter o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, iniciado em 31 de maio de 2011, ao Doutor Armando António Soares Inverno, como Professor Adjunto deste Instituto, com efeitos reportados a 31 de maio de 2016, nos termos do disposto no artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, em regime de dedicação exclusiva, da tabela aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

30 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, em Regime de Suplência, *Professor Coordenador Doutor Hélder Jorge Pinheiro Pita*.

209495626

Despacho (extrato) n.º 5166/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 23.02.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Magda Sofia Soares de Carvalho Cardoso Nobre Semedo, com a categoria de Professor Adjunto Convocado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 60 %, com início em 01.01.2016. a terminar em 31.08.2016.

30 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, em regime de suplência, *Professor Coordenador Doutor Hélder Jorge Pinheiro Pita*.

209495512

Despacho (extrato) n.º 5167/2016

Após avaliação do período experimental, foi deliberado em 3 de março de 2016, pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, manter o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, iniciado em 13 de maio de 2011, ao Mestre Nelson Alberto Frade da Silva, como Professor Adjunto deste Instituto, com efeitos reportados a 13 de maio de 2016, nos termos do disposto no artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, em regime de dedicação exclusiva, da tabela aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

30 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, em Regime de Suplência, *Professor Coordenador Doutor Hélder Jorge Pinheiro Pita*.

209495601

Despacho (extrato) n.º 5168/2016

Após avaliação do período experimental, foi deliberado em 3 de março de 2016, pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, manter o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, iniciado em 4 de abril de 2011, ao Doutor Carlos Manuel de Moura Penim Loureiro, como Professor Adjunto deste Instituto, com efeitos reportados a 4 de abril de 2016, nos termos do disposto no artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 195, em regime de dedicação exclusiva, da tabela aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

30 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, em regime de suplência, *Professor Coordenador Doutor Hélder Jorge Pinheiro Pita*.

209495772

Despacho (extrato) n.º 5169/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 09.03.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Frederico Florentino Simões Melâneo, com a categoria de Professor Adjunto Convocado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 50 %, com início em 22.01.2016. a terminar em 29.02.2016.

31 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, em regime de suplência, *Professor Coordenador Doutor Hélder Jorge Pinheiro Pita*.

209495504

**PARTE G****CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.****Despacho (extrato) n.º 5170/2016**

José António Sousa da Mata, técnico de diagnóstico e terapêutica — área de radiologia do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa

Central, E. P. E., contratado em funções públicas por tempo indeterminado, exonerado a seu pedido, com efeitos a 6 de maio de 2015

06 de abril de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

209489551

PARQUE ESCOLAR, E. P. E.**Despacho n.º 5171/2016**

Tendo presente a autorização conferida por deliberação do Conselho de Administração da Parque Escolar, E. P. E., de 11 de março de 2016, subdelego na Eng.ª Susana Dias, os poderes que me foram delegados para outorgar o 2.º aditamento ao 15.º adicional ao Contrato 2285/CA/C, celebrado em 27 de janeiro de 2011, bem como para proceder ao seu

envio ao Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua aprovação, ratificando-se todos os atos praticados no âmbito dos poderes delegados, desde a presente data até à data da respetiva publicação no *Diário da República*.

21 de março de 2016. — O Diretor-Geral da Manutenção da Parque Escolar, *Luís José Borges Martins*.

309456543

**PARTE H****ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA****Aviso (extrato) n.º 4966/2016**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu Despacho n.º 09/PSM/2016, determinei a anulação do procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de Diretor da Direção de Serviços Metropolitanos, aberto pelo Aviso n.º 4746/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 84, de 30 de abril de 2015, na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE201505/0010, e no Diário de Notícias de 5 de maio de 2015, na sequência da entrada em vigor do novo Regulamento dos Serviços Metropolitanos da Área Metropolitana de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 10, de 15 de janeiro de 2016, e da consequente extinção da unidade orgânica Direção de Serviços Metropolitanos.

29 de fevereiro de 2016. — O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, *Demétrio Carlos Alves*.

309483679

Aviso (extrato) n.º 4967/2016

Por meu Despacho n.º 20/PSM/2016, nos termos do disposto nos artigos 92.º, 93.º e 97.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizado o regime de mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras, com efeitos a 08 de fevereiro de 2016, da assistente técnica, Alexandra Maria Gonçalves Cardoso Espírito Santo, para exercer funções correspondentes às da carreira de técnico superior, no mapa de pessoal da Área Metropolitana de Lisboa.

Nos termos do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, durante o período em que se encontra em mobilidade, a trabalhadora é remunerada pela 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 11 da carreira/categoria de técnico superior, a que corresponde o vencimento de 995,51€, da tabela única, constante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

14 de março de 2016. — O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, *Demétrio Carlos Alves*.

309481467

Aviso (extrato) n.º 4968/2016

Para os devidos efeitos torna-se público, que nos termos dos n.ºs 5 e 6, do artigo 281.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por meu Despacho n.º 29/PSM/2016, foi autorizado o regresso antecipado, com efeitos a 01 de março de 2016, do assistente técnico Pedro Miguel Prudêncio Dias, em situação de licença sem remuneração desde 6 de janeiro de 2015.

14 de março de 2016. — O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, *Demétrio Carlos Alves*.

309481394

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL**Aviso n.º 4969/2016**

Procedimento concursal comum na modalidade de regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para a ocupação de sete postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, para o desempenho de funções em três setores da Divisão de Obras Municipais, do Município de Alcácer do Sal.

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, do artigo 33.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dos artigos 48.º, 62.º e 64.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e após deliberação favorável, por unanimidade em reunião de Câmara de 11 de fevereiro, e por maioria em reunião de Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2016, torna-se pública a abertura de procedimentos concursais, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o preenchimento dos seguintes postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal e no orçamento do Município para o ano de 2016:

Referência 1 — Um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, (motorista), para o desempenho de funções no setor de máquinas e viaturas municipais, da Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos;

Referência 2 — Quatro postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (jardineiro), para o desempenho de funções no setor de espaços públicos, da Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos;

Referência 3 — Dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (canalizador), para o desempenho de funções no setor de águas e esgotos, da Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos.

2 — Neste procedimento é cumprido o disposto no artigo 30.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), e nos artigos 48.º, 62.º e 64.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: As constantes no anexo à LTFP, referido no n.º 1, alínea a), do artigo 86.º, competindo-lhe, de acordo com o mapa de pessoal do Município:

Referência 1 — Condução de transportes coletivos, viaturas pesadas, ligeiras, tratores, máquinas e veículos especiais. Assegura o bom estado de funcionamento e a manutenção das viaturas. Garante a segurança dos passageiros e bens transportados. Comunica superiormente todas as anomalias detetadas. Executar outras tarefas de apoio.

Referência 2 — Cultivar flores, árvores e outras plantas, sendo responsável por todas as operações inerentes à sua conservação. Proceder

à limpeza e conservação de espaços verdes públicos. Executar tarefas de apoio elementares de caráter manual indispensáveis ao funcionamento do setor. Executar outras tarefas de apoio.

Referência 3 — Executar canalizações diversas destinadas ao transporte de águas ou esgotos, redes de distribuição de água, esgotos pluviais ou domésticos e respetivos ramais de ligação assim como todos os trabalhos conexos e necessários aos mesmos. Executar tarefas em alvenaria, reboco de muros e outras estruturas, assim como outros trabalhos conexos e necessários aos mesmos. Assegurar a distribuição do cloro e o funcionamento elétrico e mecânico dos equipamentos. Executar outras tarefas de apoio.

4 — Habilitações literárias exigidas:

Escolaridade obrigatória, de acordo com a data de nascimento do candidato.

5 — Prazo de validade:

O procedimento é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Se, em resultado do procedimento concursal, a lista unitária de ordenação final, devidamente homologada, contiver um número de candidatos aprovados superior, será constituída uma reserva de recrutamento interna, de acordo com o disposto no artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais: Os previstos no artigo 17.º, da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos específicos de admissão: Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6.3 — Outros requisitos de admissão:

Referência 1 — É obrigatória a posse de carta de condução com as categorias B, C e D, e deverão igualmente possuir Certificado de Aptidão de Motorista (CAM).

7 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Internet, na página eletrónica desta autarquia em www.cm-alcacerdosal.pt e entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, durante o horário normal de funcionamento, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, contando, neste caso, a data do registo, para: Câmara Municipal de Alcácer do Sal, Praça Pedro Nunes, 7580-1125 Alcácer do Sal. Devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos: nome do candidato, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, profissão, número e data do Bilhete de Identidade (BI)/Cartão de Cidadão (CC), bem como o serviço emissor, residência, endereço postal e eletrónico, caso exista.

7.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7.4 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados de fotocópia do certificado de habilitação literária, do BI/CC, do Cartão de Identificação Fiscal e do Currículo Vitae atualizado, detalhado, datado e assinado pelo requerente, do qual conste a identificação pessoa, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente através de fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiência profissional.

Deverá ser apresentado ainda, pelos candidatos com vínculo: Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição remuneratória correspondente à que auferir nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas; declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a quem o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado; a avaliação de desempenho relativo ao último período, não superior a três anos.

7.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

8 — Métodos de seleção:

Conforme o disposto no artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão utilizados os métodos de seleção: prova de conhecimentos e avaliação psicológica. Para os candidatos que reunirem as condições previstas no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão aplicados os métodos de seleção: avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, salvo se os afastarem através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos, conforme o disposto no n.º 3, do artigo 36.º supracitado. Atendendo à urgência na ocupação dos postos de trabalho, de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços, com o objetivo de evitar a rotura do funcionamento destes setores, poderá ser necessária a utilização faseada dos métodos de seleção, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 8.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8.1 — A classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultarão da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a (s) seguinte (s) fórmula (s):

$$CF = (PC * 75 \%) + (AP * 25 \%)$$

Ou

$$CF = (AC * 75 \%) + (EAC * 25 \%)$$

Em que: CF = Classificação Final; PC = Prova de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

8.2 — A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função.

Referência 1 — A prova teórica prática de conhecimentos será de realização individual e de caráter oral e de simulação. Terá a duração de 30 minutos e consistirá na realização de tarefas no âmbito das funções a desempenhar, nomeadamente: condução de retroescavadora; pá carregadora; veículo de transporte pesado de mercadorias e autocarro. E abordagem de conhecimentos na área de higiene e segurança no trabalho e no que concerne a técnicas, materiais e equipamentos a utilizar nas tarefas inerentes ao respetivo posto de trabalho. As funções a desempenhar enquadram-se no âmbito das competências e serviços do setor de máquinas e viaturas municipais. A avaliação da prova teórica prática de conhecimentos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Referência 2 — A prova teórica prática de conhecimentos será de realização individual e de caráter oral e de simulação. Terá a duração de 30 minutos e consistirá na realização de tarefas no âmbito das funções a desempenhar nomeadamente, manutenção dos espaços verdes, espaço público, incluindo operações de limpeza e na abordagem de conhecimentos na área de higiene e segurança no trabalho, técnicas, materiais e equipamentos a utilizar nas tarefas inerentes ao respetivo posto de trabalho. As funções a desempenhar enquadram-se no âmbito das competências e serviços do setor de espaços públicos. A avaliação da prova teórica prática de conhecimentos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Referência 3 — A prova teórica prática de conhecimentos será de realização individual e de caráter oral e de simulação. Terá a duração de 30 minutos e consistirá na realização de tarefas no âmbito das funções a desempenhar, nomeadamente, executar canalizações diversas destinadas ao transporte de águas ou esgotos, redes de distribuição de água, esgotos pluviais ou domésticos e respetivos ramais de ligação,

e na abordagem de conhecimentos na área de higiene e segurança no trabalho, técnicas, materiais e equipamentos a utilizar nas tarefas inerentes ao respetivo posto de trabalho. As funções a desempenhar enquadram-se no âmbito das competências e serviços do setor de águas e esgotos. A avaliação da prova teórica prática de conhecimentos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

8.3 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Por cada candidato submetido a avaliação psicológica é elaborada uma ficha individual, contendo a indicação das aptidões e ou competências avaliadas, nível atingido em cada uma delas e a fundamentação do resultado final obtido. A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de apto e não apto. Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, esta valoração será feita através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.4 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Serão avaliados e ponderados os seguintes elementos:

— Habilitação Literária (HL) — tendo como limite máximo de avaliação 20 valores. Serão atribuídos 20 valores aos candidatos detentores da escolaridade legalmente exigida para o desempenho de funções.

— Formação Profissional (FP) — serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, até ao limite de 20 valores. Serão atribuídos, automaticamente, a todos os candidatos, 10 valores, acrescidos de:

— 1 Valor por cada ação de formação com duração $\leq$ a 35 horas, até ao limite de 10 valores;

— 2 Valores por cada ação de formação com duração $>$ 35 horas, até ao limite de 10 valores.

— Experiência Profissional (EP) — Será ponderado o desempenho efetivo de funções na área de atividade para que o concurso é aberto, até ao limite de 20 valores, de acordo com a seguinte pontuação:

Experiência inferior a 1 ano — 14 valores;

Entre 1 a 5 anos — 16 valores;

Entre 5 a 10 anos — 18 valores;

Superior a 10 anos — 20 valores.

— Avaliação de Desempenho (AD) — Relativa ao período, não superior a 3 ciclos avaliativos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar. Será traduzida em menção quantitativa, de acordo com a seguinte fórmula:

$AD = (A+B+C)/3$, em que, A, B e C correspondem, respetivamente, às avaliações de desempenho dos três últimos ciclos avaliativos.

De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 11.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão atribuídos 10 valores aos candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar.

Nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, serão atribuídos 10 valores a todos os candidatos acrescidos de:

— 0 Valores a avaliações inferiores a 2;

— 5 Valores a avaliações iguais ou superiores a 2 e inferiores a 4;

— 8 Valores a avaliações iguais ou superiores a 4;

— 10 Valores a avaliações de Excelente.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = HL (40 \%) + FP (10 \%) + EP (40 \%) + Ad (10 \%)$$

8.5 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Deve permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas.

Decorre de acordo com um guião de entrevista, composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, que deve estar associado a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

A avaliação é expressa de acordo com os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicável o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale também à exclusão do procedimento.

10 — Em situações de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, na redação dada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro. Em caso de persistir a igualdade de valoração, a ordenação final dos candidatos é efetuada de forma decrescente, tendo por preferência os seguintes critérios: a) Valoração da experiência profissional (EP); b) Valoração da habilitação académica (HA); c) Valoração da formação profissional (FP).

11 — Local de trabalho: Concelho de Alcácer do Sal.

12 — Composição do júri:

Referência 1 — Presidente — Ana Maria Campinho Vilas Boas, chefe da divisão de obras municipais e serviços urbanos.

Vogais efetivos — Arlindo Jerónimo Carvalho, encarregado operacional (substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos); José Júlio Nunes Parente, assistente operacional.

Vogais suplentes — Pedro Alexandre Crespo Repolho, dirigente intermédio de 3.º grau; Adelino Sousa de Jesus, assistente operacional.

Referência 2 — Presidente — Ana Maria Campinho Vilas Boas, chefe da divisão de obras municipais e serviços urbanos.

Vogais efetivos — Alberto Nuno Butes Costa, encarregado operacional (substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos); José Júlio Nunes Parente, assistente operacional.

Vogais suplentes — Vítor Manuel Pereira dos Reis, encarregado operacional; Pedro Alexandre Crespo Repolho, dirigente intermédio de 3.º grau.

Referência 3 — Presidente — Ana Maria Campinho Vilas Boas, chefe da divisão de obras municipais e serviços urbanos.

Vogais efetivos — Alberto Nuno Butes Costa, encarregado operacional (substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos); José Júlio Nunes Parente, assistente operacional.

Vogais suplentes — João Manuel Caço Monteiro, técnico superior; Edgar Miguel de Carvalho Costa, técnico superior.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Alcácer do Sal e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — São facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração do método.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública, disponibilizada no site do Município, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com informação sobre a sua publicação.

16 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Orçamento de Estado para o ano 2015, a remuneração a pagar serão 530,00€, correspondente à 1.ª posição remuneratória na carreira de Assistente Operacional, e ao 1.º nível na tabela remuneratória única da administração pública.

17 — Quotas de emprego: O número de lugares destinado a candidatos com deficiência será estipulado de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devendo declarar, no requerimento sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e ainda meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos deste diploma.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria

n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na íntegra na Bolsa de Emprego Público (www.bep.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação; a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica da Câmara Municipal de Alcácer do Sal. Por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Quanto à exigência do requisito respeitante à impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, na sequência do Despacho n.º 2556/2014-SEAP, as autarquias, não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista na Portaria n.º 48/2014, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e ainda no n.º 3, do artigo 2.º, da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

21 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

4 de abril de 2016. — O Vereador da Divisão de Recursos Humanos, com competências delegadas através do Despacho n.º 33/GAP/2015, *Nuno Miguel Besugo Pestana*.

309483987

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Aviso n.º 4970/2016

Nos termos e para efeitos do disposto do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 republicada em anexo à Lei n.º 145-A/2011, de 06/04 torna pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para recrutamento excepcional e necessário à ocupação do posto de trabalho seguidamente indicado — Ref. D — 1 assistente operacional (Motorista de Transportes Coletivos) — Publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213 de 30 outubro de 2015 — Despacho n.º 12244/2015, homologada por meu Despacho de hoje mesmo

Lista de ordenação final

Nome	Classificação final	Ordenação
Ludgério Martins Portela	15,70	1.º e único candidato presente e aprovado em todos os métodos de seleção.

Para os efeitos consignados no n.º 5, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, republicada em anexo à Lei n.º 145-A/2011, de 06/04, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível na página eletrónica do Município (www.cm-alcanena.pt).

31 de março de 2016. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

309483613

Aviso n.º 4971/2016

Nos termos e para efeitos do disposto do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 republicada em anexo à Lei n.º 145-A/2011,

de 06/04 torna pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para recrutamento excepcional e necessário à ocupação do posto de trabalho seguidamente indicado — Ref. B — 1 assistente operacional (Pedreiro) — Publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213 de 30 outubro de 2015 — Despacho n.º 12244/2015, homologada por meu Despacho de hoje mesmo.

Lista de ordenação final

Nome	Classificação final	Ordenação
Henrique Humberto dos Santos Feliciano . . .	14,93	1.º
Pedro Miguel Pereira Gomes	13,80	2.º
Vitor Miguel Martins Almeida	12,60	3.º

Para os efeitos consignados no n.º 5, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, republicada em anexo à Lei n.º 145-A/2011, de 06/04, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível na página eletrónica do Município (www.cm-alcanena.pt).

31 de março de 2016. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

309483824

MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS

Aviso n.º 4972/2016

Exoneração do cargo de Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência

Torna-se público que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 42.º e no n.º 4 do artigo 43.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, e por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, de 10 de fevereiro de 2016, foi determinada a exoneração de Maria Carolina Paiva Calhau Páscoa das funções de Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2016.

15 de fevereiro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Silvia Cristina Tirapicos Pinto*.

309477369

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Regulamento n.º 386/2016

Regulamento de Acesso ao PMHAS

Programa Municipal de Habitação Social

Avaliação das Necessidades de Habitação & Observatório da Carência Habitacional no Concelho de Cascais

Preâmbulo

O Município de Cascais detém importantes atribuições e competências no âmbito da habitação, designadamente, ao nível da promoção da habitação social e da gestão do respetivo património municipal nos termos das alíneas *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações que lhe foram conferidas pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março e pela Lei 69/2015, de 16 de julho conjugado com os números 1 e 3 do artigo 2.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Cascais intervém no âmbito da gestão do parque de habitação social do concelho, procurando resolver e atenuar os fenómenos de pobreza, exclusão social e consequentemente dignificar as condições de vida das pessoas e famílias com menores recursos.

O presente Programa pretende estabelecer as condições de acesso e atribuição das habitações sociais, bem como criar o Cascais — Observatório Local de Habitação.

Com este Observatório, o Município privilegia o conhecimento do fenómeno da carência habitacional no concelho de Cascais, realizando diagnósticos atualizados desta problemática, com vista à criação de respostas alternativas adequadas à realidade concelhia, à sustentabilidade do processo e à identificação de novas soluções.

Efetivamente, o conhecimento das necessidades implica o conhecimento dos fenómenos sociais e a capacidade de definir intervenções que atinjam as causas dos mesmos.

Ao regulamentar-se o acesso à habitação, pretende-se garantir uma justa e eficaz intervenção do Município, nomeadamente, em critérios de seleção que cumpram pressupostos de concorrência, igualdade, publicidade, imparcialidade e transparência.

Acresce que os dois perfis de procura identificados neste projeto de regulamento resultam do trabalho de intervenção técnica da autarquia, da análise dos pedidos de habitação dos últimos anos e dos requisitos definidos pela lei em vigor, no que respeita ao acesso à habitação de iniciativa pública ou social.

Deste modo, a intervenção do Município na implementação do Cascais — Observatório Local de Habitação, afirma-se como um processo de conhecimento do mercado local da oferta e procura de habitação e de construção de novas soluções em matéria de políticas locais de habitação. De salientar que são objetivos do Cascais — Observatório Local de Habitação:

Aprofundar o diagnóstico das necessidades habitacionais do Concelho, com vista a contribuir para a elaboração de uma estratégia local de habitação, adequada às necessidades concretas da população;

Reforçar o papel da intervenção psicossocial com famílias, assente na utilização de instrumentos “vivos” que permitam o conhecimento das dinâmicas sociais, privilegiando o conhecimento e a monitorização, com vista à criação de respostas alternativas e à identificação de novas soluções;

Aperfeiçoar continuamente a atribuição de fogos devolutos do parque habitacional às situações de maior e grave precariedade habitacional, nomeadamente em matéria de fogos adaptados para pessoas com mobilidade reduzida;

Reforçar e melhorar a capacidade de responder às situações urgentes e graves como sejam as referentes às pessoas vítimas de violência doméstica e às pessoas sem alojamento.

Este Programa, para além de definir o acesso e a atribuição de habitações sociais, assume também as funções de diagnóstico das necessidades habitacionais e reforça o papel fundamental da intervenção psicossocial junto dos agregados familiares que procuram esta resposta.

Existem no Concelho várias respostas habitacionais de emergência, pós emergência ou de reinserção social, com caráter temporário, com vista a responder a situações específicas, tais como a Linha Nacional de Emergência Social — LNES — 144, alojamentos de emergência do Serviço Municipal de Proteção Civil, o Projeto Municipal de Alojamento Temporário de Pós Emergência, Programa Casas Primeiro em Cascais, Casa Esperança e em fase de implementação uma casa de transição para vítimas de violência doméstica.

Estas respostas complementares pretendem contribuir para uma intervenção sócio-territorial de qualidade e para um apoio adequado a municípios em situação de crise ou emergência.

Importa também neste regulamento de acesso ao Programa Municipal de Habitação Social, enquadrar os principais desafios e medidas que a Estratégia Nacional de Habitação consagra, na Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2015, de 15 de julho.

Este programa integra as orientações do desafio n.º 6 da ENH — *contribuir para a inclusão social e a proteção dos mais desfavorecidos* — nomeadamente nas suas cinco medidas que vão desde a erradicação de alojamentos precários ao apoio a pessoas sem-abrigo e às vítimas de violência doméstica, bem como a integração e a melhoria das condições de alojamentos das populações imigrantes e das famílias com pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O presente Regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal de Cascais na sua reunião de 25 de janeiro de 2016 e pela Assembleia Municipal de Cascais em 22 de fevereiro de 2016.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 65.º, 112.º, 235.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

pelo Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU) aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, com as alterações que lhe foram conferidas, designadamente pela Lei n.º 79/2014, de 19 de dezembro, que revê o regime jurídico do arrendamento urbano, alterando o Código Civil, pelo Novo Regime de Renda Apoiada, aprovado pela Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, que estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e pelos artigos 136.º e 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento define o regime de acesso às habitações do parque habitacional municipal, estabelecendo as respetivas condições e os critérios de seleção para o arrendamento em regime de renda apoiada.

2 — O regulamento cria o Cascais — Observatório Local de Habitação e enquadra os indicadores de diagnóstico que constituem este Observatório.

3 — O Cascais — Observatório Local de Habitação tem como atribuições:

- a) Reunir, analisar e monitorizar toda a informação referente à carência habitacional;
- b) Produzir diagnósticos atualizados;
- c) Elaborar propostas de intervenção sustentáveis.

4 — Deste observatório fazem parte a Câmara Municipal de Cascais através do DHS, o Núcleo Executivo do CLAS e a Cascais Envolvente enquanto entidades ou estruturas operacionais e fornecedoras de informação, e o IHRU enquanto entidade consultora.

Artigo 3.º

Conceitos

Consideram-se conceitos base para aplicação deste regulamento, de acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, os seguintes:

a) Agregado Familiar: o conjunto de pessoas que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelo/a arrendatário/a e dependentes a seu cargo, bem como pelas seguintes pessoas que com ele/a vivam em comunhão de habitação:

- 1) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- 2) Cônjuge ou ex-cônjuge, respetivamente nos casos de separação judicial de pessoas e bens ou de declaração de nulidade, anulação ou dissolução do casamento, e os dependentes a seu cargo (ex: o casal que se encontra separado mas ainda reside na mesma habitação, considera-se o rendimento do casal para análise dos rendimentos);
- 3) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
- 4) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
- 5) Pessoas adotadas, tuteladas e pessoas a quem o/a requerente esteja confiado/a por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- 6) Pessoas adotadas e tuteladas pelo/a requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito à pessoa requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

b) Dependente: para efeitos do disposto na alínea anterior, considera-se dependente o elemento do agregado familiar que seja menor ou, tendo idade inferior a 26 anos, frequente estabelecimento de ensino e não aufera rendimento mensal bruto superior ao indexante dos apoios sociais. São também dependentes outras situações específicas consagradas em IRS ou noutros instrumentos legais;

c) Rendimento Mensal Bruto (RMB): Duodécimo do total dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio, pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2011, de 29 de novembro, e 133/2012, de 27 de junho ou, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, a proporção correspondente ao número de meses a considerar;

d) “Indexante dos Apoios Sociais”: valor fixado nos termos da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;

e) Habitação social: unidade independente dos fogos que fazem parte do parque habitacional do município, destinadas ao alojamento de agregados familiares que integrem os requisitos deste regulamento. Estas unidades apresentam-se em várias tipologias no parque habitacional,

de T0 a T5, sendo atribuídas em função da dimensão e constituição do agregado familiar, conforme o quadro seguinte, e de forma que não se verifiquem subocupações ou sobreocupações:

Adequação da Habitação

(n.º 2 do Artigo 15.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de junho)

Composição do agregado Número de pessoas	Tipos de habitação ⁽¹⁾	
	Mínimo	Máximo
1	T0 (2)	T1/2
2	T1/2	T2/4
3	T2/3	T3/6
4	T2/4	T3/6
5	T3/5	T4/8
6	T3/6	T4/8
7	T4/7	T5/9
8	T4/8	T5/9
9 ou mais	T5/9	T6 (2)

⁽¹⁾ O tipo de cada habitação é definido pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento. ex: T2/3 — dois quartos, três pessoas.

f) Monoparentalidade: agregado familiar a realojar constituído por parente único em linha reta ascendente ou em linha colateral até ao 2.º grau ou equiparado, com dependentes a seu cargo, a viver em comunhão de habitação. (ex: pai ou mãe com filhos/as menores, tio ou tia com sobrinhos/as menores e avô ou avó com netos/as menores).

Inclui-se filhos/as maiores de 18 anos quando portadores/as de deficiência. São igualmente incluídos filhos/as maiores com idade inferior a 26 anos a frequentar a escolaridade obrigatória ou estabelecimento de ensino médio ou superior. A condição de monoparentalidade não é anulada caso existam ascendentes ou outras pessoas em que o/a titular tem direito a complemento por dependência ou apoio à 3.ª pessoa;

g) Família Numerosa: agregado familiar com 3 ou mais dependentes identificados/as na declaração de IRS;

h) Deficiente: pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %;

i) Caso Prioritário: é o caso em que o agregado a realojar, de acordo com o artigo 19.º do presente regulamento, chegada a sua vez de realojamento, o município não disponha de fogo adequado disponível, designadamente por questões de mobilidade condicionada ou reduzida de algum elemento do mesmo. Neste caso, passa a constar como o primeiro nas listas quadrimestrais seguintes, devidamente sinalizado, até à concretização do seu realojamento;

j) Entrega Voluntária de Fogo Municipal: quando a totalidade do agregado familiar com contrato de arrendamento em vigor, por sua iniciativa, entrega o fogo à empresa de gestão do parque habitacional (sem ordem de despejo e não decorrente de uma ocupação).

Artigo 4.º

Perfis de Procura

Os perfis de procura são modos de representação de dois tipos de classificações:

a) Caso de Carência Habitacional (CCH): situação em que os indivíduos ou o agregado familiar, sem capacidade económica de acesso ao mercado livre, ocupam um alojamento arrendado ou cedido em “precárias condições de habitação”, ou sem alojamento.

Constituem “critérios de elegibilidade” o fator económico (*rendimento igual ou menor ao definido no anexo 4*), a situação de precariedade habitacional e o tempo de residência no concelho igual ou superior a 2 anos.

b) Caso de Carência Económica (CCE): situação em que os indivíduos ou o agregado familiar, embora habitem num fogo arrendado com condições de habitabilidade, os rendimentos auferidos não lhes permitem satisfazer as restantes necessidades humanas básicas ou mesmo fazer face ao valor da renda.

Neste caso, os critérios de elegibilidade são o económico (definido no anexo 4) e o temporal (tempo de residência no concelho igual ou superior a 2 anos).

Artigo 5.º

Instrumentos de análise para diagnóstico e intervenção

Os instrumentos para instrução e análise dos pedidos são constituídos pelos seguintes documentos de trabalho:

a) Requerimento de pedido de habitação para arrendamento (anexo 1);
b) Ficha de Caso Carência Habitacional/Caso de Carência Económica (anexo 2);

c) Guião de Análise Técnica (anexo 3);
d) Quadro de limite de rendimentos (anexo 4);
e) Quadro de escalão de rendimentos (anexo 5);
f) Listagem de documentos comprovativos (anexo 6);
g) Fluxograma (anexo 7).

Artigo 6.º

Base de Dados

Toda a informação objeto de apreciação dos pedidos de habitação, que cumpram as condições de acesso e os critérios de atribuição de habitação definidos neste regulamento, será registada numa base de dados de carência habitacional, em aplicação informática apropriada.

CAPÍTULO II

Acesso e atribuição de habitação

SECÇÃO I

Acesso geral

Artigo 7.º

Regime

A atribuição do direito ao arrendamento à habitação social é efetuada mediante a análise do pedido formulado, sujeita a um instrumento de análise e classificada de acordo com os perfis de procura nos termos previstos neste regulamento.

Artigo 8.º

Exceções ao regime de atribuição de habitação

1 — São exceções ao regime deste regulamento, as atribuições de habitação a agregados familiares que integrem as condições especiais que a seguir se discriminam:

a) Situações de emergência que resultem de catástrofes naturais, tais como inundações, incêndios e outras;
b) Situações decorrentes de operações urbanísticas de interesse público ou decorrentes de protocolos com entidades privadas ou de outras situações impostas por legislação em vigor;
c) Situações decorrentes de avaliações técnicas identificadas claramente com risco de ruína iminente, com produção de danos em pessoas e bens, conforme análise casuística dos serviços competentes e validação superior;
d) situações decorrentes de realojamentos temporários em projetos específicos ou casas de transição em Cascais, no âmbito dos Planos de Ação de Combate à Violência Doméstica e de Integração de Pessoas Sem Abrigo, no seguimento de uma análise casuística e validação superior;

2 — Todas as exceções do n.º 1 devem ser tecnicamente formalizadas e aprovadas em Reunião de Câmara.

Artigo 9.º

Condições de acesso

1 — Os/as candidatos/as a arrendatários/as que pretendam fazer pedido de habitação deverão reunir, cumulativamente, as condições base prévias a seguir identificadas:

a) Residam no Concelho de Cascais, há pelo menos 2 anos;
b) O agregado familiar tenha um rendimento mensal total igual ou inferior ao estipulado no quadro de limite de rendimentos (anexo 4);
c) Nenhum dos membros do agregado familiar detenha, a qualquer título, habitação no território nacional, conforme artigo 6.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro;
d) Nenhum dos membros do agregado familiar seja titular de outra habitação atribuída pelo município ou por outras entidades públicas;
e) Nenhum dos membros do agregado familiar, tenha beneficiado de uma indemnização por parte de qualquer Município, em alternativa à atribuição de uma habitação social;
f) Não integrem um agregado familiar em que algum elemento esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
g) Fica impedido/a de aceder a uma habitação no regime de arrendamento apoiado, por um período de dois anos;

O/a pessoa arrendatária ou elemento do agregado familiar desta que, para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, preste declarações falsas ou omita informações relevantes;

O/a ex-arrendatário/a ou elemento do agregado familiar do/a ex-arrendatário/a que tenha ação de despejo, transitada em julgado, ou ex-arrendatário/a que tenha abandonado um fogo municipal ou de gestão pública;

O/a pessoa arrendatária ou elemento do agregado familiar desta que ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;

O/a pessoa que tenha ocupado ilicitamente ou tenha sido sujeita ao despejo de uma habitação municipal pertencente a qualquer uma das entidades referidas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

h) ficam salvaguardadas as situações de despejo, abandono e indemnização em que à data, os/as candidatos/as fossem menores ou adultos/as não titulares com mais de 65 anos ou estivessem em situação de violência doméstica;

i) em todas as situações, as pessoas requerentes de pedido de habitação não podem, à data do pedido, possuir qualquer dívida ou acordos de pagamento em vigor decorrente de anteriores contratos com a Empresa Municipal de Gestão do Parque Habitacional;

j) serão aceites pedidos de habitação de ex-inquilinos/as quando estes tenham entregue voluntariamente as chaves do fogo à Empresa Municipal.

2 — As condições descritas no n.º 1 deste artigo são confirmadas por documentos e/ou declarações dos/as requerentes e/ou por diligências internas dos serviços.

SECÇÃO II

Do procedimento

Artigo 10.º

Pedido de habitação

1 — O pedido de habitação é apresentado em formulário próprio, disponível na Loja Cascais, nos gabinetes locais da Divisão de Intervenção Social e através da página de internet do Município.

2 — O processo físico, devidamente instruído, é entregue na Loja Cascais, ou enviado por correio, dirigido à Presidência da Câmara, para a morada Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais.

3 — O pedido de habitação, devidamente instruído, pode igualmente ser submetido através da página de internet do município, em formulário próprio.

Artigo 11.º

Instrução do pedido e documentação necessária

1 — O formulário “Requerimento para Pedido de Habitação para Arrendamento” é devidamente preenchido, de forma legível e assinado pelos/as requerentes.

2 — Para a apreciação do pedido, os/as requerentes apresentam os documentos obrigatórios constantes do formulário, para todos os elementos do agregado familiar:

a) no caso de cidadãos e cidadãs nacionais:

Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor e Cartão de Contribuinte;

b) no caso de cidadãos e cidadãs estrangeiros:

Passaporte, Autorização de Residência e Cartão de Contribuinte;

c) Comprovativo de entrega e respetiva nota de liquidação da declaração de IRS do último ano fiscal aplicável e/ou outras fontes de rendimento;

d) Recibo de renda ou Contrato de arrendamento, ou na falta destes, declaração de honra do/a senhorio/a ou do/a requerente;

e) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos declarados no requerimento.

3 — Para prova das declarações prestadas no formulário, a Câmara Municipal de Cascais notifica a pessoa requerente no prazo de 30 dias para proceder à entrega de documentos em falta ou outros documentos comprovativos das situações declaradas.

4 — Todos os documentos obrigatórios devem ser apresentados, com morada de referência no Concelho de Cascais conforme anexo 6 e de acordo com o Código do Procedimento Administrativo.

SECÇÃO III

Atribuição de habitação

Artigo 12.º

Improcedência liminar do pedido

1 — Considera-se liminarmente improcedente o pedido de habitação mencionado no artigo 10.º, quando se verifique alguma das seguintes situações:

a) O pedido seja ininteligível;

b) O/a requerente não seja residente no Concelho de Cascais;

c) O/a requerente não seja residente no Concelho de Cascais há pelo menos 2 anos (como se faz prova: autorização de residência, inscrição na escola do/as filhos/as, fatura de eletricidade ou água, contrato de arrendamento, etc.);

d) O/a requerente após ter sido notificado/a, não venha entregar os documentos solicitados ou prestar os esclarecimentos devidos, dentro do prazo fixado;

e) O/a requerente apresente falsas declarações;

f) O/a requerente e o respetivo agregado familiar não reúnam cumulativamente as condições de acesso definidas no artigo 9.º deste regulamento.

2 — Os/as requerentes são notificados/as dos fundamentos da decisão de improcedência do seu pedido de habitação, no prazo de 30 dias úteis.

Artigo 13.º

Deferimento dos Pedidos e Integração na Base de Dados

1 — As pessoas requerentes serão notificadas, no prazo de 30 dias, do deferimento do pedido de habitação mencionado no artigo 10.º e do consequente registo na Base de Dados da Carência Habitacional.

2 — O “deferimento do pedido de habitação” significa que o/a requerente reúne, na altura, as condições para vir a usufruir de uma habitação social de acordo com a oferta disponível a cada momento e que passa a integrar a base de dados de carência habitacional do Concelho de Cascais, conforme artigo 10.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

Artigo 14.º

Atualização do Pedido de Habitação

1 — As pessoas requerentes atualizam o seu pedido, no prazo máximo de 5 anos, apresentando o requerimento nos termos dos artigos 7.º, 9.º, 10.º e 11.º deste regulamento.

2 — A não atualização do pedido de habitação no prazo estabelecido implica a anulação do registo na base de dados do respetivo agregado familiar, que será notificada à pessoa requerente do pedido, no prazo de 30 dias úteis.

3 — A mudança de residência dos/as requerentes para fora do Concelho, por período superior a 12 meses, implica a anulação do registo na base de dados.

4 — No caso de existir estatuto de vítima que tenha sido obtido aquando da residência no Concelho de Cascais, este prazo pode ser alargado até 24 meses, caso a vítima permaneça em “casa abrigo” ou de transição, após avaliação casuística, podendo o caso ser avaliado durante esse período.

5 — A comunicação das alterações dos dados constantes no pedido inicial de habitação é da responsabilidade do/a requerente, sob pena do processo ficar desatualizado e impossibilitada a sua reavaliação ou atribuição de habitação, à data.

SECÇÃO IV

Diagnóstico e Intervenção

Artigo 15.º

Regime de aplicação da matriz de análise

1 — Aos pedidos deferidos, que constem da base de dados e possuam rendimentos mensais totais de acordo com o anexo 4 referente às condições de acesso, é aplicada a matriz de análise.

2 — A matriz de análise — ficha de Caso Carência Habitacional/Caso de Carência Económica (anexo 2) prevista na alínea b) do artigo 5.º apenas classifica as situações referentes às alíneas a) e b) do artigo 4.º em dois perfis de procura: a) Caso de Carência Habitacional e b) Caso de Carência Económica, que se caracterizam por muito baixos rendimentos e precariedade habitacional na primeira situação e muito baixos rendimentos que não permitem manter o arrendamento de uma habitação clássica, na segunda situação.

Este instrumento identifica o agregado familiar, as características e condições da habitação, os rendimentos e a taxa de esforço, bem como a situação social e de saúde. Integra o parecer técnico e as validações previstas no artigo 18.º

Artigo 16.º

Circuito de informação e fluxo grama

1 — O circuito da informação interna e de comunicação com as pessoas interessadas define um sistema de procedimentos claros, adequados e pertinentes, que traduzem coerência de critérios, clarificam o processo e garantem uma decisão justa e equitativa.

2 — O fluxo grama, para efeitos de referência, articula e define os diferentes procedimentos (anexo 6).

Artigo 17.º

CrITÉRIOS e GuiÃO de Análise Técnica

1 — A matriz de análise, prevista no artigo 5.º, aprofunda o diagnóstico e a intervenção junto dos agregados familiares registados na base de dados, visando a criação de respostas, a procura de alternativas e a sustentabilidade dos processos.

2 — A matriz de análise descreve os seguintes campos:

- a) identificação do agregado familiar;
- b) caracterização habitacional;
- c) rendimentos e taxa de esforço;
- d) situação social e de saúde.

3 — O Guião de Análise Técnica, para efeitos de referência, define os conceitos, orienta o preenchimento da matriz e a respetiva pontuação (anexo 3).

Artigo 18.º

Homologação dos perfis de Caso de Carência Habitacional e Caso de Carência Económica

1 — As reuniões com a participação do corpo técnico de referência, para apresentação, discussão e validação dos CCH e CCE, têm periodicidade semanal.

2 — O Grupo Técnico de Avaliação (GTA) integra os/as técnicos/as de referência das pessoas e/ou famílias e outros/as técnicos/as do Departamento de Habitação e Desenvolvimento Social, externos aos processos.

3 — Os perfis validados nas reuniões mensais do GTA carecem posteriormente de homologação por despacho do/a Vereador/a do Pelouro.

4 — Após homologação superior, são registados e atualizados na base de dados os elementos constantes na matriz de análise, no prazo de 10 dias úteis.

5 — A pessoa interessada é notificada, no prazo de 30 dias úteis, da homologação da matriz de análise do seu pedido de habitação.

Artigo 19.º

Divulgação da Listagem Ordenada dos Pedidos — CCH e CCE

1 — As listas quadrimestrais com as homologações das matrizes de análise são ordenadas e classificadas por tipologia de habitação adequada ao agregado familiar, de acordo com a pontuação obtida na matriz de análise.

2 — De acordo com as listas referidas no número anterior, será atribuída uma habitação ao agregado familiar melhor posicionado por tipologia, sempre que se verifique a existência de pelo menos uma habitação devoluta no parque habitacional.

3 — Quando dois ou mais agregados familiares são avaliados com a mesma pontuação, estes deverão ser ordenados em primeiro lugar na lista, de acordo com as seguintes prioridades:

- 1.ª Agregado em que existe algum elemento com deficiência;
- 2.ª Agregado em que existe algum elemento vítima de violência doméstica;
- 3.ª Agregado com mais pontuação nas condições de habitabilidade;
- 4.ª Agregado com pedido de habitação com data mais antiga.

4 — A consulta da listagem é feita nos locais de estilo, sem prejuízo da proteção de dados pessoais prevista na lei (site da Câmara Municipal de Cascais, Boletim Municipal e Gabinetes Locais de Intervenção Social).

Artigo 20.º

Audiência de Interessados/as

1 — Consultada a listagem nos locais de estilo, às pessoas interessadas assiste o direito de se pronunciarem por escrito e no prazo de 10 dias, sobre a classificação obtida na matriz de análise, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

2 — Para os efeitos do presente artigo, as pessoas interessadas são as requerentes com uma matriz de análise homologada nos termos do artigo 18.º

Artigo 21.º

Atualização dos Perfis CCH e CCE

1 — Os/as municípios deverão, em qualquer momento, comunicar à Câmara qualquer alteração no seu agregado familiar e das suas condições sociais, económicas ou habitacionais.

2 — A atualização implica a elaboração de uma nova matriz de análise e de todo o consequente processo de homologação, ou apenas uma informação técnica a confirmar a manutenção dos dados e da pontuação.

3 — As atualizações são registadas na base de dados.

4 — A Câmara Municipal de Cascais, por sua iniciativa, pode proceder às atualizações que considere adequadas e necessárias, no âmbito do Cascais — Observatório Local de Habitação.

SECÇÃO V

Finalização do Procedimento

Artigo 22.º

Atribuição de habitação

1 — Aquando da existência de fogos devolutos para atribuição, conforme enquadramento do artigo 10.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, as pessoas requerentes das candidaturas melhor posicionadas na lista referida no artigo 18.º, são notificadas para que, no prazo de 10 dias úteis compareçam nos Gabinetes Locais de Intervenção Social, para validação da documentação entregue aquando da instrução do pedido, nos termos dos artigos 10.º e 11.º

2 — Após a validação da documentação referida no número anterior, as pessoas interessadas dispõem do prazo de 5 dias úteis para aceitar a habitação disponível.

3 — Não há lugar a atribuição de habitação quando resulte da validação da documentação exigida no n.º 1 do presente artigo, qualquer alteração que viole as condições de acesso definidas no artigo 9.º

4 — A atribuição de habitação é formalizada mediante proposta a submeter a aprovação da Câmara Municipal e posterior envio à Empresa Municipal da Gestão do Parque Habitacional para a assinatura do contrato de arrendamento, conforme os n.ºs 5 e 6 do presente artigo.

5 — À data do realojamento, é necessário que se verifiquem as condições sociais e económicas que deram origem à posição do agregado na lista quadrimestral, para que se possa proceder ao realojamento.

6 — As alterações às condições socioeconómicas que não inviabilizam a atribuição de habitação, à data da proposta de realojamento, são:

Nascimento ou falecimento, nos 4 meses anteriores, de qualquer elemento do agregado familiar, devendo-se, se possível, adequar a tipologia se à data o agregado com alterações não ultrapassar nenhum agregado com mais pontuação. Caso não se verifique esta premissa, deve o processo ser reavaliado e atualizado no ranking;

Aumento dos rendimentos do trabalho, nos 4 meses anteriores, desde que não ultrapassem os limites definidos (anexo 4);

Saída ou entrada de/para instituição, nos 4 meses anteriores, no que se refere às pessoas sem abrigo, jovens maiores de idade com medidas de acolhimento ou vítimas de violência.

7 — Em caso de inadequação física do fogo disponível apresentado ao agregado:

a) Procede-se à substituição da pessoa requerente pelo elemento seguinte na lista de classificação por tipologia adequada, sem prejuízo da sua permanência na lista quadrimestral.

b) O agregado constará na lista quadrimestral seguinte como caso prioritário, aparecendo como o 1.º da lista, tendo em conta a sua tipologia, conforme a alínea j) do artigo 3.º do presente Regulamento.

8 — Em caso de recusa justificada do fogo apresentado pela CMC e validada pelo/a Vereador/a do Pelouro, o/a município permanece na lista trimestral na ordem de acordo com a sua pontuação. Os/as municípios só podem apresentar uma recusa justificada. Os/as municípios serão excluídos/as da base de dados se, perante uma nova oportunidade, apresentarem uma segunda recusa.

9 — Na sequência das recusas mencionadas no n.º 8 deste mesmo artigo, os/as municípios só poderão efetuar novo pedido de habitação decorridos 2 anos.

10 — As recusas são obrigatoriamente expressas por escrito e assinadas pelos/as municípios.

11 — No caso em que o/a município não aceite assinar a declaração de recusa, deve o/a técnico/a elaborar informação sobre a situação.

Artigo 23.º

Formalização da aceitação do contrato

1 — A formalização da aceitação do fogo é efetuada por contrato de arrendamento.

2 — O contrato é assinado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo o mesmo registado eletronicamente no site das finanças.

3 — À data de celebração do contrato, a pessoa interessada deve cumprir com todas as condições de acesso referidas no artigo 9.º

Artigo 24.º

Desistência da habitação

1 — São consideradas desistências, sendo o registo das pessoas interessadas retirado da base de dados, as situações que:

a) Após notificação efetuada nos termos dos artigos 22.º e 23.º, nada digam dentro dos prazos estipulados;

- b) Manifestem expressamente o seu desinteresse pela habitação;
c) Não aceitem a habitação atribuída, sem qualquer justificação válida.

2 — Na sequência das desistências mencionadas no número anterior, os/as munícipes só poderão efetuar novo pedido de habitação decorridos 2 anos.

3 — Na sequência das alíneas b) e c), devem os/as munícipes expressar por escrito e assinar declarações de desistência.

4 — No caso em que o/a munícipe se recuse a assinar a declaração de desistência, deve o/a técnico/a elaborar informação sobre a situação.

Artigo 25.º

Extinção do Procedimento

Considera-se extinto o procedimento com:

- A atribuição da habitação à pessoa requerente;
- A decisão da improcedência do pedido;
- A deserção do procedimento;
- A desistência do pedido;
- A desistência da habitação.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 26.º

Respostas de Emergência Social

As situações consideradas socialmente graves e cuja resolução não seja da exclusiva competência do Município de Cascais, são encaminhadas para outras respostas sociais, em articulação com o ISS, I. P. e com instituições locais.

Nesta data a resposta de emergência existente é a Linha Nacional de Emergência Social (LNES), que é um serviço público gratuito da Segurança Social, de âmbito nacional, com funcionamento 24 horas por dia e todos os dias do ano, para proteção e salvaguarda da segurança dos cidadãos e cidadãs em situação de emergência social. A LNES está disponível através do número de telefone 144, durante 24 horas por dia e todos os dias do ano.

doméstica, abandono, desalojamento, sem abrigo e crianças e jovens em perigo.

A LNES identifica e dá resposta imediata de acolhimento a situações de emergência social, assegura a acessibilidade aos serviços locais de ação social no caso de situações que necessitam de uma intervenção imediata ou urgente, encaminha para acompanhamento as pessoas em situações de grave exclusão social, orienta e encaminha para outras linhas e/ou instituições que melhor se adequam à situação apresentada.

Artigo 27.º

Regime da Renda

Os fogos estão sujeitos às regras do regime de Renda Apoiada estabelecidas na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, complementado pelas normas aplicáveis do Código Civil e pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprovou o Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU), e que determina a manutenção em vigor do regime da renda condicionada e da renda apoiada.

Artigo 28.º

Interpretação e preenchimento de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do/a Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 29.º

Norma Revogatória

São automaticamente revogados todos os despachos ou disposições regulamentares vigentes que sejam contrários ao presente Regulamento.

Artigo 30.º

Entrada em Vigor

Depois de aprovado pela Assembleia Municipal, o presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no Boletim Municipal.

25 de janeiro de 2016. — O Vereador do Pelouro do Desenvolvimento Social, Saúde e Habitação, *Frederico Pinho de Almeida*.

ANEXO 1

	Registo n.º _____
	Data ____/____/____
	O Funcionário _____

PEDIDO DE HABITAÇÃO SOCIAL PARA ARRENDAMENTO

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Cascais

1. Identificação do Requerente

Nome: _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____ Residência _____

Localidade _____

Código Postal _____ Telefone: _____ Email _____

Contribuinte: _____ Bilhete Identidade: _____ de ____/____/____

Arquivo: _____ Nacionalidade _____ Nº de anos de residência _____

no Concelho _____ Reside em fogo municipal Sim ☐ Não ☐

2. Caracterização do Agregado familiar

[illegible]

3. Caracterização do Tipo de Alojamento onde reside:

☐ SEM ALOJAMENTO

ESTRUTURAS PROVISÓRIAS/NÃO CONVENCIONAIS:

☐ Barraca ☐ Alojamento Móvel ☐ Pré-fabricado/Contendor

PARTES DE EDIFICAÇÕES:

☐ Parte casa ☐ Quarto ☐ Pensão ☐ Instituição ☐ Garagem ☐ Arrecadação ☐ Anexo ☐ Construção em risco de Ruína

☐ Construção Inacabada

EDIFICAÇÕES

☐ Apartamento ☐ Moradia

OUTRAS SITUAÇÕES Quais?

VALOR DA RENDA

CONTRATO DE ARRENDAMENTO ☐ Sim ☐ Não **Outro vínculo** ☐ Qual?

TIPOLOGIA DO ALOJAMENTO

Nº quartos

Sala ☐ Sim ☐ Não **Com Abastecimento de luz da rede pública** ☐ Sim ☐ Não

Cozinha ☐ Sim ☐ Não **Com Abastecimento de água da rede pública** ☐ Sim ☐ Não

WC ☐ Sim ☐ Não **Com Ligação de esgoto à rede pública** ☐ Sim ☐ Não

4. Motivo do Pedido de Habitação:

Pede Deferimento

Cascais. de de

O requerente

O REGISTO DO SEU PEDIDO NA BASE DE DADOS TEM A VALIDADE DE 5 ANOS. SEMPRE QUE SE VERIFIQUEM ALTERAÇÕES À SITUAÇÃO RELATADA NESTE REGISTO, DEVE SER COMUNICADAS À AITAROLIA.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A JUNTAR, POR CADA ELEMENTO DO AGREGADO.

Documento Identificativo (Bilhete de Identidade ou Cartão Cidadão ou Autorização de Residência no caso de cidadão estrangeiro) **Cartão Contribuinte, Cartão de Eleitor, IRS e/ou outras fontes de Rendimento, Recibo de Renda ou contrato de Arrendamento, Declaração (Anexo 1)**

ANEXO 2

ANEXO 3

GRUPO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

Caso Carência Habitacional		Caso Carência Económica	
Data: _____			
1. IDENTIFICAÇÃO DO AGREGADO			
Freguesia: _____	N.º Agregado: _____		
Nome titular: _____	Contacto: _____		
Morada: _____			
2. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS			
Nº elementos do Agregado	Nº Dependentes	Nº elementos do Agregado com Deficiência	Rendimento Limite (Quadro de limite de rendimentos - Anexo 4)
Município do Concelho = > 2 anos de residência		Nº Anos de Residência	Rendimento do Agregado
			Rendimento Mensal Total
3. IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO (GTA)			
4. PARECER TÉCNICO			
Visita Domiciliária em:	Tipologia a atribuir:		
Habituação/Tipologia:	Fogo adaptado:		
Valor de arrendamento:	Nº do agregado da Antiga Base Dados:		
Ag. Familiar composto por:	OBSERVAÇÕES:		
Descrição dos Rendimentos:			
Vulnerabilidades do agregado:			
Apoios Institucionais:			
5. DECISÃO FINAL:			
O/A Técnico/a		A Diretora do DHS,	CONCORDO O Vereador,
		_____/_____/____	_____/_____/____
6. MATRIZ DE ANÁLISE			
Classif.	6.1.1. Tipo de Alojamento		Pontuação
6	6.1.1.1. Instituição		0
1	6.1.1.2. Sem alojamento		0
5	6.1.1.3. Barraca (não integrada em qualquer programa de erradicação)		0
3	6.1.1.4. Alojamento Móvel		0
1	6.1.1.5. Pré-fabricado/Contentor		0
1	6.1.1.6. Construção inacabada		0
1	6.1.1.7. Parte de Casa		0
1	6.1.1.8. Quarto		0
1	6.1.1.9. Pensão		0
1	6.1.1.10. Arrecadação		0
1	6.1.1.11. Garagem		0
1	6.1.1.12. Anexo		0
6.1.2. Ausência de Condições de habitabilidade (pontua cumulativamente)			
5	6.1.2.1. Construção em risco de ruína		0
2	6.1.2.2. Sem abastecimento de luz da rede pública		0
2	6.1.2.3. Sem abastecimento de água da rede pública		0
1	6.1.2.4. Sem ligação de esgoto à rede pública		0
1	6.1.2.5. Com abastecimento de água da rede pública mas com ausência de rede de água quente		0
1	6.1.2.6. Ausência de WC situado no interior do fogo		0
1	6.1.2.7. Ausência de cozinha situada no interior do fogo		0
6.1.3. Sobreocupação (relação da tipologia habitação com o agregado familiar) - ver guião de análise técnica			
1	6.1.3.1. Pontuar um ponto por cada elemento em sobreocupação		0
6.1.4. Ausência de acessibilidade e mobilidade a/casa			
5	6.1.4.1. Pontuar somente casos em que não há possibilidade técnica de eliminar as barreiras arquitetónicas para facilitar a mobilidade às pessoas com deficiência motora		0
6.2.1. Renda elevada (Relação da Renda mensal (RM) com o rendimento total mensal (RTM) do agregado familiar.			
1	6.2.1.1. - 33% a 40%		0
2	6.2.1.2. - 41% a 50%		0
3	6.2.1.3. - 51% a 60%		0
4	6.2.1.4. - 61% a 80%		0
5	6.2.1.5. - > 81%		0
2	6.2.1.6. Não paga Renda (valor renda > 50%)		0
2	6.2.1.7. Não paga Renda (valor renda > 80%)		0
1	6.2.1.8. Não paga Renda (vive em habitação emprestada temporariamente, comprovado por doc.)		0
6.2.2. Escalão de Rendimento (Anexo 3)			
5	6.2.2.1. - Escalão 1		0
3	6.2.2.2. - Escalão 2		0
1	6.2.2.3. - Escalão 3		0
6.3.1. Agregado familiar com vulnerabilidade (pontua cumulativamente)			
2	6.3.1.1. - família monoparental		0
2	6.3.1.2. - família numerosa		0
2	6.3.1.3. - idosos/as > 65 anos		0
6.3.2. Elementos do Agregado Familiar portador de deficiência			
5	6.3.2.1. - Multideficiência profunda (deficiência motora de carácter permanente e cumulativamente deficiência sensorial - intelectual de carácter permanente, de que resulte um grau de desvalorização >= 90%)		0
4	6.3.2.2. - Deficiência motora (de carácter permanente, de grau >= 60%)		0
3	6.3.2.3. - Deficiência motora de carácter temporário (igual ou superior a 5 anos) de que resulte um grau de incapacidade >= 60%		0
3	6.3.2.4. - Outras deficiências (comprovadas por atestado multissos, de grau >= 60%)		0
6.3.3. Dependências funcionais e outras situações de saúde graves e/ou crónicas			
3	6.3.3.1. - Portador/a de dependências funcionais e outras situações de saúde graves e/ou crónicas com incapacidade para a atividade profissional ou escolar, comprovadas por documento legal		0
6.3.4. Violência doméstica			
3	6.3.4.1. - Pontuar desde que exista violência, maus tratos ou negligência sobre um dos elementos do agregado e este tenha o estatuto de vítima.		0
PONTUAÇÃO TOTAL			0

Guião de Análise Técnica

O presente guião de análise pretende investir na montagem de um Observatório, designado Cascais — Observatório Local de Habitação, que se constitua como um dispositivo com funções de diagnóstico das necessidades habitacionais no concelho e de reforço do papel de intervenção psicossocial com famílias.

Com este Observatório o Município privilegia o conhecimento do fenómeno da carência habitacional no concelho de Cascais, propondo-se realizar diagnósticos atualizados desta problemática, com reforço na monitorização com vista à criação de respostas alternativas adequadas à realidade concelhia, à sustentabilidade do processo e à identificação de novas soluções.

O conhecimento das necessidades implica o conhecimento dos fenómenos sociais e a capacidade de definir intervenções que atinjam as causas dos fenómenos.

Deste modo, a implicação da Autarquia na implementação do observatório da carência habitacional afirma-se como um processo não só do conhecimento do mercado local da oferta e procura de habitação, mas também a base de construção de novas soluções em matéria das políticas locais de habitação.

1 — Identificação do agregado

Preenchimento do nome do/a titular do pedido de habitação.

Preenchimento da morada e freguesia de residência do agregado familiar.

Identificação do n.º de agregado familiar com registo na Base de dados.

2 — Requisitos obrigatórios

Para a análise dos Rendimentos considera-se não só o rendimento familiar mas também a composição da família em número total de elementos, n.º de dependentes e n.º pessoas portadoras de deficiência.

Neste sentido definem-se os seguintes conceitos de acordo com a Lei n.º 81/2014:

A) Agregado Familiar: o conjunto de pessoas que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelo/a arrendatário/a e os/as dependentes a seu cargo, bem como pelas seguintes pessoas que com ele vivam em comunhão de habitação:

1) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;

2) Cônjuge ou ex-cônjuge, respetivamente nos casos de separação judicial de pessoas e bens ou de declaração de nulidade, anulação ou dissolução do casamento, e os/as dependentes a seu cargo (ex: o casal que se encontra separado mas ainda reside na mesma habitação, considera-se o rendimento do casal para análise dos rendimentos);

3) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;

4) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;

5) Adotantes, tutores e pessoas a quem o/a requerente esteja confiado/a por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

6) Pessoas adotadas e tuteladas pelo/a requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados/as por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito à pessoa requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

B) Dependentes — para efeitos do disposto na alínea anterior, considera-se dependente o/a elemento do agregado familiar que seja menor ou, tendo idade inferior a 26 anos, frequente estabelecimento de ensino e não aufera rendimento mensal bruto superior ao indexante dos apoios sociais. São também considerados/as dependentes outras situações sagradas em IRS ou outros instrumentos legais.

C) Rendimento Mensal Bruto (RMB): Duodécimo do total dos rendimentos anuais líquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio, pelos Decretos-Leis n.os 113/2011, de 29 de novembro, e 133/2012, de 27 de junho ou, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, a proporção correspondente ao número de meses a considerar;

a) Quaisquer outros subsídios, com exceção das prestações familiares (abonos) e bolsas de estudo.

b) No caso de existirem penhoras, estas não são dedutíveis no cálculo do rendimento mensal total.

Em casos de violência doméstica, com estatuto de vítima, aquando da contabilização dos rendimentos do agregado familiar, dever-se-á excluir os rendimentos do/a agressor/a, a partir do momento em que este/a seja constituído/a arguido/a.

D) Rendimento Mensal Corrigido (RMC) é o rendimento mensal bruto deduzido da quantia correspondente à aplicação ao indexante dos apoios sociais de cada um dos seguintes fatores:

Uma percentagem resultante do fator de capitação, de acordo com a composição do agregado familiar:

Quadro de capitações

Alínea d) do artigo 3.º Anexo I da Lei n.º 81/2014

2,5 IAS (considerando a majoração sobre 1048,05)

Composição agregado familiar (n.º de pessoas)	Fator de capitação	2,5 IAS = 1048,05	Valor Limite = =1048,05 + + fator de capitação
1	0	0,00 €	1.048,05 €
2	0,05	52,40 €	1.100,45 €
3	0,09	94,32 €	1.142,37 €
4	0,12	125,77 €	1.173,82 €
5	0,14	146,73 €	1.194,78 €
6	0,15	157,21 €	1.205,26 €
7	0,18	188,65 €	1.236,70 €
8	0,20	209,61 €	1.257,66 €
9 ou mais	0,25	262,01 €	1.310,06 €

A este valor acresce os seguintes valores de acordo com a composição do agregado familiar:

Alínea g) do Artigo 3.º da Lei n.º 81/2014

	Considerando aplicação de 2,5 IAS	
1 elemento com idade superior a 65 anos	52,40 €	5 %
2 elementos com idade superior a 65 anos (2 titulares)	104,81 €	10 %
Agregado familiar com 1 deficiente	104,81 €	10 %
Agregado familiar com 1 dependente	104,81 €	10 %
Agregado familiar com 2 dependentes	262,01 €	25 %
Agregado familiar com 3 dependentes	471,62 €	45 %
Agregado familiar com 4 dependentes	733,64 €	70 %

Com base no quadro de limite de rendimentos (anexo 4), procede-se à identificação do rendimento mensal corrigido, de acordo com a Lei n.º 81/2014, alínea g) do artigo 3.º Anexo I e a d) do artigo 3.º da Lei n.º 81/2014, como se explicita acima.

E) Indexante dos Apoios Sociais: valor fixado nos termos da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.

F) Habitação social: unidade independente dos fogos que fazem parte do parque habitacional do município, destinadas ao alojamento de agregados familiares que integrem os requisitos deste regulamento. Estas unidades apresentam-se em várias tipologias no parque habitacional, de T0 a T5, sendo atribuídas em função da dimensão e constituição do agregado familiar, conforme o quadro seguinte, e de forma que não se verifiquem subocupações ou sobreocupações:

Adequação da Habitação

n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de junho

Composição do agregado Número de pessoas	Tipos de habitação (¹)	
	Mínimo	Máximo
1	T0 (2)	T1/2
2	T1/2	T2/4
3	T2/3	T3/6

Composição do agregado Número de pessoas	Tipos de habitação (¹)	
	Mínimo	Máximo
4	T2/4	T3/6
5	T3/5	T4/8
6	T3/6	T4/8
7	T4/7	T5/9
8	T4/8	T5/9
9 ou mais	T5/9	T6 (2)

(¹) O tipo de cada habitação é definido pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento. ex: T2/3 — dois quartos, três pessoas.

e ainda:

1 quarto por casal;
1 quarto por 2 pessoas do mesmo sexo, até à idade de 18 anos;
1 quarto por 1 pessoa quando esta for maior e tenha o dobro da idade da outra pessoa do mesmo sexo;
1 quarto por cada pessoa portadora de deficiência;
1 espaço comum para o agregado familiar — sala — (à exceção do T0).

G) Monoparentalidade: agregado familiar a realojar constituído por um único parente em linha reta ascendente ou em linha colateral até ao 2.º grau ou equiparado, com dependentes a seu cargo, a viver em comunidade de habitação (ex: pai ou mãe com filhos/as menores, tio ou tia com sobrinhos/as menores e avô ou avó com netos/as menores).

Inclui-se filhos/as maiores de 18 anos quando portadores de deficiência. São igualmente incluídos os filhos/as maiores com idade inferior a 26 a frequentar a escolaridade obrigatória ou estabelecimento de ensino médio ou superior. A condição de monoparentalidade não é anulada caso existam ascendentes ou outros em que o/a titular tem direito a complemento por dependência ou apoio à 3.ª pessoa.

H) Família Numerosa: agregado familiar com 3 ou mais dependentes identificados na declaração de IRS.

I) Deficiente: pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %.

J) Caso Prioritário: é o caso em que o agregado a realojar, de acordo com o artigo 19.º do presente regulamento, chegada a sua vez de realojamento, não exista fogo adequado disponível, designadamente por questões de mobilidade condicionada ou reduzida de algum elemento do mesmo agregado. Neste caso, passa a constar como o primeiro nas listas quadrimestrais seguintes, devidamente sinalizado, até à concretização do seu realojamento.

K) Entrega Voluntária de Fogo Municipal: quando a totalidade do agregado familiar com contrato de arrendamento em vigor, por sua iniciativa, entrega o fogo à empresa de gestão do parque habitacional (sem ordem de despejo e não decorrente de uma ocupação).

3 — Identificação do grupo técnico de avaliação

Identificação dos elementos que participam na reunião de validação dos casos de carência habitacional e de carência económica.

4 — Parecer técnico

Síntese/relato do/a técnico/a sobre a avaliação da situação com base no seu conhecimento.

5 — Decisão

Validação do caso de carência habitacional ou caso de carência económica.

6 — Matriz de análise

6.1 — Caracterização habitacional:

6.1.1 — Tipo de Alojamento:

Pontua apenas um dos itens.

Considera-se:

Sem alojamento as seguintes situações:

a) Sem teto:

Espaço público — espaços de utilização pública como jardins, estações de metro/camionagem, paragens de autocarro, estacionamento, passeios, pontes ou outros;

Abrigo de emergência — qualquer equipamento que acolha, de imediato, gratuitamente e por períodos de curta duração, pessoas que não tenham acesso a outro local de pernoita;

Local precário — local que, devido às condições em que se encontra permita uma utilização pública, tais como carros abandonados, vãos de escada, entrada de prédios, fábricas e prédios abandonados, casas abandonadas ou outros.

b) Sem casa:

Alojamento temporário — equipamento que acolha pessoas que, não tenham acesso a um alojamento permanente e que promova a sua inserção. Corresponde à resposta social da nomenclatura da Segurança Social, designada por “Centro de Alojamento Temporário” (pode ser equiparado a alojamento em instituição, se acontecer de forma continuada).

Barraca — construção independente, feita geralmente com materiais usados e/ou matérias grosseiras, sem plano determinado ou licenciamento.

Alojamento móvel — roulotte.

Prefabricado — estrutura provisória semelhante ao contentor de obra.

Instituição — quando a família reside provisoriamente em instalações de uma instituição.

Construção inacabada — construção apenas com estrutura de betão e alvenaria sem ligação à rede pública de abastecimento de água, luz e esgoto.

Parte de casa — quando a família tem acesso restrito (não se pontua quando o fogo é de familiares até ao 2.º grau de parentesco inclusive).

Quarto — quando a família reside em quarto alugado, ou não tem qualquer acesso às partes comuns da habitação (não se pontua quando o fogo é de familiares até ao 2.º grau de parentesco inclusive).

Pensão — quando a pessoa ou família reside num quarto de pensão. Quando a família foi colocada num quarto em pensão, por um organismo público e este subsidia a renda.

Arrecadação — parte de edificação para uso não habitacional utilizada como habitação permanente.

Garagem — parte de edificação para uso não habitacional utilizada como habitação permanente.

Anexo — construção de carácter acessório, separada da habitação e que serve de apoio funcional a esta, convertida em habitação permanente.

Fonte: Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas Sem Abrigo (ENIPSA), Plano Concelhio para a Integração de Pessoas Sem abrigo 2010-2013 (GPISA).

6.1.2 — Condições de habitabilidade:

Os itens identificados são cumulativos. Qualifica-se as condições e estado físico dos alojamentos.

6.1.3 — Sobreocupação:

Para a definição de sobreocupação considera-se a Lei n.º 81/2014, e ainda:

- 1 quarto por casal;
- 1 quarto por 2 pessoas do mesmo sexo, até à idade de 18 anos;
- 1 quarto por 1 pessoa quando este/a for maior e tenha o dobro da idade da outra pessoa do mesmo sexo;
- 1 quarto por cada pessoa portadora de deficiência;
- 1 espaço comum para o agregado familiar — sala (à exceção do T0).

Fontes: Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro e Taxas de Privação Habitacional da Eurostat

6.1.4 — Ausência de Acessibilidade:

No item ausência de acessibilidade, pode incluir-se não só a pessoa portadora de deficiência motora mas também pessoas com mobilidade reduzida quando esta interfira na acessibilidade e mobilidade à/casa. Pontua quando se confirma a impossibilidade de eliminar as barreiras arquitetónicas existentes.

6.2 — Rendimentos e taxa de esforço:

6.2.1 — Renda elevada:

Considera-se renda elevada quando a taxa de esforço é superior a 33 %, conforme praticado pelas entidades bancárias para concessão de crédito à habitação.

Quando há subsídios de apoio à renda por parte da Segurança Social, IHRU, ou apoios de familiares, estes abatem-se diretamente no valor da renda e não entram no cálculo do rendimento.

As situações de não pagamento de renda só são consideradas quando:

O valor da renda é superior a 50 % do rendimento do agregado familiar (1 ponto na matriz de análise);

O valor da renda é superior a 80 % do rendimento do agregado familiar (2 pontos na matriz de análise);

Existe cedência temporária de habitação, a título gratuito, devidamente comprovada por documento, nomeadamente por declaração sob compromisso de honra do/a cedente, ou em caso de conflito, pelo/a requerente. Neste caso, entende-se que este vínculo (cedência temporária) potencia a situação de precariedade habitacional da família. Não pontua neste ponto se o fogo for de familiares até ao 2.º grau inclusive.

6.2.3 — Escalão de Rendimento:

Utiliza-se o anexo 5 para identificar o escalão de rendimento do agregado familiar. Este critério visa ponderar os rendimentos familiares do agregado familiar.

Sendo o rendimento real do agregado “x”, e o rendimento limite calculado para este tipo de agregado familiar “y”, a percentagem obtida de “x”/“y”= “z” % é ponderada de acordo com o anexo 5.

6.3 — Situação social:

6.3.1 — Elementos do Agregado Familiar com Vulnerabilidade:

Os 3 itens da vulnerabilidade são cumulativos.

6.3.2 — Elementos do Agregado com deficiência

Pontua-se a deficiência por cada elemento do agregado familiar.

Entende-se por Multideficiência profunda a deficiência motora de carácter permanente e cumulativamente deficiência sensorial — intelectual de carácter permanente, de que resulte um grau de desvalorização >= 90 %

Deficiência motora (de carácter permanente, de grau > 60 %)

Deficiência Mental (atestado de incapacidade ou declaração médica)

6.3.3 — Dependências funcionais e outras situações de saúde:

As dependências funcionais e outras situações de saúde graves e/ou crónicas são consideradas quando geram incapacidade para atividade profissional e escolar.

Neste campo incluem-se as doenças crónicas e incapacitantes para o trabalho ou atividade escolar, que pela sua natureza originem situações de dependência funcional.

As situações de dependências funcionais e outras situações de saúde graves e/ou crónicas com incapacidade para a atividade profissional e escolar, terão que ser comprovadas por documento legal (atestado de incapacidade permanente, subsídio para assistência a 3.ª pessoa, pensão social de invalidez, abono complementar para crianças e jovens deficientes).

6.3.4 — Violência doméstica:

A definição do conceito de violência doméstica tem por referência o estipulado no art.152 do Código Penal (Lei n.º 59/2007, de 4 setembro), isto é,

“Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus-tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações de liberdade e ofensas sexuais:

a) Ao/a cônjuge ou ex-cônjuge;

b) A pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o/a agente mantenha ou tenha mantido uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação;

c) O/a progenitor/a de descendente comum em 1.º grau”;

é punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

1 — No caso previsto no número anterior, se o/a agente praticar o facto contra menor, na presença de menor, no domicílio comum ou no domicílio da vítima é punido/a com pena de prisão de dois a cinco anos.

2 — Se dos factos previstos no n.º 1 resultar:

a) Ofensa à integridade física grave, o/a agente é punido/a com pena de prisão de dois a oito anos;

b) A morte, o/a agente é punido/a com pena de prisão de três a dez anos.

3 — Nos casos previstos nos números anteriores, podem ser aplicadas ao/a arguido/a as penas acessórias de proibição de contacto com a vítima e de proibição de uso e porte de armas, pelo período de seis meses a cinco anos, e de obrigação de frequência de programas específicos de prevenção da violência doméstica.

4 — A pena acessória de proibição de contacto com a vítima pode incluir o afastamento da residência ou do local de trabalho desta e o seu cumprimento pode ser fiscalizado por meios técnicos de controlo à distância.

6 — Quem for condenado por crime previsto neste artigo pode, atenta a concreta gravidade do facto e a sua conexão com a função exercida pelo/a agente, ser inibido/a do exercício do poder paternal, da tutela ou da curatela por um período de 1 a 10 anos.

Neste entendimento considera-se ainda situações de violência doméstica quando existe afastamento (máximo 2 anos para pontuar neste item) do/a agressor/a mas a vítima reside em situação precária de habitação.

Tendo por referência o artigo 2.º da Lei n.º 112/2009, entende-se por «Vítima» a pessoa singular que sofreu um dano, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou mental, um dano moral, ou uma perda material, diretamente causada por ação ou omissão, no âmbito do crime de violência doméstica previsto no artigo 152.º do Código Penal;

De acordo com o artigo 14.º (Lei n.º 112/2009) atribui-se o estatuto de vítima:

1 — apresentada a denúncia da prática do crime de violência doméstica, não existindo fortes indícios de que a mesma é infundada, as autoridades judiciais ou os órgãos de polícia criminal competentes atribuem à vítima, para todos os efeitos legais, o estatuto de vítima.

2 — No mesmo ato é entregue à vítima documento comprovativo do referido estatuto, que compreende os direitos e deveres estabelecidos na presente lei, além da cópia do respetivo auto de notícia, ou da apresentação de queixa.

3 — Em situações excecionais e devidamente fundamentadas, pode ser atribuído o estatuto de vítima pelo organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género, valendo este para os efeitos previstos na presente lei, com exceção dos relativos aos procedimentos policiais e judiciais.

4 — A vítima e as autoridades competentes estão obrigadas a um dever especial de cooperação, devendo agir sob os ditames da boa fé.

Fontes: Artigo 152.º do Código Penal Português Lei n.º 59/2007, publicado no Diário da República (1.ª série) em 4 de setembro de 2007, Lei n.º 112/2009, de 16 setembro, IV Plano Nacional contra a Violência Doméstica (2011-2013).

Referências:

Decreto-Lei n.º 79/2008, de 8 de maio;
Decreto-Lei n.º 143/2010, de 31 dezembro;
Decreto-Lei n.º 173/2003, de 2 agosto;
Decreto-Lei n.º 341/93 de 30 de setembro;
Decreto-Lei n.º 265/99 de 14 de julho;
Decreto-Lei n.º 287/95 de 30 de outubro;
Decreto-Lei n.º 360/97 de 17 de dezembro;
Decreto-Lei n.º 377/2007 de 9 de novembro;
Portaria n.º 349/96 de 8 de agosto;
Lei n.º 59/2007, de 04 de setembro;
Lei n.º 112/2009, de 16 setembro;
Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro;
Guia Prático — Serviço de verificação de incapacidade permanente — Instituto da Segurança Social, I. P.;
Portal da Saúde;
Guia prático — Subsídio por assistência de terceira pessoa — Instituto da Segurança Social, I. P.;
Pensão social de invalidez do regime não contributivo;
Abono complementar a crianças e jovens deficientes;
IV Plano Nacional contra a Violência Doméstica (2011-2013);
Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas Sem Abrigo (ENIPSA);
Plano Concelhio para a Integração de Pessoas Sem abrigo 2010-2013 (GPISA).

ANEXO 4

Quadro de captações

Alínea d) do artigo 3.º da Lei 81/2014

2,5 IAS (considerando a majoração sobre 1048,05)

Composição agregado familiar (n.º de pessoas)	Fator de captação	2,5 IAS= 1048,05	Valor Limite = 1048,05 + fator de captação
1	0	0,00 €	1.048,05 €
2	0,05	52,40 €	1.100,45 €

Composição agregado familiar (n.º de pessoas)	Fator de captação	2,5 IAS= 1048,05	Valor Limite = 1048,05 + fator de captação
3	0,09	94,32 €	1.142,37 €
4	0,12	125,77 €	1.173,82 €
5	0,14	146,73 €	1.194,78 €
6	0,15	157,21 €	1.205,26 €
7	0,18	188,65 €	1.236,70 €
8	0,20	209,61 €	1.257,66 €
9 ou mais	0,25	262,01 €	1.310,06 €

Quadro de majorações

Alínea g) do Artigo 3.º da Lei 81/2014

Majorações		
Por cada elemento do agregado com mais de 65 anos.	5 %	
Por cada deficiente	10 %	
1.º Dependente	10 %	
2.º dependente	15 %	
3.º dependente	20 %	
4.º ou mais dependentes	25 %	
	Considerando aplicação de 2,5 IAS	
1 elemento com idade superior a 65 anos	52,40 €	5 %
2 elementos com idade superior a 65 anos (2 titulares)	104,81 €	10 %
Agregado familiar com 1 deficiente	104,81 €	10 %
Agregado familiar com 1 dependente	104,81 €	10 %
Agregado familiar com 2 dependentes	262,01 €	25 %
Agregado familiar com 3 dependentes	471,62 €	45 %
Agregado familiar com 4 dependentes	733,64 €	70 %

ANEXO 5

Quadro de escalão de rendimento

	Escalão de rendimento 1 Até 50 %	Escalão de rendimento 2 de 51 % até 75 %	Escalão de rendimento 3 de 76 % até 100 %
Valor máximo do Rendimento Limite calculado por cada agregado familiar (Rendimento real do agregado/rendimento limite)	5	3	1

Rendimento do agregado=" x";
Rendimento Limite=" y";
"x"/"y"= z%

ANEXO 6

Listagem de Documentos Comprobativos

Todos os documentos abaixo mencionados, dos quais se solicitam fotocópias, não estão dispensados da apresentação, para verificação e imediata devolução, dos respetivos originais:

Fotocópia do Bilhete de Identidade (ou Cédula Pessoal ou Cartão de cidadão) do/a candidato/a e de todos os membros que compõem o agregado familiar;

Fotocópia do Cartão de Contribuinte do/a candidato/a e de todos os membros que compõem o agregado familiar;

Certidão emitida pela Repartição de Finanças competente, comprovativa de que o/a candidato/a ou qualquer dos membros do agregado familiar não é proprietário/a de bens imóveis destinados a habitação em Território Nacional;

Fotocópia IRS carimbado pela Repartição de Finanças ou nota de liquidação, respeitante ao ano anterior ou, no caso de isenção de entrega, declaração emitida pela Repartição de Finanças atestando tal direito;

Fotocópia do recibo de vencimento ou declaração da entidade patronal onde conste o valor do vencimento mensal, de todos os elementos que compõem o agregado familiar;

Recibos de pensões ou subsídios dos elementos do agregado familiar que se encontrem nessa situação;

Certificado do rendimento social de inserção, quando aplicável, emitido pelo Centro Regional da Segurança Social, onde deverá constar a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos considerados para efeitos de cálculo da referida prestação;

Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, no caso de o/a candidato/a, ou algum dos membros do agregado familiar, se encontrar na situação de desemprego e não auferir subsídio de desemprego, ou declaração emitida pelo Serviço Local de Cascais do Instituto da Segurança Social no caso de o/a candidato/a, ou algum dos membros do agregado familiar, se encontrar a receber subsídio de desemprego;

Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da inexistência de rendimentos de todos os membros do agregado familiar com idade superior a 15 anos;

Fotocópia do contrato de arrendamento;

Fotocópia do último recibo de renda ou de qualquer outro documento que prove o seu pagamento, nos termos gerais de direito;

Complemento por dependência de 3.ª pessoa, definido e atribuído pela Segurança Social em complemento a pensão de invalidez, e que todos os anos é enviado pela Segurança Social; Complemento 1.º escalão 60 % e Complemento 2.º escalão 90 %;

Declaração médica do Centro de Saúde de isenção de pagamento de taxas moderadoras, temporário ou vitalício, definido pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/92 de 11 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 173/2003 e retificado pelo Decreto-Lei n.º 79/2008, alíneas c), j), n), p) e r) do n.º 1, artigo 2.º;

Documento legal da Segurança Social comprovativo de situação de dependência de pensão social de invalidez do regime não contributivo (dos 18 aos 64 anos), abono complementar a crianças e jovens deficientes (até aos 24 anos), subsídio por assistência de 3.ª pessoa (regime contributivo e não contributivo);

Comprovativo de situação de incapacidade temporária para o exercício da atividade profissional;

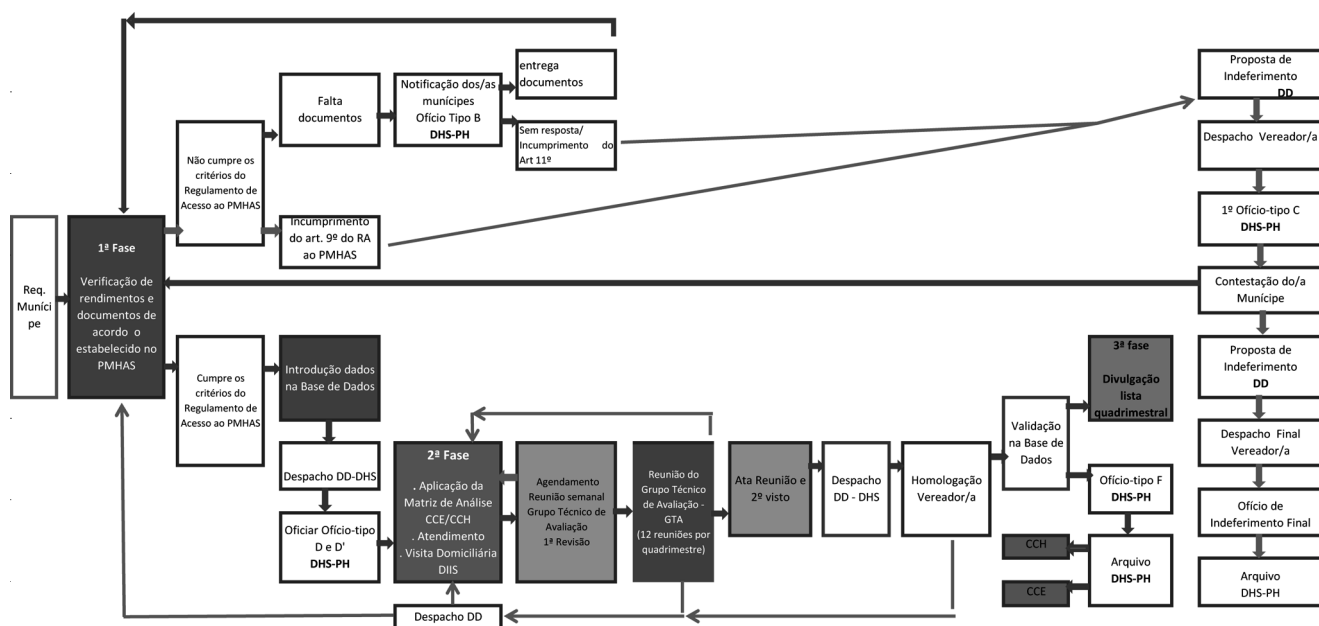
Comprovativo de situação de incapacidade permanente para o exercício da atividade profissional;

Declaração da Junta de Freguesia da data de recenseamento eleitoral;

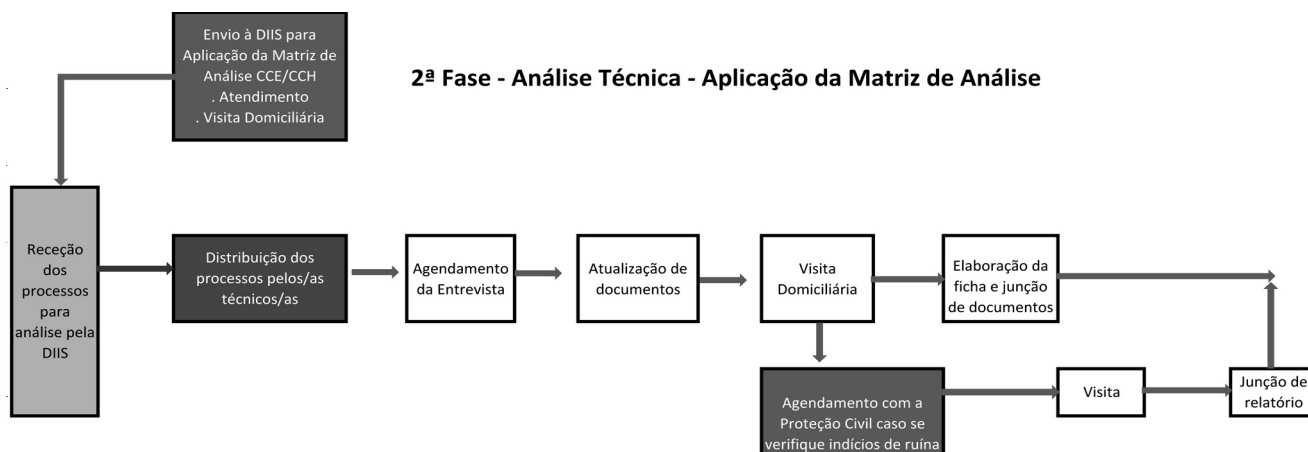
Declaração sob compromisso de honra.

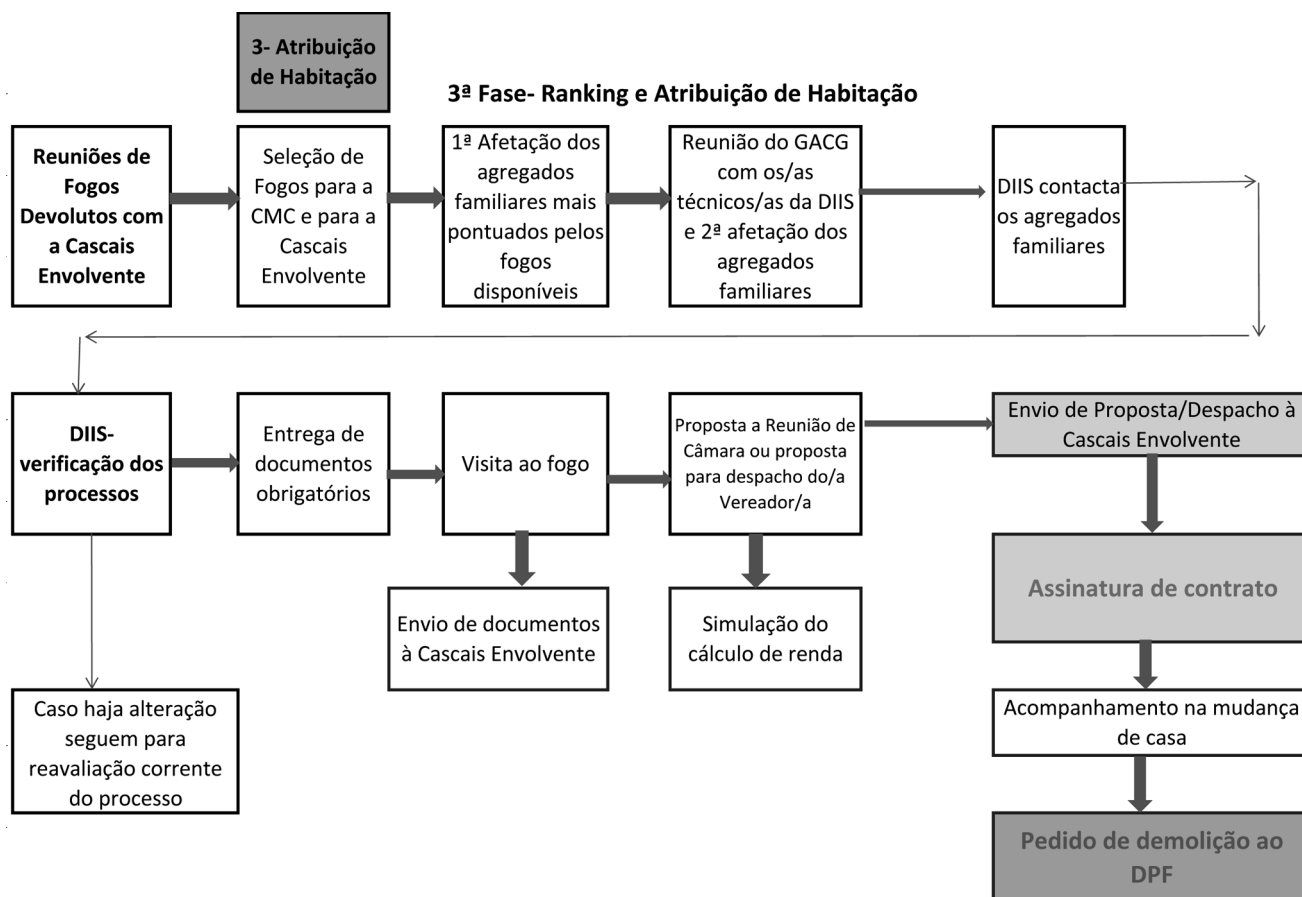
ANEXO 7

Fluxograma dos pedidos de habitação



2ª Fase - Análise Técnica - Aplicação da Matriz de Análise





209486221

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE**Aviso n.º 4973/2016**

Em cumprimento da alínea b), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, precedendo proposta da Câmara Municipal, foi deliberado pelo órgão deliberativo municipal em 29 de fevereiro de 2016, o recurso à reserva de recrutamento do concurso aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 205, de 23 de outubro de 2014, procedendo ao recrutamento por tempo indeterminado de 2 assistentes operacionais para o Setor de Obras Municipais, sendo celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com:

Jorge Manuel Carrilho Turíbia e Luís Miguel Esteves Borba.

Os contratados foram colocados na 1.ª Posição remuneratória da carreira/categoria e no nível 1 da tabela remuneratória única, iniciando funções em 1 de abril próximo.

O Juri do período experimental do vínculo é o mesmo do procedimento concursal.

O período experimental terá a duração de 90 dias nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP (Lei do Trabalho em funções públicas), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

30 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Manuel das Neves Nobre Pita*.

309476842

MUNICÍPIO DE ELVAS**Aviso n.º 4974/2016**

Alteração à operação de loteamento da Zona Industrial das Fontainhas, da freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova, concelho de Elvas

Engenheiro Manuel Joaquim Silva Valério, vice-presidente da Câmara Municipal de Elvas, torna público, em cumprimento do previsto no n.º 2

do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, em conjugação com o n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e de acordo com a deliberação da Câmara, tomada em sua reunião de 23 de março de 2016, se irá proceder ao período de discussão pública do projeto de alteração à operação de loteamento da Zona Industrial, da Freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova, do Concelho de Elvas, a que respeita, pertencente à Câmara Municipal de Elvas. O período de discussão pública terá a duração de 15 dias a contar de 8 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República*.

A proposta de alteração à operação de loteamento e correspondente informação técnica encontram-se disponíveis durante o horário normal de funcionamento no Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Elvas, onde poderão ser consultados para eventuais observações, sugestões e pedidos de esclarecimento.

As observações e sugestões dos interessados deverão ser devidamente fundamentadas e apresentadas por escrito, mediante identificação completa dos seus autores e entregues durante o período de discussão pública no Departamento acima indicado.

31 de março de 2016. — O Vice-Presidente, *Eng.º Manuel Joaquim Silva Valério*.

209492491

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS**Aviso (extrato) n.º 4975/2016**

Abertura do período de consulta pública do projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade

José Inácio Cardoso Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras torna público, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada

em 17 de março de 2016, deliberou submeter a consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o projeto de “Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade”

Mais torna público, que aquele projeto de Regulamento se encontra em consulta pública pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo o mesmo ser consultado na íntegra na Divisão da Educação Cultural e Ação Social, sita no Largo Manuel Baltazar, na cidade de Felgueiras, durante o período normal de funcionamento ou na página eletrónica do Município de Felgueiras, em www.cm-felgueiras.pt.

As eventuais reclamações, observações ou sugestões deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, por carta registada com aviso de receção, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, Praça da República, 4610-116 Felgueiras, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na Câmara Municipal de Felgueiras ou na mencionada página da Internet (<http://www.cm-felgueiras.pt>).

21 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Inácio Ribeiro*.
309465818

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 4976/2016

Para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e em conformidade com o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 96, de 20 de maio de 2014, sob o Despacho n.º 6604/2014, com as retificações efetuadas no *Diário da República* 2.ª série n.º 104, de 30 de maio de 2014, sob a Declaração de Retificação n.º 556/2014, torna-se público que, por despacho de 30 de maio de 2014, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 8.º e n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, se procedeu à afetação e reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Grândola, encontrando-se a mesma publicitada na página eletrónica do Município — www.cm-grandola.pt.

8 de março de 2016. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

309477336

Aviso n.º 4977/2016

Para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e na sequência da alteração do Organograma e Atribuições e Competências das Unidades Orgânicas da Estrutura Hierarquizada dos Serviços Municipais, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 16 de dezembro de 2015, sob o Despacho n.º 14959/2015, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 18 de dezembro de 2015, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 8.º e n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, se procedeu à afetação de trabalhadora do mapa de pessoal do Município de Grândola, encontrando-se a mesma publicitada na página eletrónica do Município — www.cm-grandola.pt.

15 de março de 2016. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

309477352

MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 4978/2016

Renovação de Licença sem Remuneração

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de novembro de 2015, foi autorizada a renovação da licença sem remuneração por um ano, com início com início em 08 de fevereiro de 2016 e terminos a 07 de fevereiro de 2017, da trabalhadora Maria da Conceição Valente Rego.

25 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto*.

309453432

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 4979/2016

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da aprovação no procedimento concursal Comum para Técnico Superior Ciências da Comunicação), aberto pelo Aviso n.º 9328-A/2013, publicado no Suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo indicados, para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior (Ciências da Comunicação) da carreira geral de técnico superior:

Catarina Roque Esteves Varela Laranjo, Paula Alexandra Caetano de Oliveira Vaz e Pedro Miguel Henriques Azevedo, com a remuneração mensal ilíquida de €1.201,48 correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15, todos da categoria de técnico superior, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

4 de abril de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

309483865

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 4980/2016

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da signatária, datado de 24 de março de 2016, foi autorizado o regresso antecipado ao serviço, em 01 de abril de 2016, à Assistente Técnica da carreira de Assistente Técnico, Carina Sousa Gonçalves Dias, que se encontrava na situação de licença sem remuneração desde 29 de maio de 2015, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

01 de abril de 2016. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

309485599

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso (extrato) n.º 4981/2016

Admissão de candidaturas para três trabalhadores para o exercício de funções equiparadas a assistente operacional. Contrato de trabalho por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, convocam-se os candidatos admitidos ao procedimento publicado no aviso n.º 14604/2015, de 15/12/2015 para a realização do método de seleção “Avaliação Psicológica”, no próximo dia 21 de abril de 2016, na Casa da Cultura D. Pedro V, sita na Rua José Elias Garcia, em Mafra, conforme listagem afixada nos locais de estilo dos Paços do Município e na página eletrónica da Câmara Municipal de Mafra (www.cm-mafra.pt).

5 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

309485996

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Aviso n.º 4982/2016

Dr. Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, em 29 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de 18 de fevereiro, aprovou o aditamento à Tabela de Taxas do Município de Mesão Frio, da taxa de recursos hídricos (TRH) e de gestão de resíduos (TGR) para a sua repercussão sobre os consumidores dos serviços de água, a incluir na fatura a partir de 1 de janeiro de 2017.

A referida alteração encontra-se agora disponível, na sua versão final, no sítio da internet da Câmara Municipal (www.cm-mesaoftio.pt), onde poderá ser consultado e descarregado.

18 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

309452777

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso n.º 4983/2016

Rui Manuel Marques Garcia, Presidente da Câmara Municipal da Moita, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b)* e *t)* do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à referida Lei, torno público que por deliberação da Câmara Municipal da Moita, tomada em reunião ordinária de 06 de abril, no uso da competência atribuída no artigo 32.º e nas alíneas *k)* e *ee)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da mencionada Lei, foi aprovado submeter a consulta pública, para recolha de sugestões, o Projeto de Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação do projeto de regulamento, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º do CPA.

Assim, torna-se público que o referido Projeto de Regulamento e que integra o presente aviso para todos os efeitos legais, se encontra também disponível ao público através de edital afixado nos lugares públicos do costume, no edifício sede do Município e onde se efetue atendimento ao público, no boletim municipal e na *Internet*, no sítio institucional do Município da Moita em www.cm-moita.pt.

Os eventuais contributos devem ser dirigidos, por escrito, à Câmara Municipal da Moita, endereçados ou entregues no Edifício Sede do Município, Praça da República, 2864-007 Moita, enviados através do fax n.º 212 801 008 ou do endereço de correio eletrónico gab.juridico@mail.cm-moita.pt.

7 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Marques Garcia*.

Projeto de Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata

Nota justificativa

O desporto tem sido progressivamente reconhecido como um instrumento para o desenvolvimento harmonioso da sociedade, e constitui-se como um importante fator de desenvolvimento, de equilíbrio e bem-estar dos indivíduos, e reconhecido como elemento fundamental de educação, cultura e vida social do cidadão, proclamando-se o interesse e o direito à sua prática.

Sendo que as autarquias locais constituem um dos pilares fundamentais do acesso dos cidadãos à prática física e desportiva e do desenvolvimento desportivo nacional e regional, a Câmara Municipal da Moita tem vindo a dotar o concelho com infraestruturas desportivas, suscetíveis de influenciar positivamente a qualidade de vida dos seus munícipes.

As infraestruturas desportivas são um relevante fator de desenvolvimento do desporto. Envolvem inúmeros agentes relacionados direta e indiretamente com o desporto, e consideráveis investimentos financeiros, quer para a sua construção, quer para a sua gestão e manutenção. Contribuem para o desenvolvimento integral das pessoas, para a coesão social e dinâmica económica, fruto das atividades que se realizam no seu seio.

Os espaços para o desporto, globalmente considerados, que vão para além das infraestruturas desportivas propriamente ditos, são cada vez mais uma necessidade para as populações poderem realizar as diferentes práticas desportivas e de lazer, onde a atividade física está presente. Deste modo, importa revalorizar a importância das infraestruturas e dos espaços para o desporto, como fator de melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Inserido no território da Quinta da Fonte da Prata, numa das extremidades do seu Parque e fazendo fronteira com o rio Tejo, o Complexo Desportivo serve na sua proximidade uma população heterogénea. De diversas origens e com uma forte identificação cultural, uma expressiva vivência comunitária faz atenuar a vulnerabilidade existente no povoado proveniente dos escassos recursos de muitas das suas famílias.

Em particular, este equipamento desportivo pode ter um papel de relevante interesse na melhoria da qualidade de vida da comunidade, sobretudo junto das camadas jovens. A construção da presente instalação desportiva visa dar uma resposta social fundamental e imprescindível à comunidade, Escola Básica do 1.º Ciclo, Clubes e Associações locais.

Neste sentido, o Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata visa satisfazer as necessidades da população do concelho da Moita, contribuir para o aumento e manutenção dos índices de prática desportiva regular e de recreação da população, promover a ocupação dos tempos livres de forma salutar e agradável, criar meios de desenvolvimento de atividades físicas e desportivas, motivar e incentivar os mais novos a realizarem uma prática desportiva mais regular e frequente, promover a integração e socialização das crianças com o meio envolvente, sensibilizar o público mais jovem relativamente aos benefícios da atividade física em função da saúde e promover a aproximação do Movimento Associativo Desportivo à Comunidade.

Consciente da importância e do contributo que o Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata tem no seio da rede de equipamentos desportivos municipais, tornou-se necessário regulamentar o funcionamento, cedência e utilização deste espaço e equipamento.

Nesta conformidade procedeu-se ao desenvolvimento do procedimento tendente à elaboração do presente projeto de Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata para estabelecer as normas e condições de funcionamento, cedência e utilização deste Complexo Desportivo Municipal.

Assim, deliberou a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 09 de setembro de 2015, desencadear o procedimento de elaboração do Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata, com publicitação do início do procedimento na *Internet*, no sítio institucional do Município da Moita, indicando a forma como se podia processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de Regulamento, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos decorreu de 14.09.2015 a 28.09.2015, sem que tenham sido rececionados neste Município quaisquer contributos ou se tenham constituído interessados.

Em cumprimento da citada deliberação procedeu-se à elaboração do presente projeto de Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata, onde foram vertidas e disciplinadas as normas e condições de funcionamento, cedência e utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata, por forma a obter uma eficiente e eficaz ocupação deste, através da uniformização de critérios de atuação, da justa definição de prioridades na utilização, da clara definição de procedimentos de requisição, proibições e deveres dos utentes, salvaguardando-se o cumprimento dos princípios da igualdade e legalidade na relação com a comunidade interessada na utilização do Complexo. Estas medidas são suscetíveis de acarretar um aumento da atividade administrativa, prevendo-se a sua expressão nos custos de gestão do Complexo.

Com o presente projeto de regulamento pretende-se, obter uma efetiva conciliação entre a necessária gestão equilibrada e racional do património municipal, dos recursos financeiros necessários para garantir a disponibilidade permanente e a conservação do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata, assim como satisfazer as várias entidades e munícipes que a este recorrem, permitindo a otimização racional dos recursos autárquicos existentes, sob os auspícios da eficiência e eficácia económica que devem prevalecer na gestão pública.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo e nos termos do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 23.º, n.º 2, alínea *f)*, do artigo 25.º, n.º 1, alínea *g)*, e artigo 33.º, n.º 1, alínea *k)*, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 98.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as normas e condições de funcionamento, cedência e utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata.

2 — O Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata, doravante designado por “CDMFP”, é constituído pelo edifício de apoio/balneários e pelos dois campos, um de relva sintética e o outro de resina acrílica.

3 — A gestão, funcionamento, cedência, utilização e acesso ao CDMFP está subordinado ao disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, e ao disposto no presente regulamento.

Artigo 3.º

Propriedade e gestão

1 — O CDMFP integra o património do Município da Moita.

2 — A Câmara Municipal da Moita compete a gestão, manutenção, conservação e segurança do CDMFP, bem como zelar pela observância do presente regulamento.

3 — A Câmara Municipal da Moita reserva-se no direito de captar imagens e ou som de todas as atividades e pessoas nelas envolvidas, podendo utilizá-las para efeitos institucionais.

Artigo 4.º

Responsabilidades

1 — A Câmara Municipal da Moita não se responsabiliza por qualquer objeto ou valores perdidos ou furtados no interior das instalações do CDMFP, nem por quaisquer danos emergentes de acidentes ocorridos dentro das mesmas.

2 — Quaisquer danos, furtos ou extravios causados em qualquer dos bens afetos ao património municipal, ou a terceiros, são da responsabilidade dos utentes que lhe deram causa, ficando estes sujeitos ao pagamento total dos danos causados.

Artigo 5.º

Disponibilização do regulamento

1 — O presente regulamento, bem como todas as indicações necessárias ao bom funcionamento do CDMFP, é afixado nas instalações do CDMFP em local próprio e visível, sem prejuízo da sua disponibilização no sítio da *Internet* da Câmara Municipal da Moita em www.cm-moita.pt.

2 — A utilização do CDMFP pressupõe a aceitação do presente regulamento.

Artigo 6.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

CAPÍTULO II

Utilização

Artigo 7.º

Condições gerais de utilização

1 — O CDMFP destina-se ao desenvolvimento de atividades físicas e desportivas de base formativa e recreativa, designadamente nas disciplinas de futebol, andebol, basquetebol, voleibol e ténis.

2 — Podem ser desenvolvidas outras disciplinas não enunciadas no número anterior, desde que previamente autorizadas pela Câmara Municipal.

3 — A utilização das instalações para fins extradesportivos carece de autorização especial da Câmara Municipal e de licenciamento da atividade em causa quando o mesmo seja legalmente exigível.

4 — Todos os utentes se obrigam a respeitar o disposto no presente Regulamento, em termos de manutenção, disciplina e cumprimento de horários.

Artigo 8.º

Cedência de utilização

1 — A cedência de utilização do CDMFP destina-se a pessoas coletivas e/ou individuais que promovam ou desenvolvam atividades físicas e desportivas de base formativa e recreativa, nas disciplinas de futebol, andebol, basquetebol, voleibol e ténis.

2 — O CDMFP pode ser cedido:

- a) Com caráter regular, por época desportiva;
- b) Com caráter pontual.

3 — As cedências dependem de autorização prévia, devendo os pedidos ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, por escrito:

- a) Com caráter regular, de 1 a 30 de junho de cada ano, para a época desportiva seguinte, salvo situações devidamente justificadas;
- b) Com caráter pontual, até 48 horas antes da utilização.

4 — O requerimento referido no número anterior deve ser:

a) Endereçado ou entregue pessoalmente, no edifício do Departamento de Assuntos Sociais e Cultura, de segunda-feira a sexta-feira, entre as 09h00 e as 12h30 e as 14h00 e as 17h30;

b) Enviado para o seguinte endereço de correio eletrónico: cmmoita@mail.cm-moita.pt;

c) Enviado através de fax.

5 — No requerimento referido nos números anteriores deve constar:

a) A identificação com nome, morada e telefone do requerente e dos responsáveis pela orientação técnica da atividade;

b) O período e o horário de utilização;

c) O tipo de utilização e espaço pretendido;

d) O número de utentes.

6 — A desistência de utilização do CDMFP deve ser comunicada:

a) Com caráter regular, com a antecedência mínima de 30 dias, sob pena de serem devidas as taxas respetivas a este período de tempo;

b) Com caráter pontual, com a antecedência mínima de 24 horas, sob pena de ser devida a taxa de utilização para o período de tempo requerido.

Artigo 9.º

Crítérios de cedência

Os pedidos de cedência de utilização do CDMFP, formulados pelos interessados, são autorizados de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

a) Atividades promovidas/apoiadas pela Câmara Municipal da Moita;

b) Atividades escolares curriculares;

c) Atividades escolares extracurriculares;

d) Atividades promovidas por clubes, coletividades e associações, legalmente constituídos, do Bairro da Quinta Fonte da Prata;

e) Atividades promovidas por grupos de residentes do Bairro da Quinta Fonte da Prata;

f) Atividades promovidas por clubes, coletividades e associações, legalmente constituídos, com sede no Concelho da Moita, sem instalações desportivas próprias;

g) Atividades promovidas por clubes, coletividades e associações, legalmente constituídos, com sede no Concelho da Moita, com instalações desportivas próprias;

h) Atividades promovidas por grupos de Municípios.

Artigo 10.º

Utilização livre

1 — O CDMFP pode ser utilizado por todos os menores de idade, residentes na Fonte da Prata, em horários específicos a fixar pela Câmara Municipal.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior os pais ou tutores legais dos menores de idade devem proceder à sua inscrição ou renovação.

3 — Para efeitos da inscrição/renovação referida no número anterior os pais ou tutores legais devem:

a) Entregar fotocópia do cartão de cidadão, da cédula ou do passaporte;

b) Entregar fotografia tipo passe;

c) Entregar comprovativo de morada;

d) Preencher e assinar presencialmente um termo de responsabilidade fornecido pela Câmara Municipal da Moita, com a validade de uma época desportiva, que declare que constitui especial obrigação do praticante assegurar-se, previamente, que não tem quaisquer contraindicações para a prática de atividade física e/ou desportiva, nos termos do n.º 2, do artigo 40.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.

4 — A inscrição confere o direito a um cartão de utente.

5 — O cartão de utente é pessoal e intransmissível e funciona como elemento de identificação, que permite acesso aos espaços do CDMFP nos horários específicos de utilização livre fixados para o efeito.

6 — A falta de cartão de utente válido inibe o exercício dos direitos a ele inerentes.

7 — Qualquer dano ou extravio do cartão de utente obriga à apresentação de pedido para emissão de uma 2.ª via do mesmo.

Artigo 11.º

Seguro

1 — O CDMFP dispõe de um contrato de seguro desportivo, a favor dos utentes, com as coberturas mínimas previstas no n.º 2 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro.

2 — Os termos do mesmo encontram-se disponíveis nas instalações do CDMFP, para consulta dos interessados.

3 — A apólice de seguro cobre a época desportiva compreendida entre 01 de setembro de cada ano e 31 de agosto do ano seguinte.

4 — As entidades promotoras de atividades e utilizadoras do CDMFP, em regime de cedência de utilização, designadamente as previstas nas alíneas d), f) e g) do artigo 9.º, devem celebrar o contrato de seguro desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 10/2009, com as coberturas mínimas previstas no n.º 2, do artigo 5.º deste decreto-lei, para a respetiva atividade, sendo sempre responsabilizadas para todos os efeitos legais, em matéria civil e criminal, pelo incumprimento desta norma legal.

5 — As entidades mencionadas no número anterior devem apresentar o comprovativo do pagamento do seguro desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro.

CAPÍTULO III

Proibições e deveres

Artigo 12.º

Condições de admissão

1 — É reservado o direito de admissão, ficando os utentes e demais cidadãos obrigados ao cumprimento do disposto neste regulamento e às normas legais aplicáveis.

2 — O acesso aos campos de jogos do CDMFP é condicionado aos limites estabelecidos para a segurança dos utentes.

3 — O número máximo de utentes em simultaneidade é de 30 utentes, distribuídos pelos dois campos da seguinte maneira:

- a) Campo de relva sintética — 10 utentes;
- b) Campo de resina acrílica (utilizado longitudinalmente) — 10 utentes;
- c) Campo de resina acrílica (utilizado à largura) — 20 utentes.

4 — De acordo com o n.º 2, do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, constitui especial obrigação do praticante assegurar-se, previamente, de que não tem quaisquer contraindicações para a prática desportiva.

Artigo 13.º

Proibições

É expressamente proibido:

- a) Fumar no interior de todas as instalações do CDMFP;
- b) Comer e consumir bebidas alcoólicas no interior dos campos, nos balneários e casas de banho;
- c) Transportar para as instalações objetos que possam, de alguma forma, colocar em perigo ou danificar as mesmas;
- d) A entrada de animais, exceto cães de assistência;
- e) A entrada a pessoas estranhas aos serviços em zonas de acesso condicionado;
- f) A entrada e uso das instalações do CDMFP, a pessoas que provoquem distúrbios ou atos de violência;
- g) Arremessar ou cuspir pastilhas elásticas para o piso dos campos;
- h) Utilizar botas com pitons em alumínio no campo de relva sintética;
- i) O acesso de objetos cortantes e ou objetos passíveis de provocar danos na integridade física do próprio ou dos demais, nomeadamente, relógios, fios, pulseiras, anéis, brincos, entre outros;
- j) Arrastar materiais e equipamento pelo piso dos campos;
- k) Pendurar ou suspender qualquer tipo de peso nas tabelas, balizas e redes;
- l) Deixar bens pessoais no interior dos balneários, nomeadamente, equipamentos eletrónicos, joias, relógios, óculos, carteiras, entre outros.

Artigo 14.º

Deveres dos utentes

Os utentes do CDMFP devem:

- a) Obedecer às instruções do responsável do CDMFP, podendo em caso de desobediência ser impedidos de entrar ou de permanecer nas instalações do CDMFP;
- b) Tratar com respeito e urbanidade qualquer pessoa que tenha acesso às instalações do CDMFP;
- c) Pagar as taxas devidas pela utilização do CDMFP;

d) Fazer-se acompanhar do comprovativo de pagamento das taxas devidas pela utilização do CDMFP, ou de comprovativo de isenção de pagamento das mesmas, sem os quais não é permitida a utilização do CDMFP;

e) Utilizar equipamento adequado à disciplina que vão praticar, que não deteriore ou provoquem danos nas instalações ou na integridade física do próprio ou dos demais;

f) Utilizar chinelos de banho limpos, destinados ao uso exclusivo dos balneários;

g) Comunicar ao responsável do CDMFP qualquer falta que note nas instalações, bem como qualquer degradação existente;

h) Salvar os seus bens pessoais, não os transportando para as instalações nem os abandonando sem qualquer vigilância nas instalações do CDMFP;

i) Observar o disposto no presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Taxas

Artigo 15.º

Regime Geral

As taxas devidas pela utilização do CDMFP estão previstas na Tabela de Taxas constante do Anexo I do Regulamento de Taxas do Município da Moita, que pode ser consultado no CDMFP e no sítio da *Internet* da Câmara Municipal da Moita em www.cm-moita.pt.

Artigo 16.º

Pagamento

1 — Os pagamentos das taxas podem ser efetuados na Tesouraria da Câmara Municipal da Moita, em numerário, cheque, multibanco ou por transferência bancária.

2 — As taxas de utilização mensal devidas pela cedência de caráter regular devem ser pagas até ao dia 12 do mês a que respeitarem, sem prejuízo da possibilidade do seu pagamento antecipado.

3 — Os utentes e entidades que não satisfaçam o pagamento das taxas de utilização mensal devidas pela cedência de caráter regular dentro do prazo fixado no número anterior ficam inibidos de utilizar o CDMFP.

4 — Caso o dia 12 coincida com sábado, domingo ou feriado, o pagamento é efetuado no dia útil seguinte, e após essa data o pagamento é acrescido de uma sobretaxa de 10 % sobre o valor da taxa de utilização mensal.

5 — As taxas de utilização devidas pela cedência de caráter pontual devem ser pagas antes de cada utilização.

CAPÍTULO V

Funcionamento

Artigo 17.º

Época desportiva

1 — O CDMFP funciona por épocas desportivas, compreendidas entre os meses de setembro e de agosto do ano seguinte.

2 — O horário de funcionamento do CDMFP é fixado pela Câmara Municipal da Moita, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 18.º

Encerramento do CDMFP

1 — O CDMFP encerra ao público nos feriados nacionais, no feriado municipal e tolerâncias de ponto.

2 — O CDMFP pode ainda ser encerrado por motivos de força maior.

3 — As atividades podem ser suspensas, por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal da Moita, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde e segurança públicas.

4 — O encerramento do CDMFP, pelos motivos constantes nos números 2 e 3 deste artigo, por período igual ou superior a dois dias no mesmo mês, confere ao utente o direito ao reembolso das taxas que haja pago, relativamente ao período de interrupção da sua atividade.

5 — A Câmara Municipal da Moita publicita a suspensão das atividades com a antecedência possível.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 19.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento compete aos serviços municipais e às autoridades policiais.

Artigo 20.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações que foram introduzidas pela Declaração de 06 de janeiro de 1983, pelos Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, Declaração de 31 de outubro de 1989, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

Artigo 21.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenação, punível com coima no valor de € 150,00 a € 2 700,00, as infrações ao disposto nas alíneas *a)*, *c)*, *d)*, *e)*, *f)*, *g)*, *h)*, *i)*, *j)* e *k)* do artigo 13.º do presente regulamento, e bem assim, ao disposto nas alíneas *a)*, *c)* e *e)* do artigo 14.º

2 — Constituem ainda contraordenação punível com coima no valor de € 52,00 a € 1 600,00, as infrações ao disposto nas alíneas *b)* e *l)* do artigo 13.º deste regulamento, e igualmente as infrações ao constante das alíneas *b)*, *d)*, *f)* e *i)* do artigo 14.º deste regulamento.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

4 — Se a infração for praticada por negligência, os limites mínimos e máximos das coimas são reduzidos para metade.

5 — O produto das coimas aplicadas reverte integralmente a favor do Município da Moita.

Artigo 22.º

Sanções acessórias

Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias, e sempre que alguma disposição do presente Regulamento, expressamente o indique:

a) Privação do direito de utilizar o CDMFP;

b) Suspensão de utilização, por um período de um a quatro meses.

Artigo 23.º

Medidas Cautelares

Caso se verifique a prática de factos que prejudiquem o bom funcionamento do CDMFP, ainda que não especialmente cominados nos termos do artigo 21.º do presente regulamento, o infrator será advertido para que se abstenha da sua prática, e se persistir ou reincidir, na mesma época desportiva, em condutas semelhantes, poderá ser-lhe recusada a utilização por um período de 10 a 120 dias.

Artigo 24.º

Aplicação das coimas, sanções acessórias e medidas cautelares

Compete ao Presidente da Câmara Municipal determinar a instrução dos processos de contraordenação, designar instrutor e aplicar as coimas e sanções acessórias, bem como aplicar as medidas cautelares.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 25.º

Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal da Moita.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de setembro de 2016.

309494598

Aviso n.º 4984/2016

Rui Manuel Marques Garcia, Presidente da Câmara Municipal da Moita, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b)* e *t)* do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à referida Lei, torno público que por deliberação da Câmara Municipal da Moita, tomada em reunião ordinária de 06 de abril, no uso da competência atribuída no artigo 32.º e na alínea *k)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da mencionada Lei, foi aprovado submeter a consulta pública, para recolha de sugestões, o Projeto de Alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação do projeto de regulamento, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º do CPA.

Assim, torna-se público que o referido Projeto de Alteração e que integra o presente aviso para todos os efeitos legais, se encontra também disponível ao público através de edital afixado nos lugares públicos do costume, no edifício sede do Município e onde se efetue atendimento ao público, no boletim municipal e na *Internet*, no sítio institucional do Município da Moita em www.cm-moita.pt.

Os eventuais contributos devem ser dirigidos, por escrito, à Câmara Municipal da Moita, endereçados ou entregues no Edifício Sede do Município, Praça da República, 2864-007 Moita, enviados através do fax n.º 212 801 008 ou do endereço de correio eletrónico gab.juridico@mail.cm-moita.pt.

7 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Marques Garcia*.

Projeto de Alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita

Nota Justificativa

O Regulamento de Taxas do Município da Moita foi aprovado pela Assembleia Municipal, em 11 de dezembro de 2009.

Tendo sido posteriormente alterado pela deliberação da Assembleia Municipal tomada na sessão ordinária realizada em 28 de dezembro de 2012, na sequência da publicação dos Decretos-Leis n.ºs 48/2011, de 01 de abril, n.º 110/2012, de 21 de maio e n.º 204/2012, de 29 de agosto e pelas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 22 de fevereiro de 2013, de 03 de setembro de 2013, de 28 de fevereiro de 2014, de 27 de junho de 2014, de 21 de novembro de 2014, de 27 de fevereiro de 2015, de 25 de setembro de 2015 e de 26 de fevereiro de 2016.

O desporto tem sido progressivamente reconhecido como um poderoso instrumento para o desenvolvimento harmonioso da sociedade e constitui-se como um importante fator de desenvolvimento dos cidadãos.

A prática de atividades físicas e desportivas constitui um importante fator de equilíbrio e bem-estar dos cidadãos, sendo indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade, e reconhecida como elemento fundamental de educação, cultura e vida social do cidadão, proclamando-se o interesse e direito à sua prática.

O acesso dos cidadãos à prática física e desportiva constitui um importante fator de desenvolvimento.

As autarquias locais constituem-se como um dos pilares fundamentais do desenvolvimento desportivo nacional e regional, pelo que, o Município da Moita tem vindo a dotar o concelho com infraestruturas desportivas, suscetíveis de influenciar positivamente a qualidade de vida dos seus munícipes.

As infraestruturas desportivas são um relevante fator de desenvolvimento do desporto. Envolvem inúmeros agentes relacionados direta e indiretamente com o desporto, e consideráveis investimentos financeiros, quer para a sua construção, quer para a sua gestão e manutenção. Contribuem para o desenvolvimento integral das pessoas, para a coesão social e dinâmica económica, fruto das atividades que se realizam no seu seio.

Os espaços para o desporto, globalmente considerados, que vão para além das infraestruturas desportivas propriamente ditos, são cada vez mais uma necessidade para as populações poderem realizar as diferentes práticas desportivas e de lazer, onde a atividade física está presente. Deste modo, importa revalorizar a importância das infraestruturas e dos espaços para o desporto, como fator de melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Inserido no território da Quinta da Fonte da Prata, numa das extremidades do seu Parque e fazendo fronteira com o rio Tejo, o Complexo Desportivo serve na sua proximidade uma população heterogénea. De diversas origens e com uma forte identificação cultural, uma expressiva vivência comunitária faz atenuar a vulnerabilidade existente no povoado proveniente dos escassos recursos de muitas das suas famílias.

Em particular, este equipamento desportivo pode ter um papel de relevante interesse na melhoria da qualidade de vida da comunidade, sobretudo junto das camadas jovens. A construção da presente instalação desportiva visa dar uma resposta social fundamental e imprescindível à comunidade, Escola Básica do 1.º Ciclo, Clubes e Associações locais.

Consciente da importância e do contributo que o Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata assume no bem-estar, desenvolvimento e saúde dos seus munícipes mostrou-se necessário proceder à elaboração do Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata que visa regulamentar o funcionamento, cedência e utilização deste espaço e equipamento.

O mencionado regulamento implica necessariamente a concomitante alteração do Regulamento de Taxas do Município da Moita, pela necessidade de criação de novas taxas de utilização daquele equipamento.

Atento o exposto procedeu-se ao desenvolvimento do procedimento tendente à elaboração do projeto de alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, com o objetivo de o adequar ao Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata.

Assim, deliberou a Câmara Municipal da Moita, em reunião ordinária de 09 de setembro de 2015, desencadear o procedimento de elaboração de alteração do Regulamento de Taxas do Município da Moita, com publicitação do início do procedimento na *Internet*, no sítio institucional do Município da Moita, indicando a forma como se podia processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de alteração do Regulamento, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos decorreu de 14.09.2015 a 28.09.2015, sem que tenham sido rececionados neste Município quaisquer contributos ou se tenham constituído interessados.

Em respeito da mencionada deliberação elaborou-se o presente projeto de alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, procedendo-se à criação de novas taxas devidas pela utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata, bem como à criação de um conjunto de estímulos, com o objetivo de promover, estimular, orientar e apoiar a atividade desportiva municipal.

No que respeita às implicações das medidas projetadas, prevê-se que com a criação deste conjunto de novas taxas, devidas pela mencionada utilização, as mesmas venham a ter uma expressão positiva nas receitas. Por outro lado, com a criação de um conjunto de estímulos, através da isenção de algumas taxas de utilização propostas, abdica-se de realizar um importante resultado financeiro, com expressão negativa nas receitas, no entanto com indubitáveis benefícios diretos para a população do concelho da Moita, contribuindo para o aumento e manutenção dos índices de prática desportiva regular e de recreação da população, promovendo a ocupação dos tempos livres de forma salutar e agradável, criando meios de desenvolvimento de atividades físicas e desportivas, motivando e incentivando os mais novos a realizarem uma prática desportiva mais regular e frequente, promovendo a integração e socialização das crianças com o meio envolvente, sensibilizando o público mais jovem relativamente aos benefícios da atividade física em função da saúde e promovendo a aproximação do Movimento Associativo Desportivo à Comunidade.

Artigo 1.º

Âmbito

A presente alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita tem por objeto:

- a) A alteração do capítulo XIII da Tabela de Taxas, constante do Anexo I do Regulamento de Taxas do Município da Moita;
- b) O aditamento do artigo 17.º-A ao Regulamento de Taxas do Município da Moita;
- c) O aditamento do artigo 63.º-A à Tabela de Taxas, constante do Anexo I do Regulamento de Taxas do Município da Moita;
- d) O aditamento do artigo 63.º-A à Fundamentação Económico-Financeira, constante do Anexo II do Regulamento de Taxas do Município da Moita;
- e) O aditamento do ponto n.º 16-A à Fundamentação das Isenções e Reduções de Taxas, constante do Anexo III do Regulamento de Taxas do Município da Moita.

Artigo 2.º

Alteração à Tabela de Taxas

É alterado o capítulo XIII da Tabela de Taxas, constante do Anexo I ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, que passa a ter a seguinte redação:

«CAPÍTULO XIII

[...]

Alíneas *d)*, *e)* e *f)* do n.º 2, do artigo 23.º, artigo 32.º, alínea *e)* do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *h)* do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março; Alíneas *b)*, *c)* e *e)*, do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e n.º 117/2009, de 29 de dezembro; Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto; Regulamento de Utilização do Pavilhão Municipal de Exposições; Regulamento de Utilização das Embarcações Tradicionais do Município da Moita; Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal de Alhos Vedros; Regulamento de Utilização dos Campos de Ténis Municipais; Regulamento de Utilização do Campo Municipal do Vale da Amoreira; Regulamento de Utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais; Regulamento da Biblioteca Municipal Bento Jesus Caraça; Regulamento de Funcionamento e Utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata.»

Artigo 3.º

Aditamento ao Regulamento de Taxas do Município da Moita

É aditado ao Regulamento de Taxas do Município da Moita o artigo 17.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 17-A

Isenções de taxas de utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata

1 — Estão isentas do pagamento de taxas devidas pela utilização do campo de relva sintética e do campo de resina acrílica, do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata, os menores de idade residentes na Fonte da Prata.

2 — Estão isentas do pagamento das taxas devidas pela utilização do campo de resina acrílica, do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata, os clubes, coletividades e associações, legalmente constituídos, com sede no concelho da Moita e os munícipes do concelho da Moita.

3 — Estão ainda isentas do pagamento das taxas devidas pela utilização do campo de relva sintética, do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata, os clubes, coletividades e associações, legalmente constituídos, com sede no concelho da Moita, que tenham celebrado contrato-programa de desenvolvimento desportivo, cultural e ou social com o Município da Moita desde que tal isenção esteja prevista no contrato.»

Artigo 4.º

Aditamento à Tabela de Taxas

À Tabela de Taxas constante do Anexo I ao Regulamento de Taxas do Município da Moita é aditado o artigo 63.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 63.º-A

Utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata

1 — Pela cedência de utilização do campo de relva sintética são devidas as seguintes taxas:

- 1.1 — Regime diurno (das 9H00 às 18H00)
 - 1.1.1 — Residentes na Quinta Fonte da Prata (até 18 anos) (60 minutos)
 - 1.1.2 — Pessoa Coletiva com sede no Concelho da Moita (60 minutos) — 3,52 € (*a*)
 - a) Formação (até 18 anos) — 5,27 € (*a*)
 - b) Seniores e Veteranos (mais de 18 anos) — 10,55 € (*a*)
 - 1.1.3 — Munícipes (60 minutos) — 14,94 € (*a*)
 - 1.1.4 — Pessoa Coletiva com sede noutro Concelho (60 minutos)
 - a) Formação (até 18 anos) — 24,61 € (*a*)
 - b) Seniores e Veteranos (mais de 18 anos) — 29,88 € (*a*)
 - 1.1.5 — Não Munícipes (60 minutos) — 35,16 € (*a*)

- 1.2 — Regime Noturno (18H00 às 24H00)
- 1.2.1 — Residentes na Quinta Fonte da Prata (até 18 anos) (60 minutos)
- 1.2.2 — Pessoa Coletiva com sede no Concelho da Moita (60 minutos) — 4,39 € (a)
- a) Formação (até 18 anos) — 10,55 € (a)
- b) Seniores e Veteranos (mais de 18 anos) — 15,82 € (a)
- 1.2.3 — Municípios (60 minutos) — 21,09 € (a)
- 1.2.4 — Pessoa Coletiva com sede noutro Concelho (60 minutos)
- a) Formação (até 18 anos) — 29,88 € (a)
- b) Seniores e Veteranos (mais de 18 anos) — 39,55 € (a)
- 1.2.5 — Não Municípios (60 minutos) — 45,70 € (a)
- 2 — Pela cedência de utilização do campo de resina acrílica são devidas as seguintes taxas:
- 2.1 — Regime Diurno (das 9H00 às 18H00)
- 2.1.1 — Residentes na Quinta Fonte da Prata (até 18 anos) (60 minutos)
- 2.1.2 — Pessoa Coletiva com sede no Concelho da Moita (60 minutos) — 1,69 € (a)
- a) Formação (até 18 anos) — 1,69 € (a)
- b) Seniores e Veteranos (mais de 18 anos) — 3,38 € (a)
- 2.1.3 — Municípios (60 minutos) — 5,08 € (a)
- 2.1.4 — Pessoa Coletiva com sede noutro Concelho (60 minutos)
- a) Formação (até 18 anos) — 10,15 € (a)
- b) Seniores e Veteranos (mais de 18 anos) — 20,30 € (a)
- 2.1.5 — Não Municípios (60 minutos) — 24,54 € (a)
- 2.2 — Regime Noturno (18H00 às 24H00)
- 2.2.1 — Residentes na Quinta Fonte da Prata (até 18 anos) (60 minutos)
- 2.2.2 — Pessoa Coletiva com sede no Concelho da Moita (60 minutos) — 2,54 € (a)
- a) Formação (até 18 anos) — 2,54 € (a)
- b) Seniores e Veteranos (mais de 18 anos) — 4,23 € (a)
- 2.2.3 — Municípios (60 minutos) — 6,77 € (a)
- 2.2.4 — Pessoa Coletiva com sede noutro Concelho (60 minutos)
- a) Formação (até 18 anos) — 15,23 € (a)
- b) Seniores e Veteranos (mais de 18 anos) — 30,46 € (a)
- 2.2.5 — Não Municípios (60 minutos) — 35,53 € (a)»

Artigo 5.º

Aditamento à Fundamentação Económico-Financeira

É aditado o artigo 63.º-A à Fundamentação Económico-Financeira, constante do Anexo II ao Regulamento de Taxas do Município da Moita com a seguinte redação:

Função Administrativa

	MOD Anual	Custo Hora	Observações
MOD de outros serviços	5.032,81€	1,06€	10 % de MOD 20 % MOD indireta
C. Administrativos (inclui transportes)	1.006,56€	0,21€	
<i>Total</i>	6039,37€	1,28€	

Fornecimento de Serviços

	FS Anual	Custo Hora
Luz	780,00€	0,16€
Telecomunicações	120,00€	0,03€
Água	1.200,00€	0,25€
Materiais de Desgaste	1.200,00€	0,25€
Gás	840,00€	0,18€
<i>Total</i>	4.140,00€	0,88€

«Artigo 63.º-A

Utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata

O valor das taxas é calculado tendo como referencial os custos subjacentes à gestão do equipamento. Os cálculos têm por base os custos anuais de funcionamento e manutenção do equipamento:

Recursos humanos e fornecimento serviços externos
Amortizações de bens móveis e imóveis e custos indiretos

No cálculo foi assumido o princípio da eficiência do equipamento, ou seja, o apuramento dos custos teve em conta uma situação plena de capacidade instalada para um número de horas diário considerado.

Para o cálculo foi considerado:

- 1 — Custo de funcionamento do equipamento público (custos diretos e indiretos, amortizações)
- 2 — Benefício auferido pelos particulares
- 3 — Desincentivo à prática de algumas atividades
- 4 — Custo social suportado pelo município

Fórmula de cálculo do valor das taxas

$$Taxa = CT \times Benef \times (1 + Desinc) \times (1 - Csocial)$$

sendo que:

CT — Custo Total de funcionamento (em euros)

Benef — Benefício auferido pelos particulares (valor base igual a 1)

Desinc — Desincentivo à prática de alguma atividade (em percentagem)

Csocial — Custo social suportado pelo município (em percentagem)

Fórmula utilizada para cálculo do Custo Total (CT):

$$CT = MOD + MAT + CIND$$

em que:

MOD — Custo da mão de obra direta

MAT — Custo dos materiais consumíveis, fornecimento e serviços externos, custo das amortizações dos bens móveis e outros custos diretos.

CIND — Custos indiretos em função do departamento/divisão

Cálculos MOD:

N.º Semanas/ano — 52

N.º minutos/semana — 5460

N.º minutos férias/feriados — 120

N.º minutos trabalho anual — 283800

N.º horas ano — 4730

MOD Anual — 50.328,12 €

Custo Hora — 10,64 €

Nota:

Considerou-se 15 horas/dia nos “minutos semana”.

Considerou-se 8 feriados.

Amortizações

		Amortização Anual	Custo Hora
Complexo Desportivo	Resina Acrílica e Instalações	19.010,32€	4,02€
	Relvado Sintético	22.119,10€	4,68€
	Diversos	517,13€	0,11€
Total		41.646,54€	8,80€

Custo Total (hora) Resina Acrílica = 16,92€
Custo Total (hora) Relvado Sintético = 17,58€

Utentes	Escalões	Instalação	Horário	
			Diurno	Noturno
Residentes na Quinta da Fonte da Prata (até 18 anos)	—	Relva Sintética	3,52 €	4,39 €
		Resina Acrílica	1,69 €	2,54 €
Pessoa Coletiva com sede no concelho da Moita	Formação	Relva Sintética	5,27 €	10,55 €
		Resina Acrílica	1,69 €	2,54 €
	Seniores, veteranos	Relva Sintética	10,55 €	15,82 €
		Resina Acrílica	3,38 €	4,23 €
Municípios	—	Relva Sintética	14,94 €	21,09 €
		Resina Acrílica	5,08 €	6,77 €
Pessoa Coletiva sem sede no concelho da Moita	Formação	Relva Sintética	24,61 €	29,88 €
		Resina Acrílica	10,15 €	15,23 €
	Seniores, veteranos	Relva Sintética	29,88 €	39,55 €
		Resina Acrílica	20,30 €	30,46 €
Não Municípios	—	Relva Sintética	35,16 €	45,70 €
		Resina Acrílica	24,54 €	35,53 €

$$\text{Taxa} = \text{CT} \times \text{Benef} \times (1 + \text{Desinc}) \times (1 - \text{Csocial})$$

CT	Horário							
	Diurno				Noturno			
	Benef	Desinc	Csocial	Taxa	Benef	Desinc	Csocial	Taxa
17,58 €	1	0 %	80 %	3,52 €	1	0 %	75 %	4,39 €
16,92 €	1	0 %	90 %	1,69 €	1	0 %	85 %	2,54 €
17,58 €	1	0 %	70 %	5,27 €	1	100 %	70 %	10,55 €
16,92 €	1	0 %	90 %	1,69 €	1	0 %	85 %	2,54 €
17,58 €	1	0 %	40 %	10,55 €	1	100 %	55 %	15,82 €
16,92 €	1	0 %	80 %	3,38 €	1	0 %	75 %	4,23 €
17,58 €	1	0 %	15 %	14,94 €	1	100 %	40 %	21,09 €
16,92 €	1	0 %	70 %	5,08 €	1	0 %	60 %	6,77 €
17,58 €	1	40 %	0 %	24,61 €	1	70 %	0 %	29,88 €
16,92 €	1	0 %	40 %	10,15 €	1	0 %	10 %	15,23 €
17,58 €	1	70 %	0 %	29,88 €	1	125 %	0 %	39,55 €
16,92 €	1	20 %	0 %	20,30 €	1	80 %	0 %	30,46 €

CT	Horário							
	Diurno				Noturno			
	Benef	Desinc	Csocial	Taxa	Benef	Desinc	Csocial	Taxa
17,58 €	1	100 %	0 %	35,16 €	1	160 %	0 %	45,70 €
16,92 €	1	45 %	0 %	24,54 €	1	110 %	0 %	35,53 €

Artigo 6.º

Aditamento à Fundamentação das Isenções e Reduções de Taxas

À Fundamentação das Isenções e Reduções de Taxas, constante do Anexo III ao Regulamento de Taxas do Município da Moita é aditado o ponto n.º 16-A com a seguinte redação: «16-A — O previsto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º-A visa dar cumprimento à atribuição do Município no domínio da promoção do desporto (alínea f), do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), fomentando e incentivando o acesso e o exercício da prática desportiva, assim como dar cumprimento ao direito constitucional de que *Todos têm direito à cultura física e ao desporto* (artigo 79.º, da Constituição da República Portuguesa).

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita entra em vigor no dia 1 de setembro de 2016.

309494379

MUNICÍPIO DE OEIRAS**Aviso n.º 4985/2016**

Faz-se público, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que a técnica superior — área de Direito, Cristina Alexandra Jesus Soares Almeida Rosado Correia, posicionada na posição 9, nível 42, cessou funções no dia 28 de fevereiro de 2016, ao abrigo do estipulado na Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro, que regulamenta o Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local.

4 de abril de 2016. — O Presidente, *Paulo Vistas*.

309482763

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**Aviso n.º 4986/2016****Rescisão por Mútuo Acordo**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que o Coordenador Técnico, pertencente ao Mapa de Pessoal desta Autarquia, José Carlos de Jesus Bértolo, cessou a relação jurídica de emprego público por motivo de rescisão por mútuo acordo em 01-04-2016, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, previsto na Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro.

Com a celebração do acordo de rescisão o lugar ocupado em Mapa de Pessoal, considera-se automaticamente extinto.

1 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.

309484764

MUNICÍPIO DE SETÚBAL**Aviso n.º 4987/2016**

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público, conforme deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 6 de janeiro de 2016 nos termos do Artigo 101.º, do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que é submetido a consulta pública o “Projeto do Regulamento do Concurso de Seleção do Hino do Município de Setúbal”, durante o

prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do texto integral do projeto no Suplemento do Boletim Municipal de Setúbal, e que se encontra disponível ainda no sítio eletrónico oficial do município em www.mun-setubal.pt.

Qualquer interessado poderá apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do procedimento, conforme disposto no n.º 2, do Artigo 101.º, do CPA, dirigidas à Sra. Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, via correio normal (Paços do Concelho, Praça do Bocage 2901-866 Setúbal) ou via correio eletrónico (seag@mun-setubal.pt).

29 de março de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

309485785

MUNICÍPIO DE SINTRA**Aviso (extrato) n.º 4988/2016**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para recrutamento de um Técnico Superior (Comunicação Social), na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, homologada por despacho do Exm.º Senhor Presidente da Câmara, de 1 de fevereiro de 2016, respetivamente, se encontra afixada no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sintra, sito na Rua Acácio Barreiros, n.º 1 — 2.º andar — Portela de Sintra, em Sintra, bem como divulgada na página eletrónica da Autarquia (www.cm-sintra.pt/Serviços/Recursos Humanos/Procedimentos Concursais).

29 de março de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*.

309473675

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**Aviso n.º 4989/2016**

Procedimento concursal, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de bolsa de recrutamento para Assistente Operacional — Trolha da carreira geral de Assistente Operacional, previsto no mapa de pessoal próprio da Câmara Municipal de Viana do Castelo, nos termos em conformidade com o aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 28 de 10 de fevereiro, na BEP Bolsa de Emprego Público OE201502/0197 e no Jornal “Jornal de Notícias” de 11 de fevereiro, todos de 2015.

Promovida a audiência aos interessados nos termos do artigo 122.º e seguintes do código do procedimento administrativo, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, verificou-se não ter havido pronunciamento por parte dos candidatos excluídos no decurso do procedimento concursal, ou por parte dos candidatos graduados no mesmo.

Em cumprimento com o estipulado no artigo 36.º da Portaria acima referida, torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal em epígrafe.

A referida lista de candidatos será afixada em local visível e público das instalações desta autarquia.

Foi deliberado ainda, proceder à publicação desta Ata na página oficial da Câmara Municipal de Viana do Castelo, em www.cm-viana-castelo.pt/pt/recrutamento-pessoal

29 de março de 2016. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

309482844

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 4990/2016

Para os efeitos previstos na alínea b), n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 29 de fevereiro de 2016, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 01 de março de 2016, com os trabalhadores abaixo indicados, na sequência de Procedimento concursal comum, que constituem reserva de recrutamento, nos termos do artigo 42.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

Vânia Isabel Gameiro Viegas, 1.ª posição salarial, nível 1, da tabela remuneratória única da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 530,00 €;

Maria João Gonçalves Pinto Lula, 1.ª posição salarial, nível 1, da tabela remuneratória única da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 530,00 €;

Mais se torna público que, por meu despacho de 01 de março de 2016, nomeei para júri do período experimental:

Luís Miguel Tavares Machado, Técnico Superior — Arquiteto;
Helder António Clemente Ordem, Técnico Superior — Arquiteto
António Francisco Orrico Labego, Técnico Superior — Engenharia do Ambiente

14 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

309483492

Aviso n.º 4991/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a categoria/carreira de Assistente Operacional (área de recolha de resíduos sólidos urbanos), aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 251, 2.ª série de 30 de dezembro, homologuei a conclusão com sucesso do período experimental dos seguintes trabalhadores:

Fábio José Cascalhais Gomes — 18,01 valores
Francisco António Ramalho Leirão — 14,02 valores
Francisco José Ameixa Carreira Charrua — 13,51 valores
Luís Jorge Punilhas Pinto Goes — 16,82 valores
Ricardo Jorge Punilhas Camacho — 15,19 valores

23 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

309483435

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 4992/2016

Eng.º António Cardoso Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, faz público, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que, na sequência de deliberação da Câmara Municipal, datada do passado dia 23 de março, se encontra em fase de apreciação pública, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, a Terceira Revisão ao Regulamento Municipal de Acesso ao Programa Jovem Voluntário. O projeto em apreço encontra-se disponível para consulta no sítio da Câmara Municipal em www.cm-vminho.pt. As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho.

04 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

309482617

FREGUESIA DE AREIRO

Declaração de retificação n.º 397/2016

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 4546/2016 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 4 de abril de 2016, procede-se à sua retificação nos seguintes termos:

Onde se lê:

«9.1 — Comprovativos da posse dos requisitos gerais de admissão referidos no ponto 6.1 do presente Aviso;»

deve ler-se:

«9.1 — Comprovativos da posse dos requisitos gerais de admissão referidos no ponto 5.1 do presente Aviso;»

4 de abril de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia de Areiro, *Fernando Manuel Morena d'Eça Braamcamp*.

309483662

FREGUESIA DE ERICEIRA

Aviso (extrato) n.º 4993/2016

Procedimento concurso comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (área administrativa), conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal.

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, faz-se público que a Freguesia da Ericeira, conforme despacho do Senhor Presidente da Junta, exarado em 11 de janeiro do ano em curso, procedeu à abertura de procedimento de recrutamento, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, na 2.ª série do *Diário da República*, para o recrutamento de um trabalhador da categoria de Assistente Operacional para desempenhar funções na Freguesia da Ericeira. O Aviso integral do procedimento pode ser consultado na BEP — Bolsa de Emprego Público e em www.facebook.com/juntade-freguesia.ericaira/.

30 de março de 2016. — O Presidente da Freguesia da Ericeira, *Filipe Abreu*.

309474777

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE QUELUZ E BELAS

Aviso n.º 4994/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum aberto através do Aviso n.º 2827/2015, publicado no *Diário da República*, n.º 55, 2.ª série, de 16 de março de 2015, e por deliberação da Assembleia de Freguesia de Queluz e Belas, em 29 de setembro de 2015, que autorizou o aumento do número de lugares a ocupar, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016 com o trabalhador Vítor Manuel Costa Duarte, para o exercício de funções da carreira e categoria de Assistente Operacional, manutenção urbana, com a remuneração de 530,00 euros, correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1, da carreira/categoria de assistente operacional. Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos termos do já referido despacho, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos: Presidente Luís Alberto de Oliveira Batista, Coordenador de Serviços, que será substituído pelo primeiro vogal efetivo; Vogais Efetivos José Alberto Fernandes Ornelas, Tesoureiro, e Elisabete Maria da Cunha Fabião Santos, Assistente Técnica e Vogais Suplentes Elsa Sofia da Silva Rocha, Assistente Técnica Anabela Pereira Meneses Faria, Assistente Técnica.

4 de abril de 2016. — A Presidente da Junta de Freguesia de Queluz e Belas, *Paula Alves*.

309484197



PARTE I

TDF — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S. A.

Relatório n.º 2/2016

Relatório de Gestão do Conselho de Administração Exercício de 2015

1 — Introdução

A Sociedade Gestora deu continuidade à gestão do Fundo TDF, atualmente único Fundo sob sua gestão, praticando para o efeito os atos necessários e convenientes à sua correta gestão, em conformidade com o seu Regulamento.

2 — Atividade

O ano de 2015 foi um ano de consolidação da recuperação já sentida em 2014 em alguns dos segmentos do mercado imobiliário português, com destaque para o mercado de investimento, que continuou a beneficiar da escassez de soluções atrativas para o mercado internacional de capitais.

No segmento de escritórios, assistiu-se à colocação de aproximadamente 140.000 m² na região da “Grande Lisboa”, valor que representa uma subida em relação ao ano anterior e que é revelador de uma maior confiança por parte das empresas, começando a escassear no mercado espaços com boas condições técnicas em algumas localizações.

No que respeita ao segmento residencial, foram sentidas francas melhorias nas condições do mercado, fruto das condições económicas do país, da maior disponibilidade da banca em conceder crédito hipotecário e de um crescente interesse por parte de clientes internacionais, tendo-se assistido a uma recuperação do número de transações e dos valores de venda, particularmente na cidade de Lisboa.

Quanto ao segmento de retalho, tanto nos centros comerciais (principal formato de retalho do mercado português) como no comércio de rua, foi registado em 2015 um aumento da atividade, tanto ao nível das visitas como do volume de vendas, tendo sido sentido particular interesse por parte dos operadores em novas localizações de rua.

Por último, no segmento industrial e logístico, os sinais positivos da economia não se repercutiram de forma significativa na procura de imobiliário neste segmento, onde continuou a ser registado um fraco dinamismo da procura. As rendas “Prime” deste segmento continuam particularmente baixas e não permitem o desenvolvimento de novos projetos com a rentabilidade desejada.

Neste contexto, a atividade do Fundo TDF esteve em linha com o mercado destacando-se, ao nível da comercialização dos seus ativos os seguintes factos:

Início da comercialização do empreendimento “Fórum Oeiras 33” em Oeiras, empreendimento composto por 18 frações de habitação e duas lojas. Após abertura do stand de vendas e andar modelo, concluído e decorado, em setembro a comercialização do empreendimento foi aberta ao público, tendo sido possível encerrar o exercício de 2015 com 11 frações de habitação e uma loja prometidas vender;

Alienação de 11 frações de habitação no empreendimento “Villa Park”, localizado na Amadora. De um total de 99 frações de habitação estavam no final do exercício de 2015 disponíveis 12 unidades que se esperam colocadas durante o exercício de 2016. Ainda em relação a este empreendimento destaca-se a colocação de duas lojas para instalação da conceituada marca “Domino’s Pizza”, marca que se espera vir a dinamizar a galeria comercial do empreendimento;

Celebração da escritura de compra e venda do último lote de terreno disponível no empreendimento “Oeiras Prime”, em Oeiras, pelo valor de 2.000.000€. Ainda em relação a este empreendimento destaca-se o arrendamento do último espaço/loja disponível, para instalação de uma loja de materiais de construção e decoração do Grupo “Decorpita”;

Celebração de três contratos de arrendamento relativos a três armazéns no empreendimento logístico “Abrunheira Park”, em Sintra. Não obstante, não foi possível durante o exercício aumentar a taxa de ocupação do empreendimento devido à saída de alguns arrendatários;

Alienação de diversas frações referentes a estacionamentos, arrecadações e lojas no empreendimento “Green Park”, alienação de estacionamento no edifício “Excellence”, em Lisboa e alienação de dois pequenos lotes de terreno, um no “Clube Campo de Santo Estevão”, em Benavente, e o outro em Queijas, Oeiras. A alienação destas frações avulsas, de

pequeno valor, fazem parte da estratégia de escoar este tipo de produtos que estão à algum tempo em carteira devolutos/sem rentabilidade;

Em relação ao desenvolvimento dos empreendimentos em carteira, destacamos:

A evolução da construção do edifício a implantar no Lote 5 do empreendimento “Fórum Oeiras”, edifício comercialmente designado por “Fórum Oeiras 33” e que se espera concluído no início do exercício de 2016, tendo ainda durante o exercício de 2015 sido feitas diligências com vista à realização das vistorias;

Desenvolvimento do projeto “Frisa Cascais”, em Cascais, projeto de matriz residencial que prevê a reconversão urbanística do local anteriormente ocupado pela praça de touros de Cascais. Durante o exercício foram feitas diligências tendo em vista a definição dos parâmetros urbanísticos do empreendimento, tendo sido adjudicado ao conceituado gabinete “Frederico Valsassina Arquitetos” o projeto de arquitetura e promovido o início do respetivo estudo prévio;

Em relação ao empreendimento “Palma-Galhadas” localizado em Lisboa e onde se prevê a construção de aproximadamente 8.900 m² acima do solo dedicados a habitação e comércio destaca-se durante o exercício o pedido realizado junto da Câmara Municipal de Lisboa para duplicação do prazo de obra (pedido realizado ao abrigo do regime excecional de extensão de prazos);

No que diz respeito ao loteamento residencial “Quinta de Aires”, localizado em Palmela, foram concluídos os trabalhos de regularização de uma linha de água existente nos limites do loteamento. Paralelamente foi executado um novo nó viário de acesso ao empreendimento.

3 — Análise económica e financeira

A Sociedade registou no final do exercício em apreço o ativo líquido de 770.859 euros. Os capitais próprios ascendem a 686.387 euros, sendo a sua autonomia financeira de 89,04 %.

O resultado antes de impostos foi de 50.971 euros, valor semelhante ao do exercício anterior. Embora se registre uma redução dos rendimentos de serviços e comissões, tal foi acompanhado por redução equivalente nas rubricas de gastos gerais e de custos com o pessoal, o que contribuiu para a manutenção deste indicador.

4 — Perspetivas para 2016

Em cumprimento das disposições legais aplicáveis, a sociedade gestora procederá a reavaliação dos imóveis que compõem o património do Fundo e, em defesa dos interesses dos detentores das unidades de participação, continuará a valorizar tais ativos conforme normativo em vigor.

Durante o início do exercício de 2016 será terminada a construção do empreendimento “Fórum Oeiras 33” em Oeiras o que permitirá a realização das escrituras das frações já prometidas vender. Dado o dinamismo sentido atualmente no mercado de Oeiras espera-se uma rápida colocação das frações ainda disponíveis.

Em relação ao empreendimento “Villa Park”, na Amadora, espera-se a conclusão da comercialização da componente residencial. Será dado particular foco à componente de serviços e comércio do empreendimento na perspetiva de encontrar entidades que ocupem estes espaços mas que, paralelamente, ofereçam garantias e valorizem os ativos.

Será dado seguimento ao esforço de aumento da taxa de ocupação do “Abrunheira Park”, empreendimento logístico localizado em Sintra, estando perspetivada a contratação de dois mediadores em regime de co exclusividade.

Paralelamente será dado seguimento ao esforço de alienação de ativos não estratégicos e, aproveitando o bom contexto que o mercado de investimento atravessa, analisaremos as oportunidades que possam surgir para a alienação de alguns ativos de rendimento.

Relativamente aos empreendimentos em fase de desenvolvimento, a atividade será centrada na tramitação dos projetos de matriz residencial “Villa Simões” e “Palma Galhadas — Lote 3” localizados em Lisboa, e do projeto “Frisa Cascais”, em Cascais.

5 — Proposta de aplicação de resultados

Os resultados líquidos, de que se apresenta proposta de aplicação, correspondem aos montantes apurados em 31 de dezembro de 2015, acrescidos do gasto de 18.000,00 € (dezoito mil euros) que, estando previstos distribuir aos colaboradores, foram, em cumprimento dos

normativos aplicáveis, registados como gasto no próprio exercício de 2015 nas demonstrações financeiras que integram o Relatório de Gestão e que, sendo aprovadas, confirmam, por um lado essa vontade dos Senhores acionistas em distribuir resultados aos colaboradores e, por outro, que o Resultado Líquido que é objeto de proposta de aplicação de resultados é de 39.423,01 €.

Com esses pressupostos, o Conselho de Administração propõe que os resultados líquidos apurados no exercício de 2015, positivos em 39.423,01 euros, tenham a seguinte aplicação:

Para Reforço da Reserva Legal — 4 000,00 €;
Para Reforço de Outras Reservas — 23,01 €;
Para Dividendos aos Acionistas — 35.400,00 €.

Edifício 2, Lagoas Park — 2740-244 Porto Salvo.

Capital Social: 500.000 Euros.

Número único de Pessoa Coletiva e de Registo na Conservatória Comercial de Cascais (Oeiras) 502820772.

6 — Considerações finais

O Conselho de Administração expressa o seu reconhecimento a todos quanto, na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e no Banco de Portugal, dispensaram prestimosa atenção a esta Sociedade Gestora. Igualmente agradece à entidade depositária “Banco Comercial Português, S. A.”, bem como aos avaliadores pela colaboração e disponibilidade sempre recebidas.

25 de janeiro de 2016. — O Conselho de Administração: *Pedro Almeida Cruz*, Administrador — *David Manuel de Carvalho Pereira Cardoso*, Administrador.

Balanço em 31 de dezembro de 2015

(Em euros)

		2015				2014
Código das contas	Ativo	Notas/ Quadros anexos	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	— Valor líquido
Ativo						
10 + 3300	Caixa e disponibilidades em bancos centrais	3	1.500,00		1.500,00	1.500,00
11 + 3301	Disponibilidades em outras instituições de crédito	3	678.801,39		678.801,39	684.318,34
27 – 3581 ⁽¹⁾ – 360 ⁽¹⁾	Outros ativos tangíveis	4	117.192,07	117.192,07	0,00	0,00
29 – 3582 – 3581 – 361	Ativos intangíveis	5	39.455,00	39.455,00	0,00	0,00
12 + 157 + 158 ⁽¹⁾ + + 159 ⁽¹⁾ + 198 ⁽¹⁾ + 31 + + 32 + 3302 + 3308 + + 3310 ⁽¹⁾ + 338 + + 34018 ⁽¹⁾ + 3408 ⁽¹⁾ + + 348 ⁽¹⁾ – 3584 – 3525 – – 371 ⁽¹⁾ + 50 ⁽¹⁾⁽²⁾ – – 5210 ⁽¹⁾ – 53028 ⁽¹⁾ – – 5304 – 5308 ⁽¹⁾ + + 54 ⁽¹⁾⁽³⁾	Outros ativos	6	101.239,81	10.681,86	90.557,95	102.543,87
<i>Total de ativo</i>			938.188,27	167.328,93	770.859,34	788.362,21

(Em euros)

		2015				2014
Código das contas	Passivo e capital	Notas/ Quadros anexos	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	— Valor líquido
Passivo						
490	Passivos por impostos correntes	7	3.083,04	0,00	3.083,04	1.748,14
51 – 3311 ⁽¹⁾ – 3417 – – 3418 + 50 ⁽¹⁾ (²) + + 5207 + 5208 + + 5211 ⁽¹⁾ + 528 + 538 + + 5318 ⁽¹⁾ + 54 ⁽¹⁾ (³)	Outros Passivos	8	81.389,07	0,00	81.389,07	105.149,85
<i>Total de passivo</i>			<u>84.472,11</u>	<u>0,00</u>	<u>84.472,11</u>	<u>106.897,99</u>
Capital		9	500.000,00		500.000,00	500.000,00
60 – 602 + 61	Outras reservas e resultados transitados . . .	9	146.964,22	0,00	146.964,22	142.997,19
64	Resultado do exercício		<u>39.423,01</u>	<u>0,00</u>	<u>39.423,01</u>	<u>38.467,03</u>
<i>Total de capital</i>			<u>686.387,23</u>	<u>0,00</u>	<u>686.387,23</u>	<u>681.464,22</u>
<i>Total de Passivo + + Capital</i>			770.859,34	0,00	770.859,34	788.362,21

⁽¹⁾ Parte aplicável dos saldos destas rubricas.

⁽²⁾ A rubrica 50 deverá ser inscrita no ativo se tiver saldo devedor e no passivo se tiver saldo credor.

⁽³⁾ Os saldos devedores das rubricas 542 e 548 são inscritos no ativo e os saldos credores no passivo.

Rubricas extrapatrimoniais

Valores administrados pela Instituição: 84.343.220,46 Eur.

O Conselho de Administração: *Pedro Almeida Cruz*, Administrador — *David Manuel de Carvalho Pereira Cardoso* — Administrador. — O Contabilista Certificado, *João José Martins Tomé*.

Demonstração de resultados em 31 de dezembro de 2015

		(Em euros)		
Código das contas		Notas/ Quadros anexos	2015	2014
79 – 80 ⁽¹⁾ + 8120	Juros e rendimentos similares	10	40.875,74	43.230,73
	Margem Financeira		40.875,74	43.230,73
81 ⁽¹⁾ – 8120	Rendimentos de serviços e comissões	11	307.289,42	315.574,11
68 ⁽¹⁾ – 6820	Encargos com serviços e comissões	12	647,53	580,93
– 695 ⁽¹⁾ – 696 ⁽¹⁾ – 699 ⁽¹⁾ – 75 – – 720 – 721 – 722 – 723 – 725 – – 726 ⁽¹⁾ – 725 + 835 ⁽¹⁾ + 836 ⁽¹⁾ + + 839 ⁽¹⁾ + 840 + 843 + 844 ⁽¹⁾ + 848	Outros resultados de exploração	13	– 5.400,00	– 5.363,85
	Produto bancário		342.117,63	352.860,06
70	Custos com pessoal	14	166.244,72	172.363,78
71	Gastos gerais administrativos	15	124.901,93	129.432,17
77	Depreciações e amortizações		0,00	0,00
	Resultados antes de impostos		50.970,98	51.064,11
	Impostos		11.547,97	12.597,08
65	Correntes	7	11.547,97	12.597,08
	Resultados após impostos		39.423,01	38.467,03
	Resultado líquido do exercício		39.423,01	38.467,03

⁽¹⁾ Parte aplicável do saldo desta rubrica.

O Conselho de Administração: *Pedro Almeida Cruz*, Administrador — *David Manuel de Carvalho Pereira Cardoso*, Administrador. — O Contabilista Certificado, *João José Martins Tomé*.

ANEXO

(às Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 2015)

1 — Nota Introdutória

A TDF — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A. (“TDF” ou “Empresa”), com sede em Lagoas Park, Edifício 2, em Porto Salvo, foi constituída em 30 de junho de 1992 e tem como atividade principal a Gestão de Fundos de Investimento Imobiliário, (CAE — 66 300). À data de 31 de dezembro de 2015, a TDF geria unicamente o Fundo de Investimento Imobiliário Fechado TDF (Fundo).

Todos os valores apresentados nestas notas explicativas estão expressos em euros.

2 — Bases de apresentação e principais políticas contabilísticas

2.1 — Bases de apresentação

As demonstrações financeiras individuais da TDF — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A. foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações, a partir dos livros e registos contabilísticos da empresa de acordo com as Normas de Contabilidade Ajustadas (NCA) estabelecidas pelo Banco de Portugal no Aviso n.º 1/2005, de 21 de fevereiro e na Instrução n.º 9/2005, de 11 de março, na sequência da competência que lhe foi atribuída pelo n.º 1 do artigo 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro.

As Normas de Contabilidade Ajustadas correspondem em geral às Normas Internacionais de Relato Financeiro (IAS/IFRS) conforme adotadas pela União Europeia, exceto quanto ao parágrafo 3.º do Aviso n.º 1/2005, de 21 de fevereiro.

As diferenças entre os dois normativos não têm impacto nas demonstrações financeiras da Empresa.

2.2 — Comparabilidade da informação

Não tendo havido qualquer alteração de política contabilística ou sido detetado algum erro ou omissão, não se torna necessário qualquer ajuste aos valores de 2014 para garantir a comparabilidade da informação.

2.3 — Especialização de exercícios

Os custos e proveitos são reconhecidos de acordo com o princípio contabilístico da especialização de exercícios, sendo reconhecidos à medida que são gerados, independentemente do momento do seu pagamento ou recebimento.

2.4 — Caixa e disponibilidades em bancos centrais

Os montantes incluídos na rubrica caixa e disponibilidades em bancos centrais correspondem aos valores monetários existentes e imediatamente mobilizáveis.

À data do Balanço não existiam valores em moeda estrangeira em caixa e em depósitos bancários.

2.5 — Disponibilidades em outras instituições de crédito

Os montantes incluídos na rubrica de disponibilidades em outras instituições de crédito correspondem a depósitos bancários imediatamente mobilizáveis.

2.6 — Outros ativos tangíveis

Esta rubrica inclui os ativos tangíveis utilizados no âmbito da respetiva atividade económica estando registados pelo seu custo de aquisição, deduzidos das depreciações acumuladas.

Estes ativos são depreciados pelo método da linha reta, de acordo com a sua vida útil esperada, a partir da data em que os mesmos ficam disponíveis para serem utilizados no uso pretendido.

A vida útil esperada para estes ativos varia entre os 3 e 8 anos.

2.7 — Ativos intangíveis

Os ativos intangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição e correspondem fundamentalmente a despesas com aquisição de *software*.

Estes ativos foram amortizados pelo método da linha reta em três anos.

2.8 — Outros ativos

Esta rubrica é composta por contas a receber, estando as respetivas dívidas apresentadas pelo seu valor nominal, deduzido de eventuais perdas de imparidade para cobranças duvidosas para que, as mesmas reflitam o seu valor realizável líquido.

2.9 — Impostos sobre lucros

O gasto relativo a “Imposto sobre o rendimento do período” representa a soma do imposto corrente e do imposto diferido.

O imposto corrente sobre o rendimento em Portugal é calculado com base nos resultados tributáveis da entidade de acordo com as regras fiscais em vigor, enquanto o imposto diferido resulta das diferenças temporárias entre o montante dos ativos e passivos para efeitos de relato contabilístico (quantia escriturada) e os respetivos montantes para efeitos de tributação (base fiscal).

Os impostos diferidos ativos e passivos são calculados e anualmente avaliados utilizando as taxas de tributação em vigor ou anunciadas para vigorar à data expectável da reversão das diferenças temporárias.

Os ativos por impostos diferidos são reconhecidos unicamente quando existem expectativas razoáveis de lucros fiscais futuros suficientes para a sua utilização, ou nas situações em que existam diferenças temporárias tributáveis que compensem as diferenças temporárias dedutíveis no período da sua reversão.

A empresa encontra-se integrada, desde o exercício de 2010, no Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades, cuja sociedade dominante é a empresa Teixeira Duarte, S. A.

2.10 — Outros passivos

Os valores desta rubrica são referentes a dívidas a pagar a terceiros sendo registadas pelo seu valor nominal o qual, é substancialmente equivalente ao seu justo valor.

2.11 — Encargos com férias e subsídio de férias

São constituídos acréscimos de custos para fazer face aos encargos correspondentes a férias e subsídio de férias vencidos a pagar no exercício seguinte. Os correspondentes montantes são registados no passivo, na rubrica “Outros passivos” (Nota 8).

2.12 — Comissões

A Empresa cobra uma comissão de gestão ao Fundo que gere, a qual, é registada na rubrica “Rendimentos de serviços e comissões” (Nota 11) da demonstração dos resultados quando se vence.

A comissão de gestão é calculada sobre o valor líquido do património do Fundo, apurado com referência ao último dia útil de cada mês, sendo cobrada trimestralmente, com base na taxa anual de 0,35 %, e que se destina à cobertura de todas as despesas de gestão.

3 — Disponibilidades e aplicações em instituições de crédito

Em 31 de dezembro de 2015 e 2014 estas rubricas têm a seguinte composição:

Contas	31/12/2015	31/12/2014
Caixa	1.500	1.500
Disponibilidades em outras instituições de crédito:		
Depósitos à ordem	675.282	680.822
Acréscimos de rendimentos (juros)...	3.519	3.496
<i>Subtotal</i>	678.801	684.318
<i>Total</i>	680.301	685.818

4 — Outros ativos tangíveis

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014, os movimentos ocorridos nesta rubrica são como segue:

Ativo tangível bruto 2014:

Ativo tangível	Saldo inicial	Aumentos	Alienações	Transferências/ abates	Saldo final
Mobiliário e material	4.694	0	0	0	4.694
Equipamento informático	112.498	0	0	0	112.498
<i>Total</i>	117.192	0	0	0	117.192

Ativo tangível bruto 2015:

Ativo tangível	Saldo inicial	Aumentos	Alienações	Transferências/ abates	Saldo final
Mobiliário e material	4.694	0	0	0	4.694
Equipamento informático	112.498	0	0	0	112.498
<i>Total</i>	117.192	0	0	0	117.192

Depreciações acumuladas 2014:

Ativo tangível	Saldo inicial	Aumentos	Alienações	Transferências/ abates	Saldo final
Mobiliário e material	4.694	0	0	0	4.694
Equipamento informático	112.498	0	0	0	112.498
<i>Total</i>	117.192	0	0	0	117.192

Depreciações acumuladas 2015:

Ativo tangível	Saldo inicial	Aumentos	Alienações	Transferências/ abates	Saldo final
Mobiliário e material	4.694	0	0	0	4.694
Equipamento informático.	112.498	0	0	0	112.498
<i>Total</i>	117.192	0	0	0	117.192

5 — Ativos intangíveis

O valor desta rubrica é referente ao custo de aquisição do programa de gestão de Fundos de Investimento Imobiliário, denominado por “Fund-manager”, que entrou em funcionamento em 1 de janeiro de 2011.

A vida útil esperada para este ativo é de 3 anos.

Ativo intangível bruto 2014:

Ativo intangível	Saldo inicial	Aumentos	Alienações	Transferências/ abates	Saldo final
Programa informático	39.455	0	0	0	39.455
<i>Total</i>	39.455	0	0	0	39.455

Ativo intangível bruto 2015:

Ativo intangível	Saldo inicial	Aumentos	Alienações	Transferências/ abates	Saldo final
Programa informático	39.455	0	0	0	39.455
<i>Total</i>	39.455	0	0	0	39.455

Depreciações acumuladas 2014:

Ativo intangível	Saldo inicial	Aumentos	Alienações	Transferências/ abates	Saldo final
Programa informático	39.455	0	0	0	39.455
<i>Total</i>	39.455	0	0	0	39.455

Depreciações acumuladas 2015:

Ativo intangível	Saldo inicial	Aumentos	Alienações	Transferências/ abates	Saldo final
Programa informático	39.455	0	0	0	39.455
<i>Total</i>	39.455	0	0	0	39.455

6 — Outros ativos

A discriminação desta rubrica é a seguinte:

Contas	Valor antes de imparidade	Imparidade	Valor líquido 2015	Valor líquido 2014
Crédito e juros vencidos.	10.682	10.682	0	0
Devedores e outras aplicações.	340	0	340	1.759
Outros rendimentos a receber	73.877	0	73.877	78.265
Despesas com encargo diferido	10.399	0	10.399	10.277
Outras contas de regularização	5.942	0	5.942	12.242
<i>Total</i>	101.240	10.682	90.558	102.543

As contas a receber são ajustadas pela avaliação efetuada pela gestão dos riscos estimados de cobrança existentes à data do balanço.

Os “Outros rendimentos a receber” estão registados ao longo da vida da operação independentemente do momento em que são recebidos e são referentes à Comissão de Gestão a pagar pelo Fundo gerido pela Empresa.

7 — Impostos sobre o rendimento

O saldo de passivos por impostos correntes em 31 de dezembro de 2015 e 2014 é o seguinte:

Contas	Valor antes de imparidade	Valor líquido 2015	Valor líquido 2014
Passivo por impostos correntes:			
Passivos por impostos s/rendimento	0	3.083	1.748
<i>Total</i>	0	3.083	1.748

A decomposição deste saldo é a seguinte:

Descrição	2015	2014
Saldo inicial	1.748	0
Estimativa de imposto do exercício	11.548	12.597
Retenções na fonte (juros de depósitos) . . .	– 10.213	– 10.849
<i>Total Passivos por impostos s/rendimento</i>	3.083	1.748

	2015		2014	
	Base fiscal	Imposto	Base fiscal	Imposto
Resultado antes de imposto	50.971		51.064	
Diferenças permanentes	0		– 36	
Diferenças temporárias	0		0	
	50.971		51.028	
Encargo normal do imposto		10.703		11.736
Derrama		765		765
Tributações autónomas		80		95
Imposto corrente		11.548		12.597
Imposto corrente		11.548		12.597
Imposto diferido		0		0
Encargo do exercício		11.548		12.597

Em 31 de dezembro de 2015 e 2014 não existem diferenças entre as bases contabilísticas e fiscais dos ativos e passivos suscetíveis de originar o registo de impostos diferidos.

8 — Outros passivos

Esta rubrica apresenta a seguinte composição

Contas	Valor antes de imparidade	Valor líquido 2015	Valor líquido 2014
Outros passivos:			
Credores e outros recursos . . .	29.050	29.050	36.306
Encargos a pagar	52.339	52.339	58.462
Outras contas de regularização	0	0	10.382
<i>Total</i>	81.389	81.389	105.150

Os “Encargos a pagar” são registados ao longo da vida da operação independentemente do momento em que são pagos. São referentes a encargos com o pessoal (férias, subsídios de férias e encargos sociais), vencidos no corrente ano e a liquidar no ano seguinte e a serviços prestados à empresa referentes a cedência pessoal.

9 — Capital Próprio

Nesta rubrica, os movimentos ocorridos foram os seguintes:

Capital

Em 31 de dezembro de 2015, o capital totalmente subscrito e realizado estava representado por 500 000 ações com o valor nominal de 1 euro cada.

A Empresa encontra-se sujeita a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) à taxa de 21,00 % sobre a matéria coletável.

Ao valor de coleta de IRC assim apurado, acresce ainda Derrama, incidente sobre o lucro tributável registado e cuja taxa poderá variar até ao máximo de 1,5 %.

Nos termos do artigo 88.º do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas, a TDF está sujeita adicionalmente a tributação autónoma sobre um conjunto de encargos às taxas previstas no artigo mencionado.

De acordo com a legislação em vigor, as declarações fiscais estão sujeitas a revisão e correção por parte das autoridades fiscais durante um período de quatro anos (cinco anos para a Segurança Social), exceto quando tenham havido prejuízos fiscais, ou estejam em curso inspeções, reclamações ou impugnações, casos estes em que, dependendo das circunstâncias, os prazos são alargados ou suspensos. Assim, as declarações fiscais da Empresa dos anos de 2012 a 2015 ainda poderão estar sujeitas a revisão.

O encargo de imposto registado nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014, correspondem essencialmente a:

Em 31 de dezembro de 2015, o capital social é detido a 100 % pela empresa IMOTD — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A. (IMOTD), situação que obteve a concordância do Banco de Portugal.

Em virtude de a IMOTD fazer parte do Grupo Teixeira Duarte, as presentes demonstrações financeiras são incluídas nas contas consolidadas do referido Grupo Económico.

Outras Reservas e resultados transitados

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 97.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/2002, de 25 de setembro, a TDF deve destinar uma fração não inferior a 10 % dos lucros líquidos apurados em cada exercício à formação de uma reserva legal, até um limite igual ao valor do capital social ou ao somatório das reservas livres constituídas e dos resultados transitados, se superior.

Esta reserva só pode ser utilizada para a cobertura de prejuízos acumulados ou para aumentar o capital social.

Dividendos

Conforme deliberação da Assembleia-Geral de Acionistas realizada em 2 de março de 2015, no corrente exercício foram pagos dividendos de 0,100 euros por ação referentes a 2014 (0,100 euros por ação em 2014 referentes a 2013), no valor global de 34.500,00 euros (50.000,00 euros em 2014 referente a 2013).

Aplicação de resultados

Por decisão da Assembleia Geral, realizada em 2 de março de 2015, foram aprovadas as contas do exercício de 2014 e foi decidido que o

resultado líquido apurado no montante de 38.467,03 euros, tenha a seguinte aplicação:

Reserva legal	3.900,00
Outras reservas	67,03
Dividendos à Acionista	34.500,00
<i>Total</i>	<u>38.467,03</u>

10 — Juros e rendimentos similares

Os valores de juros e rendimentos similares referem-se a juros de depósitos em instituições de crédito, reconhecidos no período a que respeitam.

11 — Rendimentos de serviços e comissões

Esta rubrica contempla na sua totalidade o valor da comissão de gestão, a qual, é cobrada trimestralmente com base na aplicação da taxa prevista no respetivo Regulamento de Gestão sobre o valor líquido do património do Fundo e que se destina à cobertura de todas as despesas de gestão.

Comissões de gestão	Valores em 31/12/2015	Valores em 31/12/2014
Fundo TDF	307.289	315.574
<i>Total</i>	307.289	315.574

A diminuição ocorrida no exercício findo em 31 de dezembro de 2015, resulta do Fundo TDF ter procedido à distribuição de rendimentos no montante de 5.160.000 Euros.

12 — Encargos com serviços e comissões

Esta rubrica inclui despesas bancárias originadas por transferências bancárias e comissões de gestão de conta.

13 — Outros resultados de exploração

Estes resultados apresentam a seguinte composição:

Contas	Valores em 31/12/2015	Valores em 31/12/2014
Quotizações e donativos	(5.400)	(5.400)
Outros ganhos	0	36
<i>Total</i>	(5.400)	(5.364)

16 — Partes relacionadas

Relacionamento com Empresa que consolida:

Identificação: Teixeira Duarte, S. A.

Sede: Lagoas Park, Edifício 2, Porto Salvo, Oeiras

Saldos e transações entre partes relacionadas

Os saldos em 31 de dezembro de 2015 e 2014 com empresas do grupo e relacionadas eram os seguintes:

Empresa	2015		2014	
	Outros passivos	Passivos por impostos correntes	Outros passivos	Passivos por impostos correntes
Teixeira Duarte, S. A.	98	3.083	0	1.748
Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S. A.	988	0	906	0
<i>Total</i>	1.086	3.083	906	1.748

Conforme referido na Nota 2.9 acima, a empresa encontra-se integrada, desde o exercício de 2010, no Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades, cuja sociedade dominante é a Teixeira Duarte, S. A. (até 2011: Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S. A.).

14 — Custos com pessoal

São incluídos nesta rubrica todos os encargos relacionados com os órgãos sociais e trabalhadores da empresa, e apresentam a seguinte discriminação em 31 de dezembro de 2015 e 2014:

Contas	Valores em 31/12/2015	Valores em 31/12/2014
Remuneração dos órgãos de gestão e fiscalização	80.849	84.018
Remuneração de empregados	55.115	56.185
Encargos com remunerações	27.904	28.230
Seguros	2.242	3.771
Outros custos com pessoal	135	160
<i>Total</i>	166.245	172.364

O número médio de trabalhadores no presente exercício foi de 2 (em 2014: 2).

15 — Gastos gerais administrativos

Esta rubrica inclui despesas e custos suportados para o exercício da atividade económica da empresa, cuja discriminação em 31 de dezembro de 2015 e 2014 é a seguinte:

Contas	Valores em 31/12/2015	Valores em 31/12/2014
Cedência de pessoal	50.366	53.918
Avaliações de imóveis	32.915	34.584
Revisores oficiais de contas	15.839	11.304
Outros serviços	3.979	2.494
Outros serviços especializados	103.099	102.300
Avenças e honorários	3.326	3.440
Publicações	6.149	10.197
Assistência técnica e manutenção	9.184	9.184
Deslocações, estadas e despesas de representação	1.855	2.626
Comunicações	860	971
Outros gastos	429	714
<i>Total</i>	124.902	129.432

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014, as transações com empresas do grupo e relacionadas foram as seguintes:

Empresa	2015		2014	
	Custos com pessoal	Gastos Gerais Administrativos	Custos com pessoal	Gastos Gerais Administrativos
Teixeira Duarte, S. A.	0	30.201	0	9.023
Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S. A.	197	28.669	4.946	32.704
<i>Total</i>	197	58.870	4.946	41.727

17 — Outras informações

A Empresa tem garantias bancárias prestadas por conta do Fundo que gere e que são as seguintes:

Garantia bancária sobre o Banco Comercial Português, S. A. a favor da Câmara Municipal da Amadora no montante de 1.153.456,15, atualmente de 290.678,46 euros para a garantir a execução de empreitada de “Infraestruturas urbanísticas relativas à área de intervenção do plano de pormenor da Rua Elias Garcia/Zona Poente” desde 19 de fevereiro de 2004 e é válida pelo período de um ano, renovável por iguais períodos.

Garantia bancária sobre o Banco Comercial Português, S. A. a favor da Câmara Municipal da Amadora no montante de 1.129.883,32, atualmente de 146.580,21 euros para a garantir a realização das obras de infraestruturas urbanísticas a que se refere o alvará aprovado no âmbito do processo de loteamento n.º 114/PL96 integrado no plano pormenor da Rua Elias Garcia/Zona Poente, aprovado por deliberação camarária de 2004/02/04 responsabilizando-se pelo valor indicado. A referida garantia é válida pelo período de 12 meses e renovável por igual período.

Garantia bancária sobre o Novo Banco no montante de 314.102,40 euros a favor da Autoridade Tributária e Aduaneira para garantia das liquidações adicionais n.º 12003811 e n.º 12003812. A presente garantia é válida por tempo indeterminado.

Garantia bancária sobre o Novo Banco a favor da Câmara Municipal de Oeiras no montante de 42.780,00 euros para a garantir a reparação de eventuais danos que venham a ser provocados nas infraestruturas públicas por parte do titular do processo de construção n.º 95/2013. Relativos à construção do Lote 5, sito Empreendimento Fórum Oeiras. A referida garantia é válida pelo período de 12 meses e renovável por igual período.

Garantia bancária sobre o Novo Banco a favor da Câmara Municipal de Palmela no montante de 84.625,60 euros para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização — Regularização da linha de água; conclusão de Nó Viário — Quinta D’Aires. A referida garantia permanecerá válida até à receção definitiva das obras garantidas.

18 — Relato por segmentos

Em virtude da empresa operar só no mercado nacional e ter como única atividade a Gestão de Fundos de Investimento Imobiliário Fechados, não fizemos, por não ser aplicável, qualquer divulgação relativa a segmentos de negócio ou geográfico nas notas apresentadas.

19 — Alterações de políticas, estimativas e erros

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2015, não ocorreram alterações de políticas contabilísticas face às consideradas na preparação das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, nem foram registados erros materiais ou alterações de estimativas contabilísticas significativas relativas a exercícios anteriores.

20 — Aprovação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2015 consideram-se aprovadas pelo Conselho de Administração à data da assinatura do Relatório de Gestão que é parte integrante das Demonstrações Financeiras, estando estas ainda sujeitas a aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas, nos termos da legislação comercial em vigor em Portugal, que será realizada em 24 de março de 2016.

O Conselho de Administração: *Pedro Almeida Cruz*, Administrador — *David Manuel de Carvalho Pereira Cardoso*, Administrador. — O Contabilista Certificado, *João José Martins Tomé*.

Certificação legal das contas

Introdução

1 — Examinámos as demonstrações financeiras da TDF — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A., as quais compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2015, (que evidencia um total de 770 859 euros e um total de capital próprio de 686 387 euros, incluindo um resultado líquido de 39 423 euros), a Demonstração dos resultados por naturezas, a Demonstração das alterações no capital próprio e a Demonstração dos fluxos de caixa do período findo naquela data, e o correspondente Anexo.

Responsabilidades

2 — É da responsabilidade da Administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Empresa, o resultado das suas operações, as alterações no capital próprio e os fluxos de caixa, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3 — A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4 — O exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Administração, utilizadas na sua preparação;

A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;

A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e

A apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5 — O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

6 — Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Opinião

7 — Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira da TDF — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A., em 31 de dezembro de 2015, o resultado das suas operações, as alterações no capital próprio e os fluxos de caixa no período findo naquela data, em conformidade com as Normas de Contabilidade Ajustadas emitidas pelo Banco de Portugal.

Relato sobre outros requisitos legais

8 — É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do período.

Lisboa, 17 de fevereiro de 2016. — Moore Stephens & Associados, SROC, S. A., representada por *Ana Patrícia Correia Monteiro*.

Relatório e parecer do fiscal único

Senhores Acionistas,

Nos termos da lei e dos estatutos, cumpre-nos submeter à apreciação de V. Exas. o nosso relatório e parecer sobre o relatório e contas apresentado pela Administração da TDF — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A., referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015.

No desempenho das nossas funções, acompanhamos a atividade e a gestão da Empresa, com base na análise da informação contabilística e, também, através de esclarecimentos solicitados à Administração e aos Serviços, de quem obtivemos a colaboração solicitada. Procedemos, ainda, à realização dos atos de verificação e comprovação que consideramos adequados para o cumprimento das nossas obrigações de fiscalização.

O relatório de gestão está em conformidade com as contas apresentadas pela Administração, refere os aspetos mais relevantes que carac-

terizaram a atividade desenvolvida no período e obedece às disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Como resultado das análises efetuadas concluímos que as contas apresentadas, compreendendo o Balanço, a Demonstração dos resultados por naturezas, a Demonstração das alterações no capital próprio e a Demonstração dos fluxos de caixa e o correspondente Anexo, refletem de forma adequada a situação económica e financeira da Empresa à data a que se reportam.

Nestas condições, somos de parecer:

- a) Que se aprove o relatório e contas apresentados pela Administração;
- b) Que se aprove a proposta de aplicação de resultados.

Lisboa, 17 de fevereiro de 2016. — Moore Stephens & Associados, SROC, S. A., representada por *Ana Patrícia Correia Monteiro*.

309484464

**PARTE J1****PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Direção-Geral das Autarquias Locais****Aviso (extrato) n.º 4995/2016**

Alteração e republicação do procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Apoio Jurídico

1 — O Código de Oferta OE201603/246 da Bolsa de Emprego Público relativo ao Aviso (extrato) n.º 3687/2016, de 29 de fevereiro de 2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 54, de 17 de março de 2016, foi publicitada com uma inexistência por indicar no perfil dos candidatos: «Licenciado dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo; Experiência na área do direito da administração local, bem como no que diz respeito às relações entre a Administração Central e a Administração Local; Formação em logística, Recursos Humanos e Contratação Pública; Experiência em cargo dirigente na Administração Central do Estado; Utilizador avançado de Microsoft Word e Excel; Domínio escrito e falado da língua inglesa», quando deveria ter indicado «Licenciado dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo; Experiência na área do direito da administração local, bem como no que diz respeito às relações entre a Administração Central e a Administração Local; Formação em logística, Recursos Humanos e Contratação Pública; Experiência em cargo dirigente na Administração Central do Estado e/ou Administração Local; Utilizador avançado de Microsoft Word e Excel; Domínio escrito e falado da língua inglesa».

2 — Pelo que se altera, em conformidade o perfil dos candidatos «Licenciado dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo; Experiência na área do direito da administração local, bem como no que diz respeito às relações entre a Administração Central e a Administração Local; Formação em logística, Recursos Humanos e Contratação Pública; Experiência em cargo dirigente na Administração Central do Estado e/ou Administração Local; Utilizador avançado de Microsoft Word e Excel; Domínio escrito e falado da língua inglesa», procedendo-se à sua republicação.

3 — Mantêm-se válidas todas as candidaturas já apresentadas, podendo os candidatos, se assim o entenderem, entregar documentação complementar que eventualmente atualize ou acrescente elementos de informação considerados relevantes para a apreciação das suas candidaturas.

ANEXO

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, faz-se público que, por despacho da Diretora-Geral das Autarquias Locais 23 de fevereiro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação na bolsa de emprego público,

procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Apoio Jurídico.

Podem candidatar-se trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção consta da publicação do procedimento concursal na bolsa de emprego público.

31 de março de 2016. — A Diretora-Geral, *Lucília Ferra*.

209495618

SAÚDE

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 4996/2016

Procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor do Gabinete Jurídico e de Contencioso do INFARMED, cargo de direção intermédia de 2.º grau

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, conforme Despacho do Presidente do Conselho Diretivo, de 15 de fevereiro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar do 1.º dia de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP) o procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor do Gabinete Jurídico e de Contencioso do INFARMED, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau;

2 — A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se efetuará até ao 3.º (terceiro) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

15 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Henrique Luz Rodrigues*.

209494751

Aviso n.º 4997/2016

Procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor da Direção de Sistemas e Tecnologias de Informação do INFARMED, I. P., cargo de direção intermédia de 1.º grau

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de

dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, conforme Despacho do Presidente do Conselho Diretivo, de 15 de fevereiro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar do 1.º dia de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP) o procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor da Direção de Sistemas e Tecnologias de Informação do INFARMED, I. P., cargo de direção intermédia de 1.º grau;

2 — A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se efetuará até ao 3.º (terceiro) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

21 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Henrique Luz Rodrigues*.

209494784

Aviso n.º 4998/2016

Procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor da Direção de Informação e Planeamento Estratégico do INFARMED, I. P., cargo de direção intermédia de 1.º grau

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, conforme Despacho do Presidente do Conselho Diretivo, de 15 de fevereiro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar do 1.º dia de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP) o procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor da Direção de Informação e Planeamento Estratégico do INFARMED, I. P., cargo de direção intermédia de 1.º grau;

2 — A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se efetuará até ao 3.º (terceiro) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

5 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Henrique Luz Rodrigues*.

209494735

Aviso n.º 4999/2016

Procedimento concursal para provimento do cargo de Coordenador do Gabinete de Apoio da Comissão de Ética para a Investigação Clínica, cargo de direção intermédia de 1.º grau

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, conforme Despacho do Presidente do Conselho Diretivo, de 15 de fevereiro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar do 1.º dia de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP) o procedimento concursal para provimento do cargo de Coordenador do Gabinete de Apoio da Comissão de Ética para a Investigação Clínica, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

2 — A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se efetuará até ao 3.º (terceiro) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

5 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Henrique Luz Rodrigues*.

209494808

AMBIENTE

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 5000/2016

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. pretende proceder à abertura de procedimento concursal para provimento do seguinte cargo:

1 — Vaga — Chefe da Divisão de Obras e Segurança do Departamento do Litoral e Proteção Costeira

2 — Área de atuação do cargo a prover — as definidas na alínea i) do n.º 4 do Despacho n.º 7714/2013 de 14 de junho.

3 — Requisitos legais de provimento — os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, designadamente:

a) Ser funcionário público licenciado, dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;

b) Ser detentor de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias, para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

4 — Requisitos preferenciais:

a) Capacidade de análise, de planeamento e organização;

b) Capacidade de desenvolvimento e motivação;

c) Experiência profissional relacionada com a área funcional posta a concurso;

d) Capacidade de decisão e espírito de iniciativa;

e) Capacidade de liderança.

5 — Composição do Júri:

Presidente: Maria João da Silva Pinto, Diretora do Departamento do Litoral e Proteção Costeira da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.
Vogal: Jorge Oliveira e Carmo, Subdiretor-Geral da Direção-Geral de Política do Mar

Vogal: Fernando Francisco Machado Veloso Gomes, Docente da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

6 — O Método de seleção — a seleção é feita por escolha, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, através de avaliação curricular e de entrevista pública, e recairá sobre o candidato que melhor corresponda ao perfil desejado para prosseguir as atribuições do cargo a prover. A entrevista pública versará sobre as funções do cargo a prover e as atividades da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

7 — Prazo e formalização das candidaturas — No prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP). A formalização das candidaturas deverão ser acompanhadas de requerimento, datado e assinado, dirigido ao Presidente do Júri do procedimento concursal, e do qual conste expressamente o cargo a que se candidata, podendo ser entregues pessoalmente, no Serviço de Expediente das 09:00h-12:30h e das 13:30h-18:00h, ou por carta registada com aviso de receção até ao termo do prazo fixado, para: APA, I. P. sito na Rua da Murgueira, 9/9A — Zambujal, Ap. 7585, 2610-124 Amadora.

O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

b) Declaração atualizada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem a categoria atual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na carreira e na função pública;

c) Documento comprovativo dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto;

d) Documento comprovativo das habilitações literárias e da formação profissional;

e) Outros documentos considerados pertinentes para a avaliação do perfil.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — O júri poderá considerar que nenhum candidato reúne condições para ser nomeado.

10 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelecido no n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

6 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209495853

Aviso n.º 5001/2016**Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau da Administração da Região Hidrográfica do Algarve da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.**

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. pretende proceder à abertura de procedimento concursal para provimento do seguinte cargo:

1 — Vaga — Chefe da Divisão de Planeamento e Informação da ARH Algarve/Faro.

2 — Área de atuação do cargo a prover — a definida na alínea i) do n.º 13 do Despacho n.º 7714/2013 de 14 de junho.

3 — Requisitos legais de provimento — os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, designadamente:

- a) Ser funcionário público licenciado, dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;
- b) Ser detentor de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias, para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

4 — Requisitos preferenciais:

- a) Capacidade de análise, de planeamento e organização;
- b) Capacidade de desenvolvimento e motivação;
- c) Experiência profissional relacionada com a área funcional posta a concurso;
- d) Capacidade de decisão e espírito de iniciativa;
- e) Capacidade de liderança.

5 — Composição do Júri:

Presidente: Sebastião Lage Raposo Braz Teixeira, Diretor da Administração da Região Hidrográfica do Algarve, da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Vogal: Nuno Pedro dos Santos Borges Marques, Vice-Presidente CCDR Algarve.

Vogal: José Paulo Monteiro, Docente na Universidade do Algarve, Faculdade Ciências e Tecnologia.

6 — Método de seleção — a seleção é feita por escolha, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, através de avaliação curricular e de entrevista pública, e recairá sobre o candidato que melhor corresponda ao perfil desejado para prosseguir as atribuições do cargo a prover. A entrevista pública versará sobre as funções do cargo a prover e as atividades da ARH Algarve da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

7 — Prazo e formalização das candidaturas — No prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP). A formalização das candidaturas deverão ser acompanhadas de requerimento, datado e assinado, dirigido ao Presidente do Júri do procedimento concursal, e do qual conste expressamente o cargo a que se candidata, podendo ser entregues pessoalmente, no Serviço de Expediente das 09:00h-12:30h e das 14:00h-17:00h, ou por carta registada com aviso de receção até ao termo do prazo fixado, para: ARH Algarve sito Rua do Alportel, n.º 10, 2.º, 8000-293 Faro.

O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- b) Declaração atualizada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem a categoria atual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na carreira e na função pública;
- c) Documento comprovativo dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto;
- d) Documento comprovativo das habilitações literárias e da formação profissional;
- e) Outros documentos considerados pertinentes para a avaliação do perfil.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — O júri poderá considerar que nenhum candidato reúne condições para ser nomeado.

10 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelecido no n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

6 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P.,
Nuno Lacasta.

209495918

Aviso n.º 5002/2016**Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau da Administração da Região Hidrográfica do Algarve da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.**

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. pretende proceder à abertura de procedimento concursal para provimento do seguinte cargo:

1 — Vaga — Chefe da Divisão de Recursos Hídricos do Litoral da ARH Algarve/Faro.

2 — Área de atuação do cargo a prover — a definida na alínea iii) do n.º 13 do Despacho n.º 7714/2013 de 14 de junho.

3 — Requisitos legais de provimento — os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, designadamente:

- a) Ser funcionário público licenciado, dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;
- b) Ser detentor de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias, para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

4 — Requisitos preferenciais:

- a) Capacidade de análise, de planeamento e organização;
- b) Capacidade de desenvolvimento e motivação;
- c) Experiência profissional relacionada com a área funcional posta a concurso;
- d) Capacidade de decisão e espírito de iniciativa;
- e) Capacidade de liderança.

5 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Gabriela Vaz Moniz dos Santos, Diretora da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste, da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Vogal: Nuno Pedro dos Santos Borges Marques, Vice-Presidente da CCDR Algarve.

Vogal: Rui Pires de Matos Taborda, Docente na Universidade de Lisboa, Faculdade Ciências.

6 — Método de seleção — a seleção é feita por escolha, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, através de avaliação curricular e de entrevista pública, e recairá sobre o candidato que melhor corresponda ao perfil desejado para prosseguir as atribuições do cargo a prover. A entrevista pública versará sobre as funções do cargo a prover e as atividades da ARH Algarve da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

7 — Prazo e formalização das candidaturas — No prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP). A formalização das candidaturas deverão ser acompanhadas de requerimento, datado e assinado, dirigido ao Presidente do Júri do procedimento concursal, e do qual conste expressamente o cargo a que se candidata, podendo ser entregues pessoalmente, no Serviço de Expediente das 09:00h-12:30h e das 14:00h-17:00h, ou por carta registada com aviso de receção até ao termo do prazo fixado, para: ARH Algarve sito Rua do Alportel, n.º 10, 2.º, 8000-293 Faro.

O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- b) Declaração atualizada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem a categoria atual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na carreira e na função pública;

c) Documento comprovativo dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto;

d) Documento comprovativo das habilitações literárias e da formação profissional;

e) Outros documentos considerados pertinentes para a avaliação do perfil.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — O júri poderá considerar que nenhum candidato reúne condições para ser nomeado.

10 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelecido no n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

6 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P.,
Nuno Lacasta.

209495983

Aviso n.º 5003/2016

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz -se público que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. pretende proceder à abertura de procedimento concursal para provimento do seguinte cargo:

1 — Vaga — Chefe da Divisão de Ordenamento e Valorização do Departamento do Litoral e Proteção Costeira

2 — Área de atuação do cargo a prover — as definidas na alínea ii) do n.º 4 do Despacho n.º 7714/2013 de 14 de junho.

3 — Requisitos legais de provimento — os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, designadamente:

a) Ser funcionário público licenciado, dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;

b) Ser detentor de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias, para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

4 — Requisitos preferenciais:

a) Capacidade de análise, de planeamento e organização;

b) Capacidade de desenvolvimento e motivação;

c) Experiência profissional relacionada com a área funcional posta a concurso;

d) Capacidade de decisão e espírito de iniciativa;

e) Capacidade de liderança.

5 — Composição do Júri:

Presidente: Maria João da Silva Pinto, Diretora do Departamento do Litoral e Proteção Costeira da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Vogal: Carlos Alberto Pina Nunes, Diretor de Serviços do Ordenamento do Território da CCDR LVT;

Vogal: Eusébio Joaquim Marques dos Reis, Docente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.

6 — O Método de seleção — a seleção é feita por escolha, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, através de avaliação curricular e de entrevista pública, e recairá sobre o candidato que melhor corresponda ao perfil desejado para prosseguir as atribuições do cargo a prover. A entrevista pública versará sobre as funções do cargo a prover e as atividades da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

7 — Prazo e formalização das candidaturas — No prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP). A formalização das candidaturas deverão ser acompanhadas de requerimento, datado e assinado, dirigido ao Presidente do Júri do procedimento concursal, e do qual conste expressamente o cargo a que se candidata, podendo ser entregues pessoalmente, no Serviço de Expediente das 09:00h-12:30h e das 13:30h-18:00h, ou

por carta registada com aviso de receção até ao termo do prazo fixado, para: APA, I. P. sito na Rua da Murgueira, 9/9A — Zambujal, Ap. 7585, 2610-124 Amadora.

O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

b) Declaração atualizada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem a categoria atual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na carreira e na função pública;

c) Documento comprovativo dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto;

d) Documento comprovativo das habilitações literárias e da formação profissional;

e) Outros documentos considerados pertinentes para a avaliação do perfil.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — O júri poderá considerar que nenhum candidato reúne condições para ser nomeado.

10 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelecido no n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

6 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P.,
Nuno Lacasta.

209495894

Aviso n.º 5004/2016

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau da Administração da Região Hidrográfica do Algarve da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz -se público que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. pretende proceder à abertura de procedimento concursal para provimento do seguinte cargo:

1 — Vaga — Chefe da Divisão de Recursos Hídricos Interiores da ARH Algarve/Faro.

2 — Área de atuação do cargo a prover — a definida na alínea ii) do n.º 13 do Despacho n.º 7714/2013 de 14 de junho.

3 — Requisitos legais de provimento — os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, designadamente:

a) Ser funcionário público licenciado, dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;

b) Ser detentor de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias, para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

4 — Requisitos preferenciais:

a) Capacidade de análise, de planeamento e organização;

b) Capacidade de desenvolvimento e motivação;

c) Experiência profissional relacionada com a área funcional posta a concurso;

d) Capacidade de decisão e espírito de iniciativa;

e) Capacidade de liderança.

5 — Composição do Júri:

Presidente: Sebastião Lage Raposo Braz Teixeira, Diretor da Administração da Região Hidrográfica do Algarve, da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Vogal: Nuno Pedro dos Santos Borges Marques, Vice-Presidente da CCDR Algarve. Vogal: José Paulo Monteiro, Docente da Universidade do Algarve, Faculdade Ciências e Tecnologia.

6 — O Método de seleção — a seleção é feita por escolha, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, através de avaliação curricular e de entrevista pública, e recairá sobre o candidato que melhor corresponda ao perfil desejado para

prosseguir as atribuições do cargo a prover. A entrevista pública versará sobre as funções do cargo a prover e as atividades da ARH Algarve da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

7 — Prazo e formalização das candidaturas — No prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP). A formalização das candidaturas deverão ser acompanhadas de requerimento, datado e assinado, dirigido ao Presidente do Júri do procedimento concursal, e do qual conste expressamente o cargo a que se candidata, podendo ser entregues pessoalmente, no Serviço de Expediente das 09:00h-12:30h e das 14:00h-17:00h, ou por carta registada com aviso de receção até ao termo do prazo fixado, para: ARH ALGARVE sito Rua do Alportel, n.º 10, 2.º, 8000-293 Faro.

O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- b) Declaração atualizada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem a categoria atual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na carreira e na função pública;
- c) Documento comprovativo dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, republicada pela Lei

n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto;

d) Documento comprovativo das habilitações literárias e da formação profissional;

e) Outros documentos considerados pertinentes para a avaliação do perfil.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — O júri poderá considerar que nenhum candidato reúne condições para ser nomeado.

10 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelecido no n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

6 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P.,
Nuno Lacasta.

209495959

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750